



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XXI — N.º 12

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1980

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI N.º 341

Documento anexo à

normativo	n.º	data
Carta-Circular	389	11.01.80

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

16	12	1		1/4	substituir
16	12		N.º 1	1	substituir
16	13	2		1/2	substituir
16	13	3		3/4	substituir
16	13	4		3/4	substituir
16	13	5		1/3	substituir
16	13	6		3	substituir
16	13	7		3/4	substituir
16	13	8		3/4	substituir
16	14	3		3/4	substituir
16	14	4		1/2	substituir
16	15	1		1/2	substituir

CARTA-CIRCULAR Nº 389

As Instituições Financeiras

Em conformidade com a Circular nº 492, de 07.01.80, comunicamos que, a partir desta data, as seções 16-12-1, 16-13-2, 16-13-3, 16-13-4, 16-13-5, 16-13-6, 16-13-7, 16-13-8, 16-14-3, 16-14-4 e 16-15-1 do Manual de Normas e Instruções passam a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

2. As instituições interessadas deverão entrar em contato com representação do Banco Central para conhecimento das providências a serem adotadas.

Brasília (DF), 11 de janeiro de 1980.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes  
GERENTE

TÍTULO : BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO : Empréstimos - 12

SEÇÃO : Empréstimos de Liquidez - 1

- 1 - O banco comercial, com a finalidade de corrigir eventuais desequilíbrios de caixa, pode contrair empréstimos de curto prazo junto ao Banco Central.
- 2 - Para os fins e efeitos de que se trata, o banco comercial é considerado como um todo, compreendendo matriz e agências.
- 3 - O credenciamento ao mecanismo assistencial se dá mediante manifestação escrita por parte do banco comercial ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.
- 4 - O empréstimo de liquidez funciona tendo por instrumento básico (\*) um contrato de abertura de crédito rotativo, de prazo indeterminado, firmado entre o Banco Central e o banco comercial.
- 5 - O limite operacional de cada banco comercial é calculado em função da média de seus depósitos à vista registrados em balancetes no período de agosto a novembro do ano anterior, ficando a critério do Conselho Monetário Nacional a oportunidade do reajuste e o percentual a ser aplicado.
- 6 - A revisão de limites, quando processada, é extensiva a todos os que participam dessa modalidade de assistência creditícia.
- 7 - No cálculo dos limites do banco público estadual, observado o critério consignado no item anterior, prevalece a regra de, se excluírem os depósitos dos respectivos governos.
- 8 - Pode ser admitido, em caráter excepcional e a juízo do Banco Central, crédito suplementar, entendido não implicar a concessão em qualquer alteração do limite operacional fixado.
- 9 - O banco comercial, cujas imobilizações tradicionais não se comportem na faixa determinada pelo Conselho Monetário Nacional, tem seus limites contratuais reduzidos em 40% (quarenta por cento).
- 10 - A utilização do crédito se faz por intermédio de nota promissória de emissão do banco assistido em favor do Banco Central, vencível até 15 (quinze) dias da data da respectiva emissão.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL  
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 580,00	Semestral .....	Cr\$ 440,00
Anual .....	Cr\$ 1.160,00	Anual .....	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual .....	Cr\$ 1.860,00	Anual .....	Cr\$ 1.400,00

#### PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

#### ★ Horário de atendimento ao público

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

#### ★ Dos Originais

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel a critério do DIN.

#### ★ Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

#### ★ Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

#### ★ Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

11 - A operação se formaliza mediante apresentação de carta-proposta, conforme documento nº 1 deste capítulo, dirigida ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias ou à sua Representação Regional.

12 - O banco comercial deve centralizar suas operações, elegendo, para tanto, uma das Representações Regionais ou a Sede da Gerência de Operações Bancárias.

13 - Em casos especiais, e por conta e ordem do Banco Central, tais operações podem ser efetuadas — também centralizadamente — em agências do Banco do Brasil S.A., levada em consideração a dificuldade que se apresente ao banco interessado de promovê-las na forma descrita no item anterior.

14 - A operação se concretiza através de crédito, pelo valor líquido apurado, à conta "Reservas Bancárias" que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

15 - A operação se liquida, no vencimento estipulado, impreterivelmente, por intermédio de débito, pelo valor solicitado, à conta "Reservas Bancárias" que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

16 - A operação se amortiza, a qualquer tempo, por solicitação expressa do banco comercial, mediante débito, pelo valor solicitado, à conta "Reservas Bancárias" que o banco comercial mantém junto ao Banco Central; simultaneamente, é o banco comercial comunicado mediante Aviso de Lançamento.

17 - Em garantia das responsabilidades decorrentes da utilização do crédito aberto, o banco comercial pode dar, em caução, por ocasião de cada saque efetuado e em montante equivalente a seu valor, títulos públicos federais de sua propriedade e de livre realização (Letras do Tesouro Nacional e/ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), considerados por valor calculado com base no comportamento do mercado no dia anterior, observadas as seguintes condições:

- fiquem as Letras do Tesouro Nacional custodiadas e as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional simplesmente depositadas no Banco Central/Departamento da Dívida Pública, na praça do Rio de Janeiro;
- tenham prazo de vencimento não inferior a 16 (dezesseis) dias;
- façam parte da posição de fechamento do dia anterior.

18 - Por solicitação do banco comercial, o Departamento da Dívida Pública promove a custódia das Letras do Tesouro Nacional ou a simples guarda das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional oferecidas em garantia conforme o item anterior, em conta específica, não movimentável, dando conhecimento do fato, no mesmo dia, à Gerência de Operações Bancárias ou à sua Representação Regional.

19 - Para efeito do item 17, se os títulos vinculados forem ORTNs, não cabe ao Departamento da Dívida Pública promover o resgate, receber juros vencidos ou vincendos ou adotar qualquer outra providência relativa à administração de carteira, durante o período em que esses títulos fiquem depositados, devendo o banco retirá-los imediatamente após ser liquidada a operação.

20 - Sempre que o valor da garantia oferecida nos termos do item 17, informado pelo banco à Gerência de Operações Bancárias ou sua Representação Regional, for superior ao efetivamente custodiado no Departamento da Dívida Pública, a dívida correspondente ao saque efetuado ficará integralmente sujeita aos custos previstos na alínea "b" do item 27.

21 - Na hipótese prevista no item anterior, o banco comercial dá (\*)

em caução, ao Banco Central as garantias de que trata o item 23, e, se insuficientes, se obriga a dar aquelas referidas no item 25, devendo a Gerência de Operações Bancárias ou sua Representação Regional comunicar o fato ao Departamento da Dívida Pública, que promoverá a liberação das garantias antes constituídas.

22 - O banco comercial que incorrer, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, durante o mesmo ano civil, na hipótese prevista no item 20, ficará automaticamente impedido — por 3 (três) meses — de valer-se das taxas previstas na alínea "a" do item 27, mesmo que ofereça em garantia da utilização do crédito os títulos de que trata o item 17.

23 - Caso não queira utilizar a faculdade de que trata o item 17, (\*) o banco comercial dá, em caução, a parcela não movimentável dos depósitos compulsórios em moeda e a totalidade dos títulos públicos federais (ORTN e LTN) já à ordem do Banco Central como parte de sua reserva compulsória, referidos em 16-14-4.

24 - As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional oferecidas em (\*) garantia na forma do item anterior permanecem em poder do banco

(Carta Proposta)

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRÉSTIMO DE LIQUIDEZ - MNI 16-12-1	<input type="checkbox"/> INTRA - 0110
	<input type="checkbox"/> EXTRA - 0127

BANCO	Nº ASFIN	Nº C.P.
-------	----------	---------

<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado.	VALOR - Cr\$
Para a finalidade, juntamos Nota Promissória de nossa emissão, a favor desse Banco Central, a qual nos comprometemos a resgatar no prazo de ( ) dias.	VENCIMENTO

<b>AUTORIZAÇÃO</b>
Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito de nossa conta "Reservas Bancárias", bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação ou por ocasião de pagamentos parciais.

<b>GARANTIAS</b>
<input type="checkbox"/> 653 - Títulos Públicos Federais (LTN's e/ou ORTN's) de livre realização, custodiados e/ou efetivamente entregues ao Departamento da Dívida Pública e já à ordem desse Banco Central, no valor de Cr\$ ( ).
<input type="checkbox"/> 701 - A totalidade dos Títulos Públicos Federais (LTN's e ORTN's) de que trata o título 16-14-4 do MNI, que já se acham à ordem desse Banco Central, acrescida da parcela não movimentável dos depósitos compulsórios deste Banco feitos em espécie junto a esse Banco Central, no valor total de Cr\$ ( ).
<input type="checkbox"/> 990 - Outras - Anexamos ( ) "Termo(s) de Tradição" no montante de Cr\$ ( ).

LOCALE DATA
-------------

ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO

TÍTULO : BANCOS COMERCIAIS - 16  
CAPÍTULO : Redescostos - 13  
SEÇÃO : Redescosto Especial - Indústria Chocolateira - 2

1 - Destina-se a faixa permanente, Redescosto Especial - Indústria Chocolateira, a assegurar, por via indireta e através do banco comercial, o suprimento de matéria-prima à indústria chocolateira nacional.

2 - Para os fins e efeitos de que se trata, o banco comercial é considerado como um todo, compreendendo matriz e agências.

3 - O acesso do banco comercial ao esquema de redesconto em tela (\*) se dá mediante manifestação escrita por parte dos interessados ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, que examina as solicitações segundo a conveniência e a disponibilidade do programa.

4 - Os redescontos da espécie são realizados exclusivamente junto ao Departamento Regional de São Paulo/Divisão Regional de Operações Bancárias.

5 - Nas operações com títulos sem garantia real, é indispensável a presença de avalista(s) idôneo(s).

6 - Nas propostas de redesconto é exigida a apresentação de borderô especial, em cujo verso, sobre assinaturas devidamente identificadas, deve constar declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações amparadas pela faixa de Redescosto Especial - Indústria Chocolateira."

7 - Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor (\*) líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Reservas Bancárias" dos redescontários, sob aviso aos interessados.

8 - O redesconto faz-se mediante apresentação, pelo banco redescontário, do borderô especial mencionado no item 6, acompanhado de:

a) cédulas ou notas de crédito industrial, devidamente endossadas pelo banco financiador, emitidas por indústrias chocolateiras, para aquisição de matéria-prima a comerciantes/industriais de cacau da Bahia;

b) cópia de contrato de compra registrado na Comissão de Comércio de Cacau da Bahia (COMCAUBA).

9 - É obrigatória a comprovação da aplicação, mediante apresentação ao Banco Central, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do deferimento da operação de redesconto, da duplicata quitada, acompanhada do conhecimento de transporte.

10 - Os documentos solicitados como comprovação são restituídos após a aposição de carimbo que os invalide para eventual reapresentação com a mesma finalidade.

11 - Afora a obrigatoriedade legal de se comprovar a procedência e correta aplicação do crédito, o Banco Central se reserva o direito de exigir outras comprovações a seu critério julgadas convenientes.

12 - Os títulos admitidos a redesconto nesta faixa devem ostentar prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

13 - O financiamento bancário é efetuado ao mutuário a taxas de juros e comissões que, no total, não excedam a 22% (vinte e dois por cento) ao ano.

TÍTULO : BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO : Redescostos - 13

SEÇÃO : Redescosto Especial - Cacau, Fumo, Mamona e Sisal - 3

to rural, na forma do disposto em 16-9-6-5.

13 - Nas propostas de redesconto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta seção, exige-se dos bancos a entrega de borderô especial, no qual conste a seguinte declaração, assinada por seus prepostos devidamente identificados:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações amparadas pela faixa Redescosto Especial - Cacau, Fumo, Mamona e Sisal".

14 - Toda movimentação de recursos oriundos de operações da espécie (\*) deve ser efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos nas

contas "Reservas Bancárias" dos redescotários, exigida igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.

15 - O redescoto especial de que trata esta seção não assegura cobertura para eventuais riscos inerentes às operações realizadas de conformidade com as normas aqui consignadas.

16 - Na fase de pré-comercialização são aceitas a redescoto as cédulas de crédito rural previstas no Decreto-lei nº 167, de 14.02.67, de emissão de produtores rurais, referentes a produto existente em seu imóvel, colhido e não comercializado.

17 - Na fase de comercialização são aceitas a redescoto:

a) duplicatas rurais, aceitas, de emissão de produtores rurais, representativas de vendas por eles efetuadas diretamente;

b) notas promissórias rurais emitidas:

I - por cooperativas regionais, em favor de associados produtores, representando promessa de pagamento a título de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda em comum;

II - por cooperativas centrais em favor de suas regionais, pelo montante representativo das produções de associados destas, entregues às primeiras para beneficiamento ou comercialização final;

III - por comerciantes, industriais ou exportadores, em favor de produtor rural;

c) cédulas de crédito rural emitidas por cooperativas regionais em favor de estabelecimento bancário, representativas de empréstimos obtidos para propiciar a concessão de adiantamentos a seus associados, por conta do preço de produtos entregues para posterior venda em comum;

d) títulos de crédito industrial previstos no Decreto-lei nº 413, de 09.01.69 (notas e cédulas de crédito industrial), representativos do fornecimento de recursos a indústrias para aquisição de safras diretamente a produtor rural ou cooperativa de produção;

e) notas promissórias emitidas:

I - por exportadores, representativas de adiantamentos sobre contratos de câmbio relativos à exportação de cacau, fumo ou sisal, desde que não pré-financiada com recursos externos;

II - por comerciantes, exportadores ou industriais, vinculadas a contratos de penhor mercantil relativos ao depósito dos produtos amparados pela faixa. No caso de produtos depositados em empresas de armazéns gerais, o penhor incide sobre os conhecimentos de depósito/"warrants" respectivos.

18 - Quanto às operações formalizadas com os títulos descritos nos incisos I e II da alínea "b" e na alínea "c" do item anterior

SEÇÃO : Redescoto de Comercialização Agrícola - 4

ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) vezes o MVR fica sujeito ao Imposto sobre Operações Financeiras.

17 - Nas propostas de redescoto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta seção, é exigida a apresentação de borderô especial, padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, onde, sobre assinaturas devidamente identificadas, deve constar declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações de redescoto de comercialização agrícola para a presente safra".

18 - Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Reservas Bancárias" dos redescotários, sob aviso aos interessados.

19 - O banco comercial participante do esquema tem os limites fixados pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias da seguinte forma:

a) região Sudeste/Sul/Centro-Oeste - na proporção da média anual de suas aplicações totais em crédito rural no exercício anterior, inclusive com recursos próprios, realizadas com base no disposto em 16-9-6-5;

b) região Norte/Nordeste - na proporção da média de utilização verificada na programação anterior.

20 - Sob autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, mediante desdobramento dos respectivos limites, o banco comercial pode redescotar suas operações em mais de uma praça.

21 - Aceitam-se a redescoto, na fase de pré-comercialização, as cédulas de crédito rural — devidamente endossadas —, previstas no Decreto-lei nº 167, de 14.02.67, de emissão de produtores rurais, referentes a produtos existentes em seu imóvel, colhido e não comercializado.

22 - Na fase de comercialização, podem ser redescotadas, aposto o devido endosso:

a) duplicatas rurais, aceitas, de emissão de produtores rurais, representativas de vendas por eles efetuadas diretamente;

b) notas promissórias rurais emitidas:

I - por cooperativas regionais, em favor de associados produtores, representando promessa de pagamento a título de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda em comum;

II - por cooperativas centrais, em favor de suas regionais, pelo montante representativo das produções de associados destas, entregues às primeiras para beneficiamento ou comercialização final;

III - por comerciantes ou industriais, em favor de produtor rural;

c) cédulas de crédito rural emitidas por cooperativas regionais, em favor de estabelecimento bancário, representativas de empréstimos obtidos para propiciar a concessão de adiantamentos a seus associados, por conta do preço de produtos entregues para posterior venda em comum;

d) títulos de crédito industrial previstos no Decreto-lei nº 413, de 09.01.69 (notas e cédulas de crédito industrial), representativas do fornecimento de recursos a indústrias para aquisição de safras diretamente a produtor rural ou cooperativa de produção.

SEÇÃO : Redescoto Especial - Empresas Comercial-Exportadoras - 5

1 - O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode redescotar junto ao Banco Central/Representações Regionais da Gerência de Operações Bancárias operações de crédito efetuadas com empresas nacionais comercial-exportadoras, relativas à encomenda ou aquisição de produtos destinados à exportação, obedecendo as seguintes normas:

a) somente são objeto de tais operações os produtos relacionados na Portaria nº 130, de 14.06.73, do Ministério da Fazenda;

b) a utilização dos recursos faz-se por expressa solicitação do banco comercial ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias (com menção da beneficiária e valor pretendido), que, de acordo com a conveniência e disponibilidades do programa, autoriza a celebração, com a empresa comercial-exportadora, de contratos de abertura de crédito rotativo, com prazo de utilização de 12 (doze) meses e de resgate de até 12 (doze) meses após cada saque;

c) os financiamentos da espécie somente podem ser concedidos a empresas comercial-exportadoras que possuam "Certificado de

Registro Especial", emitido conjuntamente pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e pela Secretaria da Receita Federal;

- d) o redesconto faz-se mediante apresentação, pelo banco redescontário, de borderô especial, acompanhado de nota promissória por ele endossada;
- e) os pagamentos ou adiantamentos devem ser efetuados pelo banco exclusivamente ao produtor ou vendedor, através de ordem de pagamento, cheque nominativo ou crédito em conta, mediante apresentação, pela empresa beneficiária, de comprovantes de aquisição ou da encomenda da mercadoria, sendo vedadas expressamente, para tal fim, transações entre empresas comerciais-exportadoras;
- f) tais comprovantes devem ser apresentados ao Banco Central, pelo banco financiador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) sobre as notas promissórias representativas dos saques efetuados pela empresa beneficiária, ao amparo dos contratos firmados, devem incidir juros de 8% (oito por cento) ao ano, exigíveis no ato de cada suprimento, o que representa o custo total da operação para a empresa financiada, excluindo apenas as tarifas de serviços bancários, mencionados em 16-7-6;
- h) os custos do redesconto, cobrados no ato da utilização dos recursos, são de 4% (quatro por cento) ao ano;
- i) nas operações liquidadas por antecipação, haverá devolução de custos "pro rata temporis";
- j) efetuada a exportação da mercadoria correspondente ao saque, a empresa comercial-exportadora deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, apresentar os devidos comprovantes e liquidar o débito respectivo no contrato, abrindo-se, conseqüentemente, nova margem de utilização, retendo o banco financiador cópia da fatura comercial e da guia de exportação correspondente;
- l) no dia útil imediato ao da liquidação do débito, o banco financiador deve solicitar ao Banco Central a amortização de sua responsabilidade no redesconto, mediante débito à conta "Reservas Bancárias", também apresentando a guia de exportação, contendo a autenticação da Secretaria da Receita Federal, quanto ao efetivo embarque realizado;
- m) a empresa comercial-exportadora fica sujeita aos custos máximos previstos para as operações referidas em 16-12-1, cobrados via banco redescontário, nos seguintes casos:
- I - se exportar e não resgatar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sua responsabilidade correspondente, hipótese em que os custos são calculados pelo prazo compreendido entre a data da efetivação da exportação e da liquidação da dívida respectiva no contrato;
- II - se não comprovar a exportação junto ao banco financiador, hipótese em que a diferença de custos é calculada por todo o período da utilização de crédito;
- n) nos casos previstos na alínea anterior, o Banco Central efetua o débito correspondente à conta "Reservas Bancárias" do banco financiador;
- o) as operações da espécie estão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras, salvo nos casos previstos na alínea "m";
- p) para as operações da faixa são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Reservas Bancárias" dos redescontários, sob aviso aos interessados.
- 2 - O redesconto a que se refere a alínea "d" do item 1 é feito mediante apresentação, pelo banco redescontário, de borderô padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

SEÇÃO : Redesconto de Produtos Manufaturados Depositados - 6

tenta) dias, não podendo o vencimento de cada qual ultrapassar o do prazo de armazenagem das mercadorias entrepostas,

admitindo-se renovação das operações por igual período, desde que comprovada a dificuldade para a efetivação da exportação;

- o) o financiamento bancário deve ser feito a taxas de juros e comissões que, no total, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, e o redesconto é realizado à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, cobrada no ato da utilização dos recursos;
- p) a margem de redesconto é de até 80% (oitenta por cento) das garantias oferecidas;
- q) nas operações liquidadas antecipadamente, há devolução de custos "pro rata temporis";
- r) no caso de não se concretizar a exportação — o que se comprova pela retirada da mercadoria depositada no entreposto, para colocação no mercado interno —, a empresa fica sujeita aos custos máximos previstos para as operações referidas em 16-12-1, mediante débito feito pelo Banco Central à conta "Reservas Bancárias" do banco financiador, critério também adotado se comprovado o desvirtuamento dos recursos;
- s) as operações da espécie estão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras, salvo nos casos previstos na alínea anterior;
- t) para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Reservas Bancárias" dos redescontários, sob aviso aos interessados.

SEÇÃO : Programa de Financiamento à Produção para Exportação - 7

- b) nas operações com títulos sem garantia real, é indispensável a presença de avalista (s) idôneo (s);
- c) os créditos podem atingir até 100% (cem por cento) do equivalente, em cruzeiros, ao valor consignado no Certificado de Habilitação para fins de levantamento dos recursos;
- d) prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde que os vencimentos não ultrapassem 60 (sessenta) dias da data-limite de utilização e validade do Certificado, ressalvado, no caso de produtos de expressão, cuja matéria-prima dependa de safra, que as operações têm seu prazo máximo — na forma do disposto na alínea "b" do item anterior — estipulado no próprio Certificado de Habilitação;
- e) custos de até 8% (oito por cento) ao ano, cobrados no ato da operação;
- f) isenção do Imposto sobre Operações Financeiras, salvo no caso previsto no item 9;
- g) anotação, autenticada, no verso do Certificado, do valor, prazo, data de deferimento e de vencimento da operação de empréstimo concedida.
- 6 - O redesconto — ao custo de 4% (quatro por cento) ao ano, cobrado também no ato e passível de devolução "pro rata temporis" nos casos de liquidação antecipada — faz-se mediante a apresentação de borderô especial, padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, acompanhado:
- a) dos títulos respectivos, devidamente endossados;
- b) do Certificado de Habilitação, que é devolvido após autenticação pelo Banco Central;
- c) de cópia do contrato de financiamento, se houver.
- 7 - As operações da espécie independem de limite operacional específico, devendo, entretanto, o banco comercial obedecer aos seguintes tetos de aplicação:
- a) global: até 100% (cem por cento) de seu capital realizado e reservas, registrados a cada balanço semestral;
- b) por empresa: máximo de 5% (cinco por cento) do total previsto na alínea anterior.

8 - Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor

líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Reservas Bancárias" dos redescotários, sob aviso aos interessados.

- 9 - Comunicada ao Banco Central, pela CACEX, a falta de cumprimento, no todo ou em parte, do compromisso assumido no Termo de Responsabilidade assinado pela empresa, fica ela sujeita aos custos máximos exigidos, à época do redescoto, para as operações referidas em 16-12-1, calculados, "por dentro", sobre a parcela financiada e não exportada.
- 10 - Na hipótese prevista no item anterior, o Banco Central faz a cobrança respectiva — através do banco comercial financiador —, acrescida do Imposto sobre Operações Financeiras que, então, passa a ser devido.

SEÇÃO : Redescoto Especial - Café - 8

até 10 (dez) vezes o patrimônio líquido de cada um.

- 12 - Nas propostas de redescoto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta seção, exige-se a apresentação de borderô especial, onde, sobre assinaturas devidamente identificadas, conste declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações de redescoto de café para a presente safra".

- 13 - Toda movimentação de recursos oriundos de operações da espécie (\*) deve ser efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos nas contas "Reservas Bancárias" dos redescotários, exigida, igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.
- 14 - Na contratação das operações de que se trata, devem ser observadas (\*) as bases de financiamento recomendadas pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, conforme documento nº 1 deste capítulo.
- 15 - Remanescentes de cafés de safras anteriores podem ser beneficiados com novas bases de financiamento acaso determinadas.
- 16 - Quanto a cafés depositados em imóvel rural do produtor ou em cooperativa de cafeicultores, aceitam-se a redescoto cédulas rurais pignoratícias emitidas por produtores rurais ou cooperativas, em favor de bancos comerciais, devidamente endossadas, observadas, além das disposições previstas no Decreto-lei nº 167, de 14.02.67, as seguintes normas:
- a) nas cédulas relativas a cafés depositados em cooperativas, devem estas figurar, por si e seus principais diretores, como fiéis depositárias dos cafés objeto do financiamento;
- b) com respeito a cafés depositados em cooperativas, representados por cédulas rurais pignoratícias emitidas por produtor rural, devem ser mencionados, no corpo do título ou em documento à parte, a quantidade de sacas pertencentes ao associado, bem como os números identificadores dos lotes e sua classificação;
- c) nos financiamentos em benefício de cooperativas, que se destinam à concessão de adiantamentos a seus associados, por conta do preço dos cafés recebidos para posterior venda em comum, devem ser apresentados, pelos bancos redescotários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data dos deferimentos, os recibos correspondentes;
- d) em quaisquer dos casos exige-se a apresentação de certidão que comprove a existência, ou não, na data do registro da cédula, de qualquer ônus sobre cafés de propriedade do emitente;
- e) constatada a existência de outros penhores sobre cafés, por meio da certidão, deve o banco comercial, quando da apresentação desse documento, declarar expressamente que a quantidade encontrada em depósito é suficiente para cobrir os financiamentos registrados em nome daquele beneficiário;

f) as operações tratadas neste item são redescotáveis, unicamente, no Departamento Regional do Banco Central que jurisdicione a praça de depósito.

- 17 - Relativamente a cafés depositados em armazéns do Instituto Brasileiro do Café (IBC), aceitam-se a redescoto notas promissórias, devidamente endossadas, vinculadas a contratos de financiamento garantidos por "Notificações de Entrada" do produto em armazéns daquela Autarquia, emitidas por produtores rurais, suas cooperativas, maquinistas e exportadores, observadas as seguintes normas:

a) a "Notificação de Entrada" deve ser autenticada pelo IBC,

CAPÍTULO: Recolhimentos Compulsórios - 14  
SEÇÃO : Cálculo e Ajustamento - 3

rão ser apresentados no primeiro dia útil anterior.

- 5 - São acolhidos pedidos de liberação ou efetuados recolhimentos relativamente aos depósitos compulsórios em espécie nos períodos de movimentação, ou seja, os períodos de 2 (duas) semanas consecutivas que se iniciam na quarta-feira imediatamente posterior à data final de informação do novo exigível e se encerram na terça-feira em que expira o prazo de comprovação do exigível seguinte.
- 6 - A movimentação acima é feita somente em espécie, mediante lançamentos, determinados pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias, na conta "Depósitos de Instituições Financeiras" do banco comercial no Banco do Brasil S.A.
- 7 - Os depósitos compulsórios são também movimentados mediante lançamentos determinados pelo Banco Central/Departamento da Dívida Pública, resultantes da posição financeira consolidada do banco comercial no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de ITN (SELIC).
- 8 - A média dos saldos dos depósitos compulsórios durante o período de movimentação, considerados somente os dias úteis, deve ser igual ou superior ao valor do saldo exigível apresentado para o período.
- 9 - A não observância do disposto no item anterior sujeita o banco comercial (\*) a pena pecuniária sobre a deficiência observada, calculada à taxa de 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, pelo número de dias úteis do período de movimentação.
- 10 - No encerramento do expediente diário, o saldo dos depósitos compulsórios não pode ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor do exigível indicado para o período.
- 11 - O banco comercial que não cumprir a exigência do item anterior fica sujeito a custo equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) ao ano, calculado sobre o valor da deficiência apresentada e cobrado no primeiro dia útil seguinte.
- 12 - A pena pecuniária fixada no item 9 e o custo previsto no item anterior podem ser alterados pelo Banco Central em função de eventual modificação das taxas em vigor para as operações de empréstimos de liquidez.
- 13 - O custo previsto no item 11 e a pena pecuniária fixada no item 9 são levados a débito da conta de "Reservas Bancárias" do banco comercial, sob aviso ao interessado.
- 14 - Os prazos previstos nos itens 3, 4 e 5 e o percentual mencionado no item 10 podem ser alterados a critério do Banco Central.
- SEÇÃO : Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do Compulsório - 4
- 1 - Para a manutenção do nível regulamentar de recolhimento compulsório em títulos públicos federais, o banco comercial deve aplicar exclusivamente em financiamentos de capital de giro de

pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, a 12% (doze por cento) do total de seus depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, apurados de acordo com os critérios descritos em 16-9-3.

2 - A utilização de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para efeito de depósitos compulsórios está sujeita às seguintes normas:

- a) só podem ser utilizados os títulos da espécie de prazos de 2 (dois) e 5 (cinco) anos, das modalidades "ao portador" ou "nominativas-endossáveis";
- b) os títulos permanecem em poder dos estabelecimentos bancários, que se constituem em fiéis depositários, contabilizados em conta própria do Ativo Realizável, devendo ser relacionados de acordo com mapa próprio;
- c) o valor da correção monetária desses títulos não pode ser considerado para efeito de reajuste de posição de recolhimento compulsório;
- d) podem ser liberadas mediante prévio recolhimento, em dinheiro, do valor pelo qual estão vinculadas;
- e) podem ser substituídas por outros títulos federais mediante (\*) prévia autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias;
- f) no caso de excesso de recolhimento representado por esses (\*) títulos, sua desvinculação é feita mediante simples comunicação por carta ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

3 - A utilização de Letras do Tesouro Nacional para efeito de depósitos compulsórios está sujeita às seguintes normas:

- a) podem ser utilizados títulos da espécie de qualquer prazo;
- b) devem ser mantidas em conta específica de custódia no Banco Central/Departamento da Dívida Pública, devendo ser relacionadas em mapa próprio;
- c) o banco comercial deve contabilizar esses títulos pelo valor de face ou de aquisição, conforme o caso, em conta específica do Ativo;
- d) os títulos podem ser liberados mediante prévio recolhimento, em dinheiro, do valor pelo qual estiverem vinculados;
- e) podem ser substituídos por outros títulos públicos federais (\*) mediante prévia autorização do Banco Central/Gerência de Operações Bancárias;
- f) por ocasião do resgate das Letras, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública procederá automaticamente à transferência do valor correspondente para a conta "Reservas Bancárias", em espécie, do banco comercial;
- g) quinzenalmente, o Banco Central/Departamento da Dívida Pública fornece aos bancos demonstrativo analítico de movimentação da conta de custódia.

4 - Os acréscimos de recolhimentos compulsórios não podem ser convertidos em títulos públicos federais, mantendo-se aos níveis existentes em 15.09.76 os valores dos recolhimentos naqueles títulos.

CAPÍTULO: Recolhimentos Especiais - 15  
SEÇÃO : Diversos - 1

1 - O banco comercial fica obrigado a aplicar, na aquisição de Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a parcela dos depósitos captados (à vista e a prazo) que ultrapassar os seguintes limites:

a) 10 (dez) vezes o montante do capital realizado e reservas, para banco cujo capital esteja ajustado ao nível mínimo estabelecido em função da localização da sede e do número e categoria das agências, tal como mencionado em 16-3-4;

b) 10 (dez) vezes o capital realizado; mais 5 (cinco) vezes as reservas, para banco cujo capital não esteja ajustado ao nível mínimo estabelecido em função da localização da sede e do número e categoria das agências (16-3-4).

- 2 - Os títulos adquiridos são entregues ao Banco Central, em custódia, onde permanecem até que se recomponham os limites estabelecidos ou comprovadamente se justifique sua devolução pela queda dos depósitos.
- 3 - As posições referentes aos limites para captação de depósitos são aferidas mensalmente, em função dos saldos dos balancetes, processando-se o ajustamento a partir do dia 25 do mês da apresentação do balancete ou balanço.
- 4 - A matéria de que tratam os itens 1, 2 e 3 está afeta ao Banco (\*) Central/Gerência de Operações Bancárias.
- 5 - A contratação de câmbio de importação, para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, está condicionada ao depósito de 100% (cem por cento) do valor da respectiva operação cambial.
- 6 - O depósito de que trata o item anterior deve ser efetuado na (\*) data do fechamento do câmbio e contabilizado, pelo banco operador, em conta especial em nome do importador, devendo ser recolhido até o dia útil imediato ao Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.
- 7 - O banco comercial deve manter aplicada em operações típicas de crédito rural importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total de seus depósitos, observados os critérios fixados pelo Banco Central.
- 8 - O banco que não desejar ou não puder cumprir a obrigação expressa no item anterior deve recolher as importâncias correspondentes ao Banco Central, que lhe abonará juros de 10% (dez por cento) ao ano, creditados semestralmente à conta "Reservas Bancárias".
- 9 - As normas legais e regulamentares pertinentes ao crédito rural e ao recolhimento de que trata o item anterior são objeto de codificação no Manual de Crédito Rural (MCR).

**ATUALIZAÇÃO MNI Nº 343**

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 390	14.01.80 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
SEÇÃO :

CARTA-CIRCULAR Nº 390

Às  
Instituições Financeiras do  
Sistema Nacional de Crédito Rural

Com vistas ao cumprimento do disposto na Circular nº 492, de 07.01.80, comunicamos que, a partir de 15.01.80, toda movimentação de recursos entre este Departamento, inclusive suas representações regionais, e os bancos comerciais será feita através da nova conta "6.115-9 - RESERVAS BANCÁRIAS", aberta mediante transferência do saldo existente na conta "6.111-1 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS", que fica extinta.

2. A sistemática ora instituída abrange as caixas econômicas, que deverão providenciar urgentemente a abertura da nova conta no Banco Central.

3. A propósito, esclarecemos que:

a) os pedidos de liberação de recursos continuarão a ser feitos de acordo com as normas vigentes;

b) os recolhimentos continuarão a ser efetuados conforme as instruções em vigor, exceto quanto à apresentação de cheques, que deverão ser substituídos por carta-autorização de débito na conta "6.115-9 - RESERVAS BANCÁRIAS", conforme modelo anexo.

4. As disposições dos itens anteriores não se aplicam aos bancos de desenvolvimento e às cooperativas de crédito rural, cuja movimentação de recursos continuará sendo processada por intermédio de cheques e nas contas atualmente em utilização.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 1980.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

ANEXO

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Senhor Chefe,

Solicitamos-lhe levar a débito de nossa conta "6.115-9 - RESERVAS BANCÁRIAS", a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_, correspondente a

Saudações

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 09.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Instalação de Dependências:

3305501/79 - BANDEIRANTES - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Em Mauá (SP)  
R.D. de 25.04.79.

7155918/79 - HASPA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Em Duque de Caxias (RJ)  
R.D. 26.10.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA DIVRO, DE 10.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Reforma de Estatuto:

3306003/79 - CREDIMUS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
A.G.E. de 31.10.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-SP, DE 07.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

BANCO DE INVESTIMENTO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

7637339/80 - BANCO VALBRÁS DE INVESTIMENTO S/A  
De Cr\$ 67.200.000,00 para Cr\$ 182.600.000,00  
A.G.E. de 31.12.79

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 9.1.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400410/80 - BMG CORRETORA S/A  
De Cr\$20.400.000,00 para Cr\$50.320.000,00  
A.G.Es. de 25.10.79 e 7.1.80.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 10.1.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400411/80 - OPÇÃO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$681.184,00 para Cr\$10.681.184,00  
Instrumento de 9.1.80.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 04.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Mudança de Denominação - Reforma do Estatuto:

7159659/79 - CABRAL MENEZES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS  
Adotada a denominação GRAPHUS S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS  
A.G.E. de 07.12.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-RJ, DE 03.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7159672/79 - COROA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
De Cr\$ 108.989.472,00 para Cr\$ 160.000.000,00  
A.G.E. de 26.12.79.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 08.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7637328/79 - CARPLAN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
De Cr\$16.346.832,00 para Cr\$75.000.000,00  
A.G.E. de 26.12.79.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7635176/79 - ULTRACRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
A.G.Es. de 06.11.78 e 25.10.79.

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 07.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Instalação de Dependência:

7637306/79 - CONVENÇÃO S/A - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO  
No Rio de Janeiro (RJ)  
R.D. de 10.12.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 08.01.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7637242/79 - SÃO PAULO MINAS S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
A.G.O. de 30.04.79.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA REMEC-BH, DE 4.1.80, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de capital - Alteração Contratual:

4400401/79 - VALORMINAS - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$2.150.000,00 para Cr\$4.000.000,00  
Instrumento de 27.11.79.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Processo nº DF-1579/79 - A Diretoria deste Órgão, em sessão de 28.06.78, autorizou o BANCO COMERCIAL APLIK S.A., sediado em Belo Horizonte (MG), a instalar uma agência na praça SUZANO (SP).

Processo nº DF-1.20/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO NACIONAL S.A., sediado em Belo Horizonte (MG), a instalar agências nas praças de BARÃO DE MELGAÇO (MT), GENERAL CARNEIRO (MT), TORIXORÉU (MT), ITIQUIRA-MT e JARAGUARI (MS).

Processo nº DF-1797/79 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba (PR), a transferir sua agência de Londrina (PR) - concessionária da carta-patente nº 44, de 26.01.45 - para Ribeirão Preto (SP).

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DEORB DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1853/79 - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A. - São Paulo (SP)

De Cr\$234.000.000,00 para Cr\$305.000.000,00.  
As. Gs. Es. de 10.10 e 27.11.79.

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1535/79 - BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A. - Recife (PE)  
Assembléia Geral Extraordinária de 31.08.79 ,  
à exceção da redação dada ao art. 5º.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO DEORB, SUBSTº, DEFERINDO, NOS TER-  
MOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Transferência de Agência

DF-1179/79 - BANCO SUL BRASILEIRO S.A. - Porto Alegre (RS)  
Carta-Patente nº I-241, de 28.11.66  
De Mauá (SP) para Itapeva (SP).

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-965/79 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - S.Paulo (SP)  
De Cr\$740.000.000,00 para Cr\$935.000.000,00  
Assembléia Geral Ordinária de 18.04.79.

Autorização para funcionar

DF-1523/79 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
FUNCIONÁRIOS DA AVIBRÁS LTDA,  
São José dos Campos (SP)  
Assembléia de Constituição de 27.08.79

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEORB) DEFERINDO, NOS TERMOS  
DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1875/79 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - S.Paulo (SP)  
Assembléia Geral Extraordinária de 05.11.79

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

6825009/79 - BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
Porto Alegre (RS)  
De Cr\$27.200.000,00 para Cr\$40.800.000,00  
Assembléia Geral Extraordinária de 13.12.79.

3400831/80 - BANCO DANTAS FREIRE S.A. - Aracaju (SE)  
De Cr\$15.624.824,00 para Cr\$22.000.000,00  
As. Gs. Es. de 05.11 e 18.12.79.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA SUSEP Nº 336 de 17 de dezembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS  
PRIVADOS, usando da competência delegada pela Por-  
taria MIC nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, e ten-  
do em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei  
nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº  
7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacio-  
nal de Seguros Privados, e o que constado processo  
SUSEP nº 005-6.927/79,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo  
5º do Estatuto da PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., com sede na ci-  
dade de São Paulo (SP), relativa ao aumento de seu capital so-  
cial de Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzei-  
ros) para Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzei-  
ros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de  
seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada  
em 12 de dezembro de 1979.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-  
RIA DA PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1979.  
C.G.C. (MF) nº 33.245.762/0001-07.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove,  
às 14:00 (quatorze) horas, em sua sede social localizada à rua Líbero Badá-  
rô nº 425 - 30º andar, São Paulo, Capital, reuniram-se em Assembléia  
Geral Extraordinária os senhores acionistas da PANAMERICANA DE SEGU-  
ROS S.A., representando a totalidade do capital social, pessoal, ante-  
rior e regularmente convocados, na conformidade das assinaturas cons-  
tantes do "Livro de Presença dos Acionistas", dispensando-se, assim,  
a convocação prévia, nos termos da Portaria nº 18, de 20.10.69, do De-  
partamento Nacional de Registro do Comércio e parágrafo 4º, do artigo  
124, da Lei nº 6404, de 15.12.76. A Assembléia foi, na forma do dis-  
posto no artigo 15º dos Estatutos Sociais, regularmente instalada ha-  
vendo, por aclamação dos presentes, assumido a presidência da Mesa o  
Dr. Mário Albino Vieira, que convidou a mim, Jun Mizukawa, para secre-  
tariar os trabalhos, no que acedi. Com a palavra, o senhor Presidente  
comunicou aos senhores presentes que a Assembléia tinha por finalida-  
de apresentar-lhes "Proposta da Diretoria", no sentido de ser o capi-  
tal social da entidade aumentado em Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões  
de cruzeiros), mediante subscrição em moeda corrente nacional. Ainda  
por solicitação do senhor Presidente, procedi a leitura da "Proposta

da Diretoria", cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senho-  
res Acionistas: A Diretoria da PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., através  
de seus membros componentes, vem submeter à apreciação de V.Sas. pro-  
posta no sentido de que seja aumentado o capital social desta entida-  
de de Cr\$.53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros) para  
Cr\$.73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), mediante a  
subscrição em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$.20.000.000,00  
(vinte milhões de cruzeiros). Em decorrência do aumento do capital so-  
cial ora proposto, é sugerida a seguinte redação para o artigo 5º (quin-  
to) dos Estatutos Sociais: "Artigo 5º) - O capital social é de Cr\$...  
Cr\$.73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), dividido e  
representado por 73.000.000 (setenta e três milhões) de ações ordiná-  
rias nominativas, todas do valor nominal de Cr\$.1,00 (hum cru-  
zeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. São Paulo, 06  
de dezembro de 1979. aa) Jun Mizukawa, Mário Albino Vieira, René Sal-  
ler e Josef Berenztejn". Fina a leitura, o senhor Presidente infor-  
mou aos presentes que a "Proposta da Diretoria" estava em votação pa-  
ra o que oferecia a palavra aos senhores acionistas. Na ausência de  
manifestação, a proposta em apreço foi submetida à discussão e poste-  
rior votação, recebendo a aprovação unânime dos presentes, absten-  
do-se de votar os legalmente impedidos, com o que ficou aumentado o ca-  
pital social da entidade de Cr\$.53.000.000,00 (cinquenta e três mi-  
lhões de cruzeiros), para Cr\$.73.000.000,00 (setenta e três milhões de  
cruzeiros) e alterado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais na  
forma sugerida. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presiden-  
te convidou os presentes a efetuarem a subscrição das novas ações or-  
dinárias nominativas, o que foi feito. Uma vez feita a subscrição, o  
senhor Presidente informou que o aumento do capital social, ou seja  
Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) achava-se subscrito e  
integralmente realizado pelos acionistas, na proporção das ações por  
eles possuídas, conforme lista dos subscritores que ficou sendo a se-  
guinte: NOME DO SUBSCRITOR - NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS - VALOR EM  
CR\$ - VALOR EM % - (1) SILVIO SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S.C. LTDA. - 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentas mil) a-  
ções - Cr\$.19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros)  
- 98%; (2) MÁRIO ALBINO VIEIRA - 200.000 (duzentas mil) ações - Cr\$.  
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) - 1%; (3) HENRIQUE ABRAVANEL  
- 100.000 (cem mil) ações - Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) - 0,5%  
LEON ABRAVANEL - 100.000 (cem mil) ações - Cr\$.100.000,00 (cem mil -  
cruzeiros) - 0,5%. Informou ainda o senhor Presidente que o valor do  
aumento do capital da sociedade fora depositado, nesta data, no Ban-  
co do Brasil S.A., conforme comprovante de depósito que exibiu aos  
presentes. A seguir, o senhor Presidente comunicou aos presentes que  
ainda poderiam ser discutidos outros assuntos de interesse da socie-  
dade, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nin-  
guém dela se utilizasse, e nada mais havendo a tratar, o senhor Pre-  
sidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessários à lavratura da  
presente ata no livro próprio, que após lida aos presentes e achada  
conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 12 de dezembro de 1979.  
aa) Mário Albino Vieira - Presidente da Mesa; Jun Mizukawa - Secr-  
etário; Acionistas presentes: p/ SILVIO SANTOS ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA., Mário Albino Vieira e Henrique Abravanel ;  
MÁRIO ALBINO VIEIRA; HENRIQUE ABRAVANEL e LEON ABRAVANEL. -.-.-.-.-  
-.-.-.-.-  
-.-.-.-.-  
-.-.-.-.-  
Cópia fiel.

MÁRIO ALBINO VIEIRA  
Presidente

JUN MIZUKAWA  
Secretário

E S T A T U T O S S O C I A I S

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º)-A  
PANAMERICANA DE SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, que se rege-  
rá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicá-  
veis. Artigo 2º) - O foro jurídico da sociedade é o da cidade de  
São Paulo, Capital, onde acha-se instalada a sua sede social. Po-  
derá a sociedade por deliberação de sua diretoria e mediante auto-  
rização do órgão público competente, instalar filiais, sucursais,  
agências e escritórios em qualquer parte do território nacional  
ou no exterior observadas as disposições legais em vigor. Artigo

3º) - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, tais como definidos na legislação em vigor. Artigo 4º) - A sociedade vigorará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º) - O capital social é de Cr\$.73.000.000,00 ( setenta e três milhões de cruzeiros ), dividido e representado por 73.000.000 ( setenta e tres milhões ) de ações ordinárias nominativas, todas do valor nominal de Cr\$.1,00 ( hum cruzeiro ) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. Artigo 6º) - Nos aumentos de capital por subscrição, o órgão que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente nos boletins respectivos, sem prejuízo do disposto no art. 49 e seu parágrafo único, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67. Artigo 7º) - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária idêntica à variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e multa de 10% ( dez por cento ), observadas as demais prescrições legais. Artigo 8º) - Na proporção do número e classe de ações que possuírem os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital; o direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de Assembléia Geral que o tiver deliberado ou da publicação de aviso que resuma as deliberações tomadas. Artigo 9º) - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único:- Na eleição dos membros da administração os acionistas que detiverem, em conjunto ou isoladamente 25% (vinte e cinco por cento) do capital com direito a voto terão o direito de eleger um diretor, sendo que o direito de eleger o diretor superintendente caberá preferencialmente aos acionistas que detiverem 50% (cinquenta por cento) das ações, ficando os acionistas detentores das demais ações com o direito de eleger o diretor adjunto. Artigo 10º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois diretores. Artigo 11º) - O acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência aos demais através de carta a diretoria na qual indicará preço e condições. A diretoria comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo estes, em igual prazo, exercer o direito de preferência na proporção das ações que possuírem. Artigo 12º) - As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos seus respectivos titulares. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 13º) - A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14º) - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que necessário. Artigo 15º) - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo diretor adjunto, na sua ausência, por um dos diretores, e, ainda na ausência destes, por acionista escolhido na ocasião. A Mesa se completará com um secretário escolhido pelo Presidente. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 16º) - A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, para ocuparem os seguintes cargos: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - Qualquer diretor poderá convocar reunião da diretoria, nas quais cada um terá direito a 1 (um) voto, sendo que, no caso de empate, o Diretor Adjunto terá o voto de qualidade. Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão sempre feitas na sede social e deverão ser convocadas com o mínimo de uma semana de antecedência, por meio de comunicação escrita, na qual se mencionará a ordem do dia, ficando dispensada a convocação quando se verificar a presença de todos os membros. Artigo 17º) - A diretoria terá amplos poderes de administração, cabendo-lhe: a) - representar a sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procuração com os poderes das cláusulas "ad judicium" ou "ad negotia"; b) - alienar, onerar e adquirir bens imóveis e móveis, assinando os contratos, públicos ou particulares; c) - contratar empréstimos em nome da sociedade; dando as garantias exigidas, por mais especiais que sejam; d) - emitir promissórias, sa-

car e aceitar letras de câmbio, firmar compromissos, acordos e contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; e) - sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras quaisquer que sejam as suas origens; f) - outorgar procurações em nome da sociedade com poderes para a prática de atos privativos da diretoria ou outros necessários à consecução dos objetivos sociais ; g) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; h) assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; i) praticar, enfim, todo e qualquer ato que envolva a responsabilidade da sociedade, por mais especial que seja; j) aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas ou lucros, comissões e outras assemelhadas. Parágrafo único - A validade dos atos descritos nas letras "b", "c", "d", "f", "h" e "j" dependerá das assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e do Diretor Adjunto. Para validade dos atos previstos nas demais letras serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois diretores. Artigo 18º) - Poderá a diretoria constituir procuradores para a prática de atos de sua competência, observando-se neste caso o disposto no parágrafo único do artigo anterior e os limites do respectivo mandato; as procurações outorgadas por disposição expressa nelas contida, vigorarão pelo prazo máximo de 1(um) ano. Parágrafo único - A outorga de poderes "ad negotia" dependerá de reunião de Diretoria. Os mandatos "ad judicium" não terão prazo de vigência. Artigo 19º) - Poderão ser praticados, mediante assinatura isolada de um dos diretores ou de um procurador constituído pela sociedade, todos os atos da administração social não relacionados no artigo 17º, e especialmente os que a seguir se discriminam: a) endossos de cheques recebidos de terceiros unicamente para fins de depósitos em estabelecimentos bancários nas contas da sociedade; b) assinatura de duplicatas, recibos, cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; c) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; d) representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais e municipais; e) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, aviso de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da sociedade; f) assinatura de termos de abertura em livros para fins de registro junto a repartições públicas. Artigo 20º) - Aos diretores, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores caberá especificamente: a) ao Diretor Superintendente, a coordenação das atividades sociais, a instalação e presidência das reuniões da Diretoria, bem como a incumbência de fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; b) ao Diretor Comercial a responsabilidade pela parte comercial da sociedade; c) ao Diretor Administrativo-Financeiro, a responsabilidade pelos serviços de planejamento e controle da administração social; d) ao Diretor Adjunto, instalar e presidir as Assembléias Gerais, colaborando com os demais no desempenho de suas funções. Artigo 21º) - Em seus impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto; nos demais casos os diretores substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga na diretoria o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral. Artigo 22º) Os substitutos dos diretores completarão sempre os mandatos dos substituídos. Artigo 23º) - O mandato da diretoria será de 1 (um) ano admitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte. Artigo 24º) - Os diretores eleitos para cargos que venham a ser criados em períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os demais. Artigo 25º) - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse que será lavrado nos livros de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia. Artigo 26º) - A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 27º) - A sociedade terá um

conselho fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral, nos exatos termos da Lei. Artigo 28º) - O mandato do conselho fiscal durará da assembleia geral que o instalar até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar. Artigo 29º) - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. Artigo 30º). A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que o instalar, observadas as prescrições legais. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - Artigo 31º) - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado nesta última data o balanço geral dos negócios sociais. Artigo 32º) - Do lucro líquido apurado anualmente após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão apartadas as quantias abaixo discriminadas, sendo que o prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem: a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) dividendos aos acionistas na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme percebida o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; c) uma quantia equivalente a 10% (dez por cento) do lucro, para reserva complementar, a fim de atender a eventuais prejuízos e amortizar as verbas do ativo, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do capital social. A constituição da reserva complementar não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se acumulados; d) o saldo dos lucros ficará à disposição da assembleia geral, que poderá atribuí-lo, total ou parcialmente, a uma reserva para futuro aumento de capital, ou dar-lhe outra destinação. A constituição da reserva para futuro aumento de capital, não poderá exceder, em cada ano, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e terá por limite máximo o montante do capital social. Artigo 33º) - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar não podendo ultrapassar o exercício social. Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da companhia. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 34º) - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, observada a legislação específica sobre seguros ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o conselho fiscal, que funcionará no período da liquidação. Artigo 35º) - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie. Artigo 36º) - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que for publicada sua aprovação pelo Ministério da Indústria e Comércio".

(Nº 14672 de 08/01/80)

MÁRIO ALBINO VIEIRA  
JUN MIZUKAWA

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DATADAS DE 10 DE JANEIRO DE 1980.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através, da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 09 de junho de 1975, resolve:

nº 0100 - designar ROBERTO MONTERISI DE ALMEIDA, matrícula nº 3.399, ocupante do Emprego de Engenheiro, da Tabela Permanente

do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Coleta de Dados, do Serviço de Planos, da Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transportes Rodoviário, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04/06/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 0101 - designar JOAQUIM DE SÁ NOGUEIRA, matrícula número 1.025.501, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Programação Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento, do 4º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.818, de 04/06/75, publicado no Suplemento nº 106, do Diário Oficial da União, de 09 de junho de 1975.

nº 0102 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Administrador de Trecho "B", da Residência 7/6, do 7º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 01/11/79, em consequência da aposentadoria de seu titular, o servidor NICANOR NOGUEIRA RAMOS, matrícula nº 1.016.284, na data em referência.

nº 0103 - designar DORVALINO DE ALMEIDA TORRES, matrícula nº 1.040.702, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Administrador de Trecho "B", da Residência 7/6, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0104 - dispensar NELSON JOLLEMBECK, matrícula nº 2.154.857, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor Industrial, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0105 - designar NELSON JOLLEMBECK, matrícula nº 2.154.857, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Abastecimento, do Escritório de Fiscalização 8/1, do 8º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04/06/75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 0106 - dispensar PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.111.047, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1 (OC), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0107 - designar RAPHAEL GOMES DA SILVA, matrícula número 2.111.144, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0108 - dispensar LUIS ROBERTO BOSCARDIN, matrícula número 91.110, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço de Obras, código DAI-111.2 (NS), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0109 - designar SIDNEY VOZNIKA, matrícula nº 2.196.172, ocupante do Cargo de Desenhista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe do Serviço de Obras, do 9º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04/06/75, publicado no Suplemento nº 106, do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 0110 - dispensar JOÃO ANTONIO GONÇALVES, matrícula nº 2.124.833, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1 (OC), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0111 - designar JAYME RODRIGUES FAGUNDES, matrícula número 2.124.828, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0112 - dispensar HELIO CARNEIRO, matrícula nº 2.075.977, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço Administrativo, código DAI-111.2 (OC), do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0113 - designar DORIVAL TAQUES DE ARAUJO, matrícula número 2.196.135, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (OC), de Chefe do Serviço Administrativo, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0114 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 9/6, do 9º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 03/12/79, em consequência do falecimento do titular PAULO ZEMF, matrícula nº 2.111.371, na data em referência.

nº 0115 - designar MANOEL ANTONIO SCHERAIBER, matrícula número 2.111.988, ocupante do Cargo de Desenhista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 9/6, do 9º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04/06/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 0116 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 17º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 11/06/79, em consequência do falecimento do titular NEWTON MOURA DUARTE, matrícula número 1.043.065, na data em referência.

nº 0117 - dispensar ROBERTO BASTOS DE SANT'ANNA, matrícula nº 2.113.116, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, código DAI-111.1 (OC), do 17º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0118 - designar ROBERTO BASTOS DE SANT'ANNA, matrícula nº 2.113.116, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 17º Distrito Rodoviário Federal. - Assinado: MAURÍCIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 031-N, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos nºs 01755/79, 02847/79 e 03370/79, e, ainda,

Considerando que, em decorrência da divisão do antigo Estado de Mato Grosso, dúvidas vêm surgindo quanto à aplicação das normas de pesca no Estado de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 1º - Fica proibido o emprego dos seguintes aparelhos de pesca em todos os lagos e correntes de água no Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - qualquer aparelho de malha, ressalvado o disposto no artigo 2º desta Portaria;
- II - cercado, pari ou qualquer outro aparelho fixo;
- III - elétrico, sonoro ou luminoso;
- IV - arpão, flecha, covo, espinhel ou tarrafão;
- V - fisga, gancho ou garatêia, pelo processo de lambada.

Parágrafo Único - O disposto no item I deste artigo não se aplica aos Rios Paraná e Paranaíba, nos limites com os Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Art. 2º - Na pesca profissional, é facultado o emprego de tarrafa que tenha as seguintes características:

I - altura máxima de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) e malhagem igual ou superior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros);

II - confecção em linha de diâmetro não superior a 1,2 mm (um milímetro e dois décimos) - linha nº 120.

Art. 3º - É proibido o emprego de qualquer processo que obrigue a concentração de cardumes.

Art. 4º - Fica interdita a pesca:

I - A menos de 200 m (duzentos metros) a montante ou a jusante das barragens, corredeiras, cachoeiras e escadas de peixe;

II - Durante as épocas de piracema.

§ 1º - Na época da piracema é facultado a qualquer pescador o emprego de linha de mão, bôia, caniço simples e com molinete.

§ 2º - Os períodos de piracema serão estabelecidos, através de divulgação em edital, pelo executor do convênio vigente entre o Estado e a SUDEPE, para a fiscalização da pesca.

Art. 5º - Na pesca amadorista, o pescador somente poderá capturar por temporada:

I - pesca embarcada: 30 Kg (trinta quilos) de pescador;

II - pesca desembarcada: 20 Kg (vinte quilos) de pescador;

III - pesca de mergulho: 10 Kg (dez quilos) de pescador.

§ 1º - É admitido o excesso de peso que se verifica em um só exemplar ou com o acréscimo deste sobre a quantidade capturada, desde que esta quantidade esteja abaixo do limite permitido.

§ 2º - Estas quantidades ficam vinculadas a cada pescador que conduza a sua própria carteira ou permissão.

Art. 6º - Nos Rios Paraná e Paranaíba, em seus trechos limítrofes com o Estado de Mato Grosso do Sul, é facultada a pesca profissional exclusivamente com o emprego dos seguintes aparelhos:

I - rede de espera ou de emalhar, com malhagem superior a 90 mm (noventa milímetros) cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do rio no local da pescaria;

II - tarrafa com altura máxima de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) e malhagem igual ou superior a 50 mm (cinquenta milímetros);

III - espinhel de comprimento não superior a 1/3 (um terço) da largura do rio no local da pescaria;

IV - linha de mão, boia, caniço simples ou com molinete.

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, malhagem é a medida entre os vértices dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 8º - São mantidas as disposições da Portaria, nº N-12, de 1º de agosto de 1978, que disciplina a pesca nos Rios Miranda, Aquidauana e respectivos tributários.

Art. 9º - Ficam revogados o artigo 4º e seu parágrafo único da Portaria nº N-25, de 1º de outubro de 1979, mantidas as demais disposições.

Art. 10º - As infrações serão punidas com as sanções previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Portaria nº N-016, de 29 de junho de 1979.

ANTONIO CARLOS CORREA DIAS DA COSTA  
Superintendente Substituto

PORTARIA Nº 032-N, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 04231/79,

R E S O L V E:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Estado de Mato Grosso:

Art. 1º - Fica proibido o emprego, nos lagos e correntes de água situados no território mato-grossense, dos seguintes aparelhos de pesca:

- I - qualquer aparelho de malha, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - cercado, pari ou qualquer outro aparelho fixo;
- III - elétrico, sonoro ou luminoso;
- IV - fisga, gancho ou garatêia, pelo processo de lambada;
- V - arpão, flecha, covo, tarrafão ou espinhel.

§ 1º - A proibição referida no item I deste artigo não se aplica à tarrafa, com as características a seguir indicadas, quando utilizada exclusivamente na pesca profissional:

- a) altura máxima 2,80 (dois metros e oitenta centímetros)
- b) malhagem mínima de 100 (cem milímetros).

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, malhagem é a distância entre os vértices dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - É proibido o emprego de qualquer processo que obrigue a concentração de cardumes.

Art. 3º - Fica interdita a pesca:

I - a menos de 200 m (duzentos metros) a montante ou a jusante das barragens, corredeiras, cachoeiras, escadas de peixe ou das embocaduras das baías;

II - durante a época de piracema.

Parágrafo Único - Na época da piracema é facultado a qualquer pescador o emprego de linha de mão, bôia, caniço simples ou com molinete.

Art. 4º - Na pesca amadorista, o pescador somente poderá capturar por temporada:

I - pesca embarcada: 30 Kg (trinta quilos) de pescador;

II - pesca desembarcada: 20 Kg (vinte quilos) de pe<sub>sc</sub>ado;

III - pesca de mergulho: 10 Kg (dez quilos) de pesca<sub>do</sub>;

§ 1º - É admitido o excesso de peso que se verifique em um só exemplar ou com o acréscimo deste sobre a quantidade capturada, desde que esta quantidade esteja abaixo do limite permitido.

§ 2º - Estas quantidades ficam vinculadas a cada pescador que conduza a sua própria carteira ou permissão.

Art. 5º - É vedada a extração de curimatã - Prochiladusp., em tamanho inferior a 38 cm (trinta e oito centímetros).

Art. 6º - É estabelecida, durante um ano, a partir da vigência desta Portaria, a seguinte tonelagem máxima mensal para a extração das espécies abaixo descritas na bacia do Rio Cuiabá:

- I - surubim, 50 t (cinquenta toneladas);
- II - dourado, 30 t (trinta toneladas);
- III - pacu, 40 t (quarenta toneladas);
- IV - jaú, 20 t (vinte toneladas);
- V - barbado, 40 t (quarenta toneladas);
- VI - outras espécies, sem limite.

Parágrafo Único - Os limites de tonelagem estabelecidos poderão ser alterados face aos resultados das pesquisas.

Art. 7º - Aos infratores serão aplicadas as sanções previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º - Não se aplicam ao Estado de Mato Grosso as disposições da Portaria nº 617, de 16 de outubro de 1968, ficando revogada a de nº 282, de 06 de junho de 1975.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS CORREA DIAS DA COSTA  
Superintendente Substituto

### Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOP Nº 342 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SP nº 0309/79,

RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a KIYOSHI KOIKE, Técnico em Piscicultura, contratado pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 343 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SP nº 0309/79,

RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a ISAC SILVA GOMES, ajudante de pescador, empregado da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 344 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SP nº 0309/79,

RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a AFRÂNIO APARECIDO DOS SANTOS, laboratorista, empregado da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 345 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SP nº 0309/79,

RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º, da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder

licença permanente a VANDERLEY NASCIMENTO, pescador, empregado da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 346 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SP nº 0309/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com sede à Av. Paulista, nº 2086 - São Paulo, Estado de São Paulo, a letar exemplares de peixes em fase de reprodução, para realizar experimentos de indução à desova de peixes reófilos, às margens do Rio Paraná entre a divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A CESP deverá apresentar ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, como previsto na alínea "c" do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta Portaria será válida por três (03) anos, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - As infrações ao que dispõe o artigo 2º desta Portaria acarretará a revogação da autorização, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta dos processos nºs Coreg-AM/0357/79 e S/3699/78,

RESOLVE, revogar a Portaria nº 049, de 03 de abril de 1979, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "SANTA RITA", de propriedade do armador de pesca GUILHERME PEREIRA LOPES, residente à Avenida Atlântica, nº 88 - Raiz, Estado do Amazonas, em virtude da referida embarcação não mais exercer suas atividades pesqueiras.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-SC nº 903/79,

RESOLVE, nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 15 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma PINTADO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PESCA DO LTDA, estabelecida à Avenida República Argentina, nº 04 - Itajaí, Estado de Santa Catarina.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 003 DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 0084580,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição à embarcação pesqueira "COMANDANTE RAVANEVES", de propriedade do armador de pesca WALTER NEVES, residente à Rua Triângulo, nº 970 - Ponto Velho - Território de Rodônia e, conseqüentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinação, no Rio Madeira e seus afluentes.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de transportar ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme o que determina a alínea "a", do artigo 2º da Portaria nº 455, de 28.02.67.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria se não aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221 de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES  
Diretor do DEFOP

### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, as dez horas, no quinto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a primeira reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, que contou com a presença dos senhores: Dr. Salli Szjferber, Diretor Presidente; Dr. Henrique Garrido Cortizo, Diretor Financeiro; Dr. Raul Lourenço Martins, DT

retor de Operações; e Dr. José Brunello Bombana, Superintendente de Engenharia. Dando início aos trabalhos, a Diretoria determinou, para fins de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, que ficasse consignado em ata a abertura das seguintes Unidades: I - de propriedade da CIBRAZEM: BREJO, Travessa Trisideia, s/nº, Brejo-MA; COLINAS, Rodovia MA-132, km.03, s/nº, Colinas-MA; GONÇALVES DIAS, Rua Ruy Barbosa, s/nº, Gonçalves Dias-MA; COROATÁ, Avenida da Bandeira, s/nº, Coroatá-MA; PIO XII, Rodovia BR-316, km 399, s/nº, Pio XII-MA; PORTO FRANCO, Avenida Porto Franco, s/nº, Porto Franco-MA; SANTO ANTONIO DOS LOPES, Rodovia BR-135, km 320, s/nº, Santo Antonio dos Lopes-MA; SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Rodovia BR-135, km 180, s/nº, São Mateus do Maranhão-MA; II - de propriedade de terceiros: CARACARAÍ, Avenida Dr. Zany, s/nº, Portobrás, Caracaraí-RR. Finalizando os trabalhos a Diretoria determinou, para o mesmo fim, a retificação dos endereços das Unidades a seguir: SÃO PAULO (MOOCA), Rua Cadiriri, nº 1044, Bairro da Mooca, São Paulo-SP, CGC. 33121088/0313-80; GOIO-ERÊ, Avenida Tiradentes, nº 1685, Vila Guaíra, Goio-Erê-PR, CGC. 33121088/0037-60; CAXIAS, Estrada Caxias/São João dos Poleiros, s/nº, km 02, Caxias-MA, CGC.33121088/0249-29; CAMPINA GRANDE, Avenida Assis Chateaubriand, nº 4885, Distrito Industrial de Campina Grande, Campina Grande-PB, CGC. 33121088/0048-12; PINHEIRO, Avenida Frederico Peixoto, nº 192, Pinheiro-MA, CGC.33121088/0187-91; bem como, do Armazém nº 01 de jurisdição da Unidade Armazenadora de PALMEIRAS DE GOIÁS, localizado à Avenida Maria Inês, s/nº, Setor Antonio Bueno, Palmeiras de Goiás-GO. E, nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores e Superintendente de Engenharia presentes e por mim, Wilma Amaral Santos, Chefe da Secretaria da Diretoria, que a Secretariei. É a presente, cópia fiel e autêntica, extraída do livro de atas de reunião da Diretoria da Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM.

CERTIDÃO - Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivado sob o número: 210 Brasília, 14.01.80 - Waldir Peixoto - Secretário Geral.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

### PORTARIA Nº 039/80-P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do Regimento aprovado pela Portaria nº 229, de 25-04-75 do Ministério da Agricultura e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15.09.65 e do Decreto-lei nº 289, de 28.02.67,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar a realização de concorrência pública para exploração madeireira de lotes florestais na área do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

Art. 2º - O objeto da concorrência, visando o máximo aproveitamento dos recursos florestais disponíveis, envolve corte, extração, transporte, estocagem, beneficiamento e comercialização de madeiras existentes nos lotes florestais selecionados mediante estudos promovidos sob a coordenação da Diretoria de Industrialização e Comercialização.

Art. 3º - As providências para a efetivação da mencionada concorrência tais como publicação de avisos na imprensa, preparação de documentação aos concorrentes, atendimento de pedido de informações, bem como as demais medidas decorrentes da presente autorização, ficam a cargo da Diretoria de Industrialização e Comercialização do IBDF.

Art. 4º - Designar o Economista Roberto Ferreira do Amaral, Diretor de Industrialização e Comercialização do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o Procurador Antonio Boabaid, Procurador-Geral do mesmo Instituto e o Economista Celso Marchi, Assessor de Comercialização da Presidência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal para, sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão de Julgamento da mencionada concorrência.

Art. 5º - A Comissão de Julgamento terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento das documentações e propostas dos concorrentes para apresentar seu trabalho conclusivo, podendo ainda requisitar a participação de técnicos e consultores que julgar necessário ao desempenho de suas funções.

Brasília, 14 de janeiro de 1980.

Carlos Neves Galluf

Presidente

## PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975, resolve:

Nº 040/80-P: Designar o Advogado Dr. FERNANDO JOSÉ LUZ BRASIL, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "C" da Prefeitura Municipal de Salvador, colocado à disposição deste Instituto através de Decreto do Prefeito de 16/08/79, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Modernização e Reforma Administrativa, código LT-DAS-101.1 da Tabela Permanente de Funções de Confiança do IBDF, de que se trata o Decreto nº 77.955, de junho de 1976. CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

#### R E S O L V E :

1 - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, para, observadas as formalidades legais e normas regulamentares, praticar, em nome desta Autarquia, nas áreas de atuação direta, indireta ou mediante convênio com órgãos públicos congêneres, as seguintes atribuições:

- 1.1 - criar Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas, designando servidores para integrá-las;
- 1.2 - criar Comissões Regionais Permanentes de Licitação de Terras da União, com o objetivo de proceder a alienação de imóveis ocupados, com benfeitorias edificadas de boa-fé, designando servidores para integrá-las;
- 1.3 - autorizar a instauração de procedimentos discriminatórios administrativos;
- 1.4 - aprovar trabalhos decorrentes de procedimentos discriminatórios administrativos, desativando, em consequência, as respectivas Comissões Especiais;
- 1.5 - arrecadar as terras devolutas apuradas em procedimento discriminatório administrativo;
- 1.6 - arrecadar as terras devolutas apuradas através do procedimento administrativo previsto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;
- 1.7 - determinar a matrícula, em nome da União, das terras devolutas apuradas;
- 1.8 - autorizar o ajuizamento de Ações Discriminatórias nos casos em que se verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 19 e seus incisos, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;
- 1.9 - autorizar o ajuizamento de Ações de Desapropriação, bem como a liberação dos recursos necessários a esse fim, observadas as disposições expressas no Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969, e na Instrução INCRA nº 21, de 01 de dezembro de 1976;
- 1.10 - autorizar a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira, obedecidas as disposições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;
- 1.11 - proferir decisão final nos processos de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas procedidas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, de que

trata o § 1º do artigo 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, combinado com as disposições do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e sua regulamentação, objeto do Decreto nº 76.694, de 28 de novembro de 1975;

1.12 - proferir decisão final nos processos de regularização de ocupações, legitimação de posses, licitação de áreas ocupadas, transferência, revigoração ou remissão de aforamentos, de exclusão de imóveis abrangidos por procedimentos discriminatórios, bem como de alienações de áreas de domínio do INCRA ou da União;

1.13 - assinar, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos, Títulos de Ratificação, Licenças de Ocupação, Autorizações de Ocupação, Contratos de Alienação ou de Concessão de Terras Públicas, Contratos de Promessa de Compra e Venda, Termos de Reconhecimento e Cartas de Anuência.

II - Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs 300, de 29 de março de 1979, e 830, de 05 de setembro de 1979.

PAULO YOKOTA  
Presidente

### Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA/DF/Nº 023, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União CE/CEAT-04, criada pela Portaria nº 1.114, de 12 de setembro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial em 31 de outubro de 1971, promoveu o discrimine administrativo da GLEBA "PERDIDOS", encerrando o procedimento como consta do Processo INCRA/PF AÇAILÂN LÂNDIA/Nº 001/77;

CONSIDERANDO que, em decorrência do discrimine administrativo realizado, constatou-se a inexistência de domínio particular sobre parte da referida área, consoante provado através do Termo de Encerramento objeto das fls. 897 a 900, do processo acima referido;

CONSIDERANDO que a área devoluta apurada já se encontra incorporada ao patrimônio da União inclusive com matrícula perante a circunscrição imobiliária competente;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PF AÇAILÂN DIA/Nº 001/77,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/CEAT-04, referente a GLEBA "PERDIDOS", localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área de aproximadamente, 168.000 ha (cento e sessenta e oito mil hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 897 a 900, do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 1.114, de 12 de setembro de 1977, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

ODAIR ZANATTA  
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 024, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área do Lote nº 01, do Loteamento "LAGOA SECA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 719/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 12 e 13, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 719/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 387,5000 ha (trezentos e oitenta e sete hectares e cinquenta ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Lote nº 01, inserido no Loteamento "LAGOA SECA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado na confluência do Córrego Olha D'água com o Rio Santa Tereza, de Coordenadas Geográficas longitude W 48° 39'04" e latitude S 11°59'40"; daí segue pelo rio Santa Tereza acima numa distância de 2.110,00m até o marco 4, cravado em sua confluência com o córrego Fundo; daí segue pelo referido córrego acima numa distância de 680,00m, limitando com o lote 2-A deste loteamento até o marco 3, cravado em sua margem esquerda, de coordenadas geográficas longitude W 48°39'16" e latitude S 12° 01'00"; daí segue limitando com os lotes 2-A e 02 no rumo de 19°20'NW e distância de 3.620,00m até o marco 2, cravado na margem direita do córrego Olha D'água, de coordenadas geográficas longitude W 48°40'24" e latitude S 11°59' 23"; daí segue pelo referido córrego abaixo numa distância de 2.660,00m, limitando com a fazenda São Bento até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 387,5000 ha, tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste loteamento na escala de 1:25.000, elaborado em 22.12.66 pelo RT. DIMAS SOARES DE SOUZA, CREA 70/TD 12ª REGIÃO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA  
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 025, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lotes nºs 36 e 38 do Loteamento FIRMEZA, situada no Município de ITACA JÁ, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/CEAT/PF/ACT/Nº 809/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 5/6 e fls. 8/9, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CEAT/PF/ACT/Nº 809/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 2.380,0000 ha (dois mil, trezentos e oitenta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, representada por dois imóveis distintos, denominado "lote 36" com 1,320,0000 ha (um mil, trezentos e vinte hectares), o segundo, denominado "lote 38" com 1.060,0000 ha (um mil e sessenta hectares), todos localizados no Loteamento Firmeza, situado no Município de Itacajá, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionado à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 1, situado à margem direita do Rio Manoel Alves Pequeno; daí, desce-se o citado rio na confrontação do Loteamento Santa Maria, no sentido geral Sudeste e distância de 6.650,00m (seis mil, seiscentos e cinquenta metros), até o marco 02, situado também a margem direita do mencionado Rio; daí, segue-se confrontando com o lote 35 no rumo de 90º00' Oeste e distância de 5.400,00m (cinco mil e quatrocentos metros), até o marco 03, situado nas confrontações dos lotes 35 e 37; daí, segue-se confrontando com o lote 37 no rumo de 0º00' Norte e distância de 2.760,00m (dois mil, setecentos e sessenta metros), até o marco 04, situado nas confrontações dos lotes 37 e 38; daí, segue-se confrontando com o lote 38 no rumo de 57º00' NE e distância de 800,00m (oitocentos metros), até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 1.320 ha (um mil e trezentos e vinte hectares), tomando-se como referência a Planta de Medição e Demarcação do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, na escala de 1:20.000 em 1959.

"Partindo do marco 1, situado a margem direita do Rio Manoel Alves Pequeno; daí, segue com o rumo de 57º00' SW e distância de 5.180,00m (cinco mil, cento e oitenta metros) confrontando com os lotes 36 e 37, até o marco 02, situado na divisa dos lotes 37 e 14; daí, segue confrontando com o lote 14 nos seguintes rumos e distâncias: 10º00' NW - 920,00m (novecentos e vinte metros), 70º00' NW - 780,00m (setecentos e oitenta metros), passando pelo marco 03 até o marco 04, situado na divisa dos lotes 13 e 14; daí, segue confrontando com os lotes 13 e 12 nos seguintes rumos e distâncias: 30º00' NE - 2.850,00m (dois mil, oitocentos e cinquenta metros), 59º30' NE - 420,00m (quatrocentos e vinte metros), 0º00' NORTE - 780,00m (setecentos e oitenta metros), passando pelos marcos 05 e 06, até o marco 07, situado a margem direita do rio Manoel Alves Pequeno; daí, desce-se o citado rio pela margem direita na confrontação com o Loteamento Santa Maria, no sentido geral Sudeste e distância de 4.060,00m (quatro mil e sessenta metros), até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 1.060,00 ha (um mil e sessenta hectares), tomando-se como referência a Planta de Medição e Demarcação do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), elaborada em 1959 na escala de 1:20.000.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Norte de Goiás a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 026, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lote nº 37 do Loteamento "BELA VISTA - 5ª ETAPA", situada no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, anexada às fls. 03, do Processo INCRA/CEAT/PF-AGT/Nº 785/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 05/6 e fls.08, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CEAT/PF-AGT/Nº 785/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 2.959 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Lote nº 37 do Loteamento "BELA VISTA- 5ª ETAPA", situada no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco "1" cravado à margem direita da Grota da Conceição; daí, segue-se confrontando com o Lote "19" nos seguintes rumos e distâncias: 80º30' NE - 1.580,00m (um mil quinhentos e oitenta metros), 65º45' NE - 1.550m (um mil quinhentos e cinquenta metros) passando pelo marco "2" até o marco "3" cravado na confrontação dos Lotes "19", e "11"; daí, confrontando com os Lotes "11", e "36" respectivamente segue-se no rumo de 43º00' SE e distância de 4.860m (quatro mil oitocentos e sessenta metros), até o marco "4"; daí, ainda com a confrontação anterior segue-se no rumo de: 36º00' NE e distância de 3.050m (três mil e cinquenta metros) até o marco "5", cravado na confrontação dos Lotes "10", e "36"; daí, segue-se confrontando com o Lote "10" nos seguintes rumos e distâncias: 54º00' SE - 660m (seiscentos e sessenta metros), 52º00' NE - 500m (quinhentos metros), 74º30' NE - 1.200m (um mil e duzentos metros), passando pelos marcos "6", e "7" até o marco "8" cravado na confrontação dos Lotes "10", e "9"; daí, segue-se confrontando com o Lote "9" no rumo de 50º30' SE e distância de 230,00m (duzentos e trinta metros) até o marco "9" cravado na confrontação dos Lotes "9" e "8"; daí, segue-se confrontando com o Lote "8" nos seguintes rumos e distâncias: 12º00' SW - 430,00m (quatrocentos e trinta metros), 77º00' SE - 1.000m (um mil metros) passando pelo marco "10", até o marco "11" cravado na confrontação dos Lotes "8", e "42"; daí, segue-se confrontando com o Lote "42" no rumo de 3º15' SW - 3.300m (três mil e trezentos metros) até o marco "12" cravado na confrontação dos Lotes "42", e "35"; daí, segue-se confrontando com o Lote "35" nos seguintes rumos e distâncias: 71º00' NW - 2.012 m (dois mil e doze metros), 49º30' SW - 2.850m (dois mil oitocentos e cinquenta metros) passando pelo marco "13" até o marco "14" cravado na confrontação dos Lotes "35", e "32"; daí, segue-se confrontando com o Lote "32" nos seguintes rumos e distâncias: 75º00' NW - 1.040m (um mil e quarenta metros), 86º15' SW 540m (quinhentos e quarenta metros) passando pelo marco "15" até o marco "16" cravado na confrontação dos Lotes "32", e "30"; daí, segue-se confrontando com o Lote "30" nos seguintes rumos e distâncias: 03º15' NW - 735m (setecentos e trinta e cinco metros), 24º00' NW - 900m (novecentos metros), 86º15' SW 1.060 m (um mil e sessenta metros) passando pelos marcos "17", e "18" até o marco "19" cravado na confrontação dos Lotes "30", e "29"; daí, segue-se confrontando com o Lote "29" nos seguintes rumos e distâncias: 32º30' NW - 800 m (oitocentos metros), 20º00' NW - 800m (oitocentos metros) passando pelo marco "20" até o marco "21" cravado na confrontação dos Lotes "29", e "28"; daí, segue-se confrontando com o Lote "28" nos seguintes rumos e distâncias: 4º00' NE - 1.014m (um mil e quatorze metros), 88º30' NW - 800m (oitocentos metros), 75º30' NW - 910m (novecentos e dez metros), 22º00' SW - 704m (setecentos e quatro metros), passando pelos marcos "22", "23", e "24" até o marco "25" cravado a margem direita da Grota da Conceição; daí, segue-se a citada Grota pela margem direita e sentido geral Noroeste com distância de 2.680m (dois mil seiscentos e oitenta metros), até o marco "1" ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 2.959 ha (dois mil novecentos e cinquenta e nove hectares), tomando-se como referência a Planta de Medição do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, elaborada em 1959 na escala de 1:20.000.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Norte de Goiás, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 027, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de

05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/MT-07, criada pela Portaria nº 60, de 31 de janeiro de 1978, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 22 de março de 1978, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977, e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discriminar administrativo da Gleba "POXORÉO", encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/PF VALE DO ARAGUAIA/Nº 678/77;

CONSIDERANDO, ainda, a proposição apresentada pelo Sr. Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/MT-07, referente à Gleba "POXORÉO", localizada no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com área de aproximadamente 67.800,0000 ha (sessenta e sete mil e oitocentos hectares), segundo o Termo de Encerramento acostado às fls. 1.077/1.091 do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 60, de 31 de janeiro de 1978, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

ODAIR ZANATTA  
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 028, DE 17 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional - SG/CSN, através do Of. nº 1196/5a. SC/2222/79, anexo por cópia às fls. 44, do processo INCRA/PF JARDIM/Nº 0251/78;

CONSIDERANDO, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras - DFD nos autos do processo administrativo INCRA/PF JARDIM/Nº 0251/78,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor BOURHAN HASSAN DOUEIDAR, de nacionalidade libanesa, a adquirir o imóvel rural denominado Rancho do Ciro, com área de 575,4313 ha (quinhentos e setenta e cinco hectares, quarenta e três ares e treze centiares), correspondente a 19,18 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Caracá, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrado no INCRA sob o código 910.040.002.011/3.

ODAIR ZANATTA  
Diretor-INCRA-DF

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, no uso da atribuição, que lhe confere o artigo 18, item J, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 508/75 de 16 de outubro de 1975, publicada no D.O.U., de 04 de novembro de 1975;

R E S O L V E

003 Designar ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", nível 3, para exercer a função de confiança de Assessor do Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.568, de 11 de maio de 1976.

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA

### Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1980,

a JOÃO GOMES DA SILVA, da classe C, referência 17, para a classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA, código TP-1202, do Quadro Permanente desta Escola, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.

IVONE FERREIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1980,

a ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO, da classe B, referência 31, para a classe C, referência 32, da Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801, do Quadro Permanente desta Escola, em vaga decorrente do falecimento de GERALDO DA SILVA PAIVA.

IVONE FERREIRA DE ARAUJO

## FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 1980.

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a admissão da candidata Sandra Maria Ferreira Santana, aprovada em Concurso Público para Agente Administrativo, feita através da Portaria nº 136, publicada no Diário Oficial da União de 12.12.79. — Prof. Dr. João Francisco Naves Junqueira, Diretor da FMTM.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 00045, DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da competência delegada pela Portaria nº 00734/79, do Magnífico Reitor, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000074/80,

R E S O L V E:

I - Dispensar, a pedido, JOSÉ BRANCO, Agente Administrativo, Código 801.A, Referência 27, integrante do Quadro Permanente da U.F.G., da função de confiança de Chefe do Serviço de Transportes;

II - De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa DASP/Nº 46, de 19 de agosto de 1975, designar JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007.B, Referência 17, do Quadro Permanente da U.F.G., para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Trans

portes, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código 1201., correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 75.663, de 28/04/75, publicado no DOU de 30 de abril de 1975.

JOÃO JOSE ARTIAGA NICOLAU

PORTARIA Nº 00070, DE 16 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da competência delegada pela Portaria nº 00734/79, do Magnífico Reitor,

RESOLVE designar MARIA TERESA ROCHA MACHADO, Agente Administrativo, Código 801.C, Referência 35, do Quadro Permanente da U.F.G., para exercer a função de confiança de Chefe da Seção Legislação Estatutária da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento do Pessoal, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-111.2.

JOÃO JOSÉ ARTIAGA NICOLAU

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 0012, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 13/00701/79,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", e 180, alínea "b", da Lei nº 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05/12/77, conceder aposentadoria a CLÁUDIO WILSON DOTTI, no cargo de Agente Administrativo, código SA. 801.4, classe "C", ref. 35, do QP da UFMG, lotado na Escola de Veterinária, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, acrescido do valor do código DAI.111.2, da função de confiança de Chefe da Secretaria da Unidade, por ter-se comprovado a prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, dos quais mais de dez (10) no exercício da referida função.

Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 1980

REITOR

PORTARIA Nº 0015, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 00/16111/79,

RESOLVE nos termos dos artigos 176, item III, 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 6.481, de 05 de dezembro de 1977, conceder aposentadoria a IRSON MARTINS PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4-C, referência 17, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por sofrer de doença especificada em Lei, que o incapacita definitivamente para o serviço público.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 1980

PORTARIA Nº 0053, DE 09 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 9º, alínea "a",

do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 84/236/79,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a JOSÉ DE FREITAS MOL no cargo de Técnico de Laboratório cód. NM.1005.7, classe "C", ref. 34, do QP da UFMG, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 1980

REITOR

PORTARIA Nº 3492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta no Processo nº 13-00504-79,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", e 180, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, conceder aposentadoria a WANDA COSTA VAL DE CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4-C, referência 35, lotada na Escola de Veterinária, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, acrescido do valor do código DAI-111.2, por ter provado contar mais de trinta (30) anos de serviço público, dos quais mais de dez (10) anos em exercício de função gratificada, ficando por esta, retificada a Portaria nº 3.280, de 29 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 1979.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1979

PROF. CELSO DE VASCONCELLOS

Reitor da U.F.M.G.

PORTARIA Nº 3493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 70/1296/79,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, conceder aposentadoria a CELESTE ALTAVILLA SEMANSKI, no cargo de Agente Administrativo, SA.801.4-C, referência 34, lotada na Faculdade de Medicina, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar 30 (trinta) anos de serviço.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1979

PROF. CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

Reitor da U.F.M.G.

PORTARIA Nº 3494, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 00/15284/79,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, conceder aposentadoria a ELVIRA GIACOMIN, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4-C, referência 34, lotada na Reitoria, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por ter provado contar mais de trinta (30) anos de serviço.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1979

PROF. CELSO VASCONCELLOS PINHEIRO

Reitor da U.F.M.G.

**Departamento de Pessoal**

PORTARIA Nº 0045, DE 08 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 1.506, de 09/06/78, do Magnífico Reitor, tendo em vista o que consta do Processo nº 90.1836/79,

RESOLVE rescindir o contrato de trabalho da servidora CÉLIA MARIA DE MELLO GONÇALVES, ocupante do emprego de Nutricionista LT.NS.905.1, da Tabela Permanente da UFMG, lotada no Hospital das Clínicas, a partir de 19/11/79.

Belo Horizonte, de 08 de dezembro de 1980

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor-Geral do DP/UFMG

PORTARIA Nº 3502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 1.506, de 09/06/78, do Magnífico Reitor, tendo em vista o que consta do Processo nº 00/16022/79,

RESOLVE rescindir o contrato de trabalho a pedido da servidora CARMEN NUNES BARROSO, ocupante do emprego de Bibliotecário, da Tabela Permanente da UFMG, lotada na Faculdade de Odontologia, a partir de 01/12/79.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1979

ALAYR DELFINO DA SILVA  
Diretor-Geral do DP/UFMG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,**

PORTARIA Nº 009/80.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista autorização do DASP constante do Processo nº 17933/79, desta Universidade, resolve:

I — Admitir, sob regime da legislação trabalhista, nos empregos discriminados, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP:

a) Datilógrafo — LT-SA-802-A, ref. 16:

1. Maria Terezinha Cantuária
2. Edna Tereza Lobão de Souza
3. Maria Telma Galdino da Silva
4. Ivanildo Sebastião Rodrigues Navarro
5. Joaquim Nonato Teixeira da Costa

b) Médico — Clínica Geral — LT-NS-901-A, ref. 43:

1. Carlos Araújo da Costa

c) Psicólogo — LT-NS-903-A, ref. 33:

1. Ruth Machado Barbosa
2. Lúcia Maria Cerqueira Gomes Strautman
3. João Maria do Amaral Torres

d) Assistente Social — LT-NS-930-A, ref. 33:

1. Suely Nazaré Araújo Cavaleiro de Macêdo
2. Maria Antonieta de Amorim Matos

e) Odontólogo — LT-NS-909-A, ref. 37:

1. Sônia Barreira
2. Arlene da Silva Costa

II — A entrada em exercício, pelos candidatos acima, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 3 de janeiro de 1980. — Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base no § 3º do art. 2º da Lei nº 6420, de 03 de junho de 1977,

R E S O L V E :

designar HOMERO ROBERTO PASSOS WERNECK DE CARVALHO, Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente, para exercer a função de Vice-Diretor "pro-tempore" do Instituto de Ciências Exatas desta Universidade.

ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA  
Reitor

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 1980

O Reitor DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

reconduzir, em virtude do término de mandato previsto no § 1º do art. 29 do Estatuto desta Universidade, o Professor Adjunto M-401.5 HERCILIO VATER FARIA, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em comissão de Decano de Assuntos de Ensino de Graduação DAS-101.2, a partir de 16/01/80.

ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA  
Reitor

**Departamento de Pessoal**

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do item I, da Portaria nº 199, de 03/08/79, do Magnífico Reitor,

R E S O L V E :

conceder aposentadoria de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei 1711, de 1952, na redação dada pela Lei nº 6481, de 1977, a

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula número 1.157.487, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária 1007-B, referência "17", do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. nº 11.533/79).

LUIZ GONZAGA RIBEIRO  
Diretor do Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do item I da Portaria nº 199, de 03/08/79, do Magnífico Reitor,

R E S O L V E :

retificar a Portaria nº 97, de 05/04/79, publicada no D.O.U. de 26 subsequente, para considerar PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1847072, aposentado na classe "S" da Categoria Funcional de Agente de Portaria, 1202, ratificando os demais termos. (Proc. nº 2737/79).

LUIZ GONZAGA RIBEIRO  
Diretor do Departamento Pessoal

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### DECISÃO COFEN-12

Institui o órgão oficial de publicação dos atos do Conselho Federal de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 42a. reunião ordinária, DECIDE:

I - Fica instituído o boletim COFEN-NORMAS E NOTÍCIAS (COFEN-NN) como órgão oficial de publicação dos atos de competência do Conselho Federal de Enfermagem.

II - A publicação no boletim COFEN-NN dos atos referidos no artigo anterior tem por objeto assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos externos e obrigatoriedade de sua estrita observância pelos Órgãos da Autarquia e pelo pessoal sob sua jurisdição.

III - O órgão oficial ora criado poderá publicar matéria publicitária, observados os critérios éticos e disposições legais pertinentes.

IV - A Diretoria fixará anualmente os preços de assinatura, venda avulsa e da matéria publicitária.

V - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 22 de abril de 1978

NYLZA DA ROCHA DIAS DE MEDEIROS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

AMÁLIA CORRÊA DE CARVALHO  
PRESIDENTE

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### RESOLUÇÃO CFM Nº 970/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 510/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

#### R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, Inscrição, Carteira Profissional e Carteira de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade .....	Cr.	1.200,00
	Inscrição .....	Cr\$	230,00
	Carteira Profissional .....	Cr\$	110,00
	Carteira de Identidade .....	Cr\$	70,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1979. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR - Presidente e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS - Secretário Geral.

### RESOLUÇÃO CFM Nº 971/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 511/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

#### R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, Taxa de Inscrição, Taxa de Expedição de Carteiras Profissionais, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade .....	Cr\$	1.000,00
	Taxa de Inscrição .....	Cr\$	300,00
	Taxa de Exped. Cart. Profissional .....	Cr\$	300,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1979. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR - Presidente e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS - Secretário Geral.

### RESOLUÇÃO CFM Nº 972/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 512/79, e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

#### R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Registro, Carteira Profissional, Anuidade do Exercício, Cartão Plástico, Certidão e Resolução 158, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II -	Registro .....	Cr\$	250,00
	Carteira Profissional .....	Cr\$	150,00
	Anuidade do Exercício .....	Cr\$	750,00
	Cartão Plástico .....	Cr\$	100,00
	Certidão .....	Cr\$	50,00
	Resolução 158 .....	Cr\$	70,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1979. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR - Presidente - JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS - Secretário - Geral.

### RESOLUÇÃO CFM Nº 973/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 519/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

#### R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade de Pessoa Física, Carteira Profissional, Carteira Plastificada, Taxa de Inscrição, Atestado e/ou Certidão, Registro de Diploma, Baixa de Registro p/Transferência, Cancelamento de Registro e Relação de Profissionais Inscritos, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade de Pessoa Física ..	CR\$	650,00
	Carteira Profissional.....	Cr\$	110,00
	Carteira Plastificada.....	Cr\$	55,00
	Taxa de Inscrição.....	Cr\$	260,00
	Atestado e/ou Certidão .....	Cr\$	45,00
	Registro de Diploma.....	Cr\$	200,00
	Baixa de Registro p/ Transferência.....	Cr\$	200,00
	Cancelamento de Registro....	Cr\$	200,00
	Relação de Profissionais -		
	Inscritos .....	Cr\$	2.000,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1979

ASS. MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

ASS. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário - Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 974/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe conferiu a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 553/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

I,- Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, Taxa de Expedição de Carteira Profissional 1a. via, Taxa de Expedição de Carteira Profissional 2a.via, Taxa de Expedição de Cartão Plástico 1a. via, Taxa de Expedição de Cartão Plástico 2a.via, Taxa de Registro Definitivo, Taxa de Registro Transferido, Taxa de Registro Secundário e Emolumentos de Certificado de Habilitação Profissional/Título de Especialista, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade.....	Cr\$ 800,00
	Taxa Exp.Carteira Profissional 1a.via	Cr\$ 200,00
	Taxa Exp.Carteira Profissional 2a.via	Cr\$ 300,00
	Taxa Exp.Cartão Plástico 1a.via	Cr\$ 220,00
	Taxa Exp.Cartão Plástico 2a.via	Cr\$ 300,00
	Taxa de Registro Definitivo	Cr\$ 550,00
	Taxa de Registro Transferido	Cr\$ 750,00
	Taxa de Registro Secundário	Cr\$ 750,00
	Emolumentos de Certificado de Habilitação Profissional/Tít.Especialista	.... Cr\$ 300,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1979. Ass. Murillo Bastos Belchior. Presidente e José Luiz Guimarães Santos-Secretário Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 975/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 554/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, Inscrição, Carteira, Carteira(Plastificada) e Atestado e Resolução CFM nº 158, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade .....	Cr\$ 1.000,00
	Inscrição .....	Cr\$ 500,00
	Carteira..(Livro).....	Cr\$ 300,00
	Carteira(Plastificada)....	Cr\$ 150,00
	Atestado e Resolução CFM158	Cr\$ 50,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1979

ASS.MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

ASS.JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 976/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 565/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte tabela de: Inscrição, Carteira Profissional, Cédulas de Identidade Médica, Certidões, Certidão folha suplementar, Anuidade e Multas por atraso anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Inscrição .....	CR\$ 150,00
	Carteira Profissional.....	Cr\$ 100,00
	Cédulas de Identidade Médica	Cr\$ 50,00
	Certidões .....	Cr\$ 50,00
	Certidão fl.suplementar.....	Cr\$ 20,00
	Anuidade .....	Cr\$ 1.000,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1979

ASS: MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

ASS: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 977/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 509/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

I - Aprovar a seguinte de: Anuidade e Multa, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II -	Anuidade .....	Cr\$ 2.500,00
	Multa .....	Cr\$ 500,00

III- A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1979

ASS: MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

ASS: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 978/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 540/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

## RESOLVE:

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - Anuidade ..... Cr\$ 1.100,00

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1979

ASS. MURELLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

ASS. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO CFM Nº 979/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 518/79 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de novembro de 1979,

## RESOLVE:

I - Aprovar a seguinte tabela de: Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - Anuidade ..... Cr\$ 600,00

II I - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1980.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1979

ASS. MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

ASS. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO CFM Nº 980/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 734/76;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo CFM Nº 462/79;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de novembro de 1979.

## RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Certificados de conclusão dos Cursos de Especialização em Nutrição, Doenças Infecciosas e Parasitárias, Urologia, Reumatologia, Gastroenterologia e Medicina Nuclear, conferidos pelo Instituto de Pós Graduação Carlos Chagas, para efeitos de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialistas em Nutrição, Doenças Infecciosas e Parasitárias, Urologia, Reumatologia, Gastroenterologia e Medicina Nuclear, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76, desde que comprovem seus portadores, encontrarem-se no exercício da especialidade e tenham parecer favorável do Conselho Federal de Medicina. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979. Ass. GUARACIABA QUARESMA GAMA Presidente - em exercício e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, Secretário Geral.

## RESOLUÇÃO CFM Nº 981/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 734/76; CONSIDERANDO ainda o que consta da Resolução CFM nº 167/77;

CONSIDERANDO haver a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para a Concessão dos Títulos de Especialista em Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM Nº 500/79.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 23 de novembro de 1979.

## RESOLVE:

Reconhecer a validade dos títulos de Especialistas que a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1979. Ass. GUARACIABA QUARESMA GAMA Presidente em exercício e JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS Secretário Geral.

## CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

considerando os exames feitos nos Regimentos Internos, e face à redação dada aos mesmos,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Regimentos Internos dos CRTAs das 5a., 8a. e 11a. Regiões.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração adaptarão os seus respectivos Regimentos Internos às novas disposições do Regimento Interno do CFTA, alteradas pela Resolução Normativa CFTA Nº 02/79, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1979 (Seção I - Parte II).

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de novembro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CRTA 5a. REGIÃO

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento contém as normas de organização e funcionamento do Conselho Regional de Técnicos de Administração - CRTA 5a. Região (Bahia-Sergipe-Alagoas).

Parágrafo Único - A expressão Conselho Regional de Técnicos de Administração e a sigla CRTA se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

**CAPÍTULO II**  
**FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CRTA, com sede e foro na cidade de Salvador - Bahia e jurisdição em todo o território dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Técnico de Administração.

Parágrafo único - O CRTA, criado pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, tem por finalidade e desempenha as atribuições que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica e pelas resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 3º - Além das atribuições previstas na legislação vigente, compete ao CRTA, especificamente:

- I - Dar cumprimento às Resoluções aprovadas pelo Plenário do CRTA;
- II - Determinar e publicar atos julgados necessários à fiel observância e execução de legislação referente à profissão de Técnico de Administração;
- III - Colaborar com os poderes públicos, estabelecimentos de ensino, sindicatos e entidades da classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino de administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução ou aprimoramento;
- IV - Dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional;
- V - Indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de quadro Consultivo de entidade da Administração Pública direta ou indireta, fundações e empresas públicas, quando solicitado por quem de direito;
- VI - Nomear delegados com funções de representação, orientação, ou observação a Congressos, Simpósios, Convenções, Encontros ou Reuniões similares, quando por quem de direito, for solicitado ou convidado;
- VII - Promover, com recursos próprios, estudos e campanhas de valorização profissional e medidas, que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Técnico de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CRTA compõe-se de:

- Conselheiros e Suplentes, eleitos segundo as exigências legais.

Art. 5º - O CRTA se renovará anualmente pelo terço de seus membros, sendo o mandato dos Conselheiros de 3 (três) anos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 6º - O Conselho Regional de Técnicos de Administração tem a seguinte estrutura básica:

- 1 - **ÓRGÃO DELIBERATIVO**
  - 1.1. - O Plenário, composto pelos Conselheiros.
- 2 - **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**
  - 2.1. - Presidência, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;
  - 2.2. - Secretaria, composta pelos 1º e 2º Secretários;
  - 2.3. - Tesouraria, composta pelos 1º e 2º Tesoureiros.
- 3 - **ÓRGÃOS DE APOIO DA DIREÇÃO SUPERIOR**
  - 3.1. - Comissões Especiais, compostas por membros indicados pelo Presidente;
  - 3.2. - Grupos de Trabalho, compostos por membros indicados pelo Presidente.
- 4 - **ÓRGÃOS DE APOIO EXECUTIVO**
  - 4.1. - Secretaria Administrativa, composta pelo Diretor Executivo;
  - 4.2. - Assessoria Técnica, composta por Assessores Técnicos;
  - 4.3. - Assessoria Jurídica, composta por Consultores Jurídicos;
  - 4.4. - Auditoria, composta por Auditores e Inspetores.

Art. 7º - Os membros dos Órgãos de Direção Superior serão eleitos pela maioria dos membros do Conselho, sendo empossados em sessão especial a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados da eleição respectiva.

Art. 8º - Os cargos correspondentes aos Órgãos de Direção Superior, serão providos por Conselheiros efetivos, eleitos pelo período de 1 (um) ano, em votação secreta, pela maioria dos membros do Conselho, com exceção dos membros das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, que serão indicados pelo Presidente.

Parágrafo único - Antes da votação será dada posse aos novos Conselheiros, verificando-se em seguida a existência de "quorum" para a realização de eleição.

Art. 9º - A eleição da Diretoria, a que se referem os artigos anteriores, processa-se na 1ª reunião após a posse dos Conselheiros, proclamando-se o resultado e empossando-se os eleitos nos termos do artigo 7º.

Art. 10 - Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas no CRTA, no mesmo cargo, por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 11 - Os cargos da Diretoria são honoríficos.

Art. 12 - O Plenário, presidido pelo Presidente é o órgão de deliberação superior do CRTA, e poderá dispor de uma Secretaria do Plenário para o desempenho de atividades auxiliares de gabinete e apoio administrativo.

Art. 13 - A Presidência e a Diretoria poderão contar para fins de assessoramento, planejamento e controle, com Consultoria Jurídica, Assessoria Técnica e Auditoria.

Art. 14 - Os cargos de Consultor Jurídico, Assessor Técnico e Auditor, são de confiança e poderão ser exercidos por membros do CRTA, ou mediante contrato, por indicação

do Presidente e com aprovação da Diretoria, devendo recair em profissionais de nível superior e "curriculum vitae" que demonstre notória experiência e capacidade.

Parágrafo único - O número de Assessores Técnicos será fixado em função das necessidades do CRTA, a critério da Presidência, mediante justificativa por escrito, aprovado pelo Plenário.

Art. 15 - A Secretaria do Plenário do CRTA será o órgão auxiliar da Presidência e da Diretoria, composta pelo Secretário do Plenário e Auxiliares necessários para o desempenho de atividades de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 16 - O cargo de Secretário do Plenário é de confiança, de livre escolha do Presidente.

#### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

##### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior deliberativo do CRTA, constituído de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 18 - Ao Plenário compete:

- a) - Elaborar e alterar o Regimento do CRTA;
- b) - Eleger e empossar o Presidente e membros da Diretoria do CRTA, em sessões especialmente convocadas para esses fins;
- c) - Criar Comissões Especiais indicando seus membros e seus respectivos Presidentes;
- d) - Apreciar e deliberar sobre assuntos da legislação vigente;
- e) - Julgar e decidir os processos de infração da legislação do exercício profissional e do código de ética;
- f) - Propor ao CFTA, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e à fiscalização do exercício profissional no campo da administração, nas áreas estabelecidas na Lei nº 4769/65;
- g) - Aprovar os orçamentos, os quadros de pessoal, bem como outros projetos específicos;
- h) - Aprovar os balancetes mensais, e anualmente, os balanços e relatórios de gestões da Diretoria;
- i) - Decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos Técnicos de Administração;
- j) - Zelar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação e normas estabelecidas pelas leis vigentes e pelo CFTA.

##### SEÇÃO II

##### DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Os Conselheiros serão eleitos, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 20 - O Presidente do CRTA dará posse aos novos Conselheiros e respectivos Suplentes em sessão do Plenário, nos termos do artigo 7º deste Regimento.

Art. 21 - Consideram-se vagos os cargos de Conselheiros quando os respectivos eleitos não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado, sendo convocado o suplente.

Art. 22 - É incompatível a acumulação de funções de Conselheiro ou Suplente do CRTA com as de Conselheiros e Suplentes do CFTA.

Art. 23 - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante comunicação escrita à Presidência, que convocará o Suplente informando ao Plenário.

Art. 24 - O Conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia e escrita, a três sessões ordinárias consecutivas, ou a seis sessões intercaladas perderá o mandato, convocando-se o Suplente.

§ 1º - São computadas, para efeito deste artigo, as sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas pelo Plenário, desde que previamente marcadas e comunicadas com razoável antecedência.

§ 2º - Considera-se ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que ocorrer a posse.

Art. 25 - Os Suplentes substituirão os Conselheiros efetivos em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação da Presidência, feita, pelo menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, quando em exercício, terão os direitos e deveres dos Conselheiros efetivos.

Art. 26 - Um terço dos Conselheiros efetivos poderá requerer por escrito, ao Presidente a convocação de sessão extraordinária do Plenário para assunto específico. O Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas de prazo para convocá-la, devendo a mesma realizar-se no prazo de 8 (oito) dias no máximo, contados da data de apresentação do requerimento.

Art. 27 - A extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por infringência a dispositivo legal, declarada pelo Plenário, ante a ocorrência de tal fato.

Art. 28 - Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFTA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver ciência da decisão.

Art. 29 - Declarada a extinção ou perda do mandato, pelo Plenário, o Presidente determinará a convocação do Suplente.

Art. 30 - A decisão favorável do Conselho Federal, ao recurso a que se refere o artigo 28, implicará no retorno do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas sem a sua presença.

##### SEÇÃO III

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 31 - A partir da verificação da existência de "quorum" regimental, o Presidente dará por iniciados os trabalhos do Plenário do Conselho, obedecendo à Ordem-do-dia, previamente anunciada, que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - Discussão e aprovação de atas de sessões anteriores;
- II - Relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;
- III - Outras matérias incluídas na Ordem-do-dia ou pendentes de sessão anterior;
- IV - Outras matérias específicas incluídas na pauta;
- V - Pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta.

Art. 32 - Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da Ordem-do-dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender usar da palavra.

§ 1º - O pequeno expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora respeitará a ordem prévia de inscrição dos Conselheiros.

§ 2º - As comunicações de natureza polêmica constituirão, processo que voltará a sessão, devidamente relatado, em outra oportunidade.

Art. 33 - No exame de cada processo previamente relatado por um Conselheiro, dever-se-á adotar a seguinte sistemática:

- I - O Relator terá preferência na defesa de seu relatório, com direito a réplica e a tréplica;
- II - Não será admitido debate em forma de diálogo;
- III - Não será permitido o uso da palavra por mais de duas vezes por Conselheiro, por assunto, exceto com autorização da Presidência;
- IV - O Conselheiro poderá pedir "vista" do processo, até a próxima reunião, ficando suspensa a apreciação da matéria pelo Plenário;
- V - Qualquer Conselheiro poderá requerer, por escrito, regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que fundamente o seu requerimento ou pedido;
- VI - Quando o requerimento for de iniciativa do Relator, será votado sem discussão, caso contrário será ouvido o Relator;
- VII - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que, por deliberação do Plenário, poderá ser processada de forma especial;
- VIII - O Conselheiro poderá fazer declaração de voto;
- IX - O Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado.

Art. 34 - Com a Ordem-do-dia previamente organizada, será preenchido o tempo restante da sessão, podendo o Plenário voltar às comunicações da Mesa e dos Conselheiros, uma vez esgotada a matéria daquela, por requerimento de qualquer membro ou por determinação do Presidente.

Art. 35 - A organização da pauta de trabalhos da Ordem-do-dia, é preparada pela Presidência, obedecendo tanto quanto possível o número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria.

Art. 36 - Os processos serão apresentados pelos Relatores ou, a pedido destes, pela Secretaria do Plenário.

Art. 37 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 38 - A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 39 - No caso de empate, caberá o voto de qualidade.

Art. 40 - O Conselheiro Suplente, convocado regularmente para substituir o seu efetivo e designado Relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º - No caso deste artigo, o Conselheiro substituído não tomará parte no julgamento do processo, em que intervenha seu Suplente, devendo os processos em que este seja Relator serem julgados preferencialmente.

§ 2º - Os processos em poder dos Suplentes, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Secretaria do Plenário para nova distribuição.

Art. 41 - A juízo do Presidente ou do Plenário, as Resoluções ou decisões do CRTA poderão ser publicadas no Órgão Oficial do Estado ou da União ou em jornais de grande circulação.

Art. 42 - O Presidente ou o Plenário em casos ou situações especiais, poderão constituir ou designar Comissão específica, para relatar determinado assunto ou matéria.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - O cargo de Presidente do CRTA é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 44 - Ao Presidente do CRTA compete:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões do Plenário;
- II - Dar posse aos Conselheiros e respectivos Suplentes;
- III - Representar o CRTA em juízo ou fora dele;
- IV - Despachar o expediente e assinar os processos aprovados pelo Plenário;
- V - Rubricar livros de posse de Conselheiro ou Funcionários, de atas e demais termos exigidos por legislação específica;
- VI - Requisitar das autoridades competentes, inclusive de segurança pública, quando necessários, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais, que rege o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- VII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, balancetes, balanços e orçamentos, bem como aprovar relatórios e autorizar as despesas constantes da previsão orçamentária;
- VIII - Submeter ao Plenário, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, projeto de orçamento para o exercício seguinte e reformulação do orçamento do ano em curso;
- IX - Apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano relatório das atividades e a prestação de contas relativas à gestão do exercício anterior;
- X - Receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRTA;
- XI - Delegar poderes aos membros da Diretoria para o desempenho das atribuições na forma prevista em lei, ou indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos ao CRTA;
- XII - Credenciar representantes do CRTA;
- XIII - Indicar ao Plenário Comissões de Conselheiros para proceder a concorrência pública, tomada de preços ou convite para aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XIV - Conceder licença a Conselheiros, informando ao Plenário;

- XV - Manter a ordem nas sessões, suspende-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro, quando julgar necessário;
- XVI- Exercer o direito de veto das deliberações do Plenário, quando as julgar ilegais ou atentatórias ao prestígio do Conselho fundamentando as razões de decidir, submetendo-o a exame do Plenário na primeira sessão que se seguir; a rejeição do veto pelo Plenário só poderá ocorrer por maioria absoluta;
- XVII- Resolver casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Conselho, "ad-referendum" do Plenário;
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações e decisões do Plenário;
- XIX- Examinar, decidir e referendar as indicações de cargos de confiança ou os contratos de profissionais técnicos especializados previstos neste Regimento;
- XX - Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do Conselho;
- XXI- Convocar Suplentes para substituírem Conselheiros efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- XXII- Nomear, contratar, designar, dar posse, processar, aplicar punições legais, conceder licença, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos servidores do CRTA;
- XXIII- Tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, dentre os quais nomeando relatores, deferindo "vista", fixando prazos e concedendo prorrogações;

XXIV- Aprovar processos de licitação para compra de bens de consumo corrente, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XXV- Convocar as sessões do Plenário e reuniões com membros do Conselho.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II - Superintender os trabalhos das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho designados pelo Presidente.

Art. 46 - Ocorrendo impedimento, falta, licença, ou vacância, ocupará o cargo de Vice-Presidente, respectivamente, pela ordem o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 47 - A Diretoria é o órgão auxiliar da Presidência, composta pelos seguintes Diretores:

- I - 1º Secretário
- II - 1º Tesoureiro

Art. 48 - Ocorrendo impedimento, falta ou licença de um dos Diretores e de seu substituto, assumirá o cargo, um dos Conselheiros convocado pelo Presidente, "ad-referendum" da Diretoria.

Art. 49 - Todos os atos executivos do CRTA, de caráter financeiro e patrimonial, serão subscritos em conjunto pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, ou na falta de um deles pelo 1º Secretário.

Parágrafo único - Na hipótese de substituição do Presidente, na forma estabelecida neste Regimento, os atos a que se referem o artigo 49, serão subscritos pelo Diretor investido nas funções de Presidente em conjunto com outro Diretor, dos remanescentes em exercício.

Art. 50 - Os cargos da Diretoria são preenchidos pelos Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto.

§ 1º - O mandato dos Diretores é de um ano, permitida a reeleição, respeitado o limite máximo de dois períodos nos termos do artigo 10º.

§ 2º - Os Diretores terão também a incumbência de relatar processos.

Art. 51 - A eleição dos Diretores será procedida na primeira sessão ordinária do Plenário, após a posse dos novos Conselheiros.

§ 1º - Em caso de vacância, o cargo será preenchido na primeira sessão ordinária ou extraordinária, que o Plenário realizar.

§ 2º - Verificando-se empate entre os candidatos para o preenchimento de quaisquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á segundo escrutínio, no qual poderão ser sufragados os empatados no primeiro escrutínio.

§ 3º - Persistindo o empate, após o segundo escrutínio, decidir-se-á em favor do Conselheiro mais idoso.

Art. 52 - Os Diretores reunir-se-ão por convocação da Presidência para as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas quando necessárias e mediante agenda prévia, da qual conste os assuntos a serem tratados.

Art. 53 - Além das competências específicas atribuídas por este Regimento a cada um dos Diretores, compete à Diretoria do Conselho:

I - Estimular em conjunto as normas de funcionamento dos setores administrativos, financeiro do CRTA, e de controle do exercício profissional exercido pelos Conselhos Regionais;

II - Fazer a triagem das questões que devam ser consideradas pelo Plenário e pelos Grupos de Trabalho, obedecida a legislação vigente;

III - Desenvolver atividades tendentes a manter os sistemas administrativos, de controle do exercício profissional e de recursos e aplicações financeiras, operando com eficiência e racionalidade, implementando, permanentemente, com orientação e instruções de vidas;

IV - Quando houver recursos disponíveis, sua aplicação deverá ser submetida, por proposta do Presidente, à decisão do Plenário.

Art. 54 - Ao 1º Secretário compete, especificamente:

- I - Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Secretaria Admi

nistrativa, relativamente às suas atribuições;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões do Plenário e pela guarda dos livros próprios;

III- Secretariar as reuniões do Plenário;

IV - Auxiliar a Presidência nas demais atribuições.

Art. 55 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, em suas competências e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas por aquele e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete, especificamente:

I - Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Tesouraria, relativamente ao setor financeiro-contábil;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, balancetes e balanços, bem como todos os documentos de natureza financeira, que imponha formalidade;

III- Auxiliar a Presidência nas demais atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 57 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro, em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA DO PLENÁRIO**

Art. 58 - À Secretaria do Plenário, em princípio, cabe ao 1º Secretário, que poderá contar com o auxílio de um Assessor da Presidência.

Art. 59 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as sessões, elaborar e proceder as leituras das atas;

II - Elaborar as Resoluções, Avisos, Ordens de Serviço e demais expedientes resultantes de deliberações do Plenário;

III - Expedir e promover a publicação de Resoluções, Avisos, Ordens de Serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário;

IV - Expedir comunicações aos Conselheiros, convocando para as reuniões não incluídas no Calendário Anual;

V - Expedir comunicações aos Técnicos de Administração e Entidades registradas, das decisões de interesse geral, composição do Conselho (alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidade e demais informações para esclarecimentos das partes interessadas);

VI - Promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros, Relatores e CFTA;

VII - Reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;

VIII- Coordenar as atividades da Secretaria Administrativa;

IX - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 60 - À Secretaria administrativa compete:

I - Executar e coordenar todas as atividades administrativas a cargo do CRTA;

II - Informar processos de nomeação, contratação, posse, aplicação de punições legais e todos os demais atos relativos ao pessoal do CRTA;

III- Supervisionar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de posse e demais termos exigidos por legislação específica;

IV - Coordenar a preparação do Relatório das atividades do CRTA, relativo à gestão de cada exercício, colhendo relatórios ou informações setoriais e procedendo à redação da minuta do Relatório Geral;

V - Zelar pela conservação e administração dos bens móveis e imóveis do CRTA;

VI - Fornecer ao Tesoureiro os dados necessários à elaboração do orçamento anual do CRTA;

VII- Fornecer ao Tesoureiro, mensalmente, os elementos indispensáveis aos balancetes da situação financeira do CRTA;

VIII- Controlar o montante de despesa mensal do CRTA indicando as variações e suas causas;

IX - Promover meios para o melhor atendimento aos Técnicos de Administração, assistindo-os diretamente quando necessário;

X - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS FUNÇÕES DE AUDITORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA TÉCNICA**

**SEÇÃO I**

**DA AUDITORIA**

Art. 61 - Ao auditor compete:

I - Exercer atividades especializadas de controle interno, de ordem financeira, contábil, patrimonial e administrativa, no âmbito da Autarquia;

II - Prestar assistência direta ao Presidente e ao Plenário a respeito dos relatórios gerais, específicos ou confidenciais;

III- Executar todas as demais atividades da área de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Plenário.

**SEÇÃO II**

**DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 62 - Ao Consultor Jurídico compete:

I - Superintender e coordenar, a nível de

assessoramento, os serviços jurídicos de interesse do CRTA;

- II - Subscrever atos de interesse do CRTA privativos de advogados;
- III- Assistir e colaborar com os serviços forenses, a cargo da Consultoria, de forma sistemática e contínua;
- IV - Emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Presidente, ou decisão Plenária, nos processos que envolvam questões de direito afetos ao Conselho;
- V - Exercer todas as demais atividades de sua especialidade que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 63 - Ao Assessor Técnico, na área de sua especialidade, compete:

- I - Assistir ao CRTA em assuntos da área profissional do Técnico de Administração ou especializadas, ligados ao sistema de controle e ao exercício da fiscalização profissional;
- II - Estudar e propor medidas administrativas e financeiras visando a melhor eficiência e eficácia dos serviços e objetivos do CRTA, de modo especial os relacionados com a racionalização e a modernização administrativa do Conselho;
- III- Levantar, avaliar, propor, planejar e coordenar projetos de desenvolvimento organizacional do Conselho; relativo à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos;
- IV - Assistir, tecnicamente, por área de especialização, à Diretoria do Conselho nas suas atribuições de órgão auxiliar do Presidente;
- V - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Plenário.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS FALTAS DISCIPLINARES, DAS INFRAÇÕES, INTERPOSIÇÕES E DE RECURSOS

##### SEÇÃO I

#### DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 64 - O poder de punir disciplinarmente os Técnicos de Administração, compete legalmente aos Conselhos Regionais em que estiverem inscritos ao tempo da ocorrência do fato punível.

Parágrafo único - Quando se tratar de falta cometida perante o Conselho Federal, ou constante de processo submetido ao seu conhecimento, poderá o mesmo Conselho aplicar, sumariamente as penas de "advertência" ou "censura", ou promover processos para imposição de qualquer outra penalidade.

Art. 65 - A jurisdição disciplinar, estabelecida neste Regimento, não derroga a jurisdição comum quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 66 - Em matéria disciplinar, o CRTA deliberará de ofício, ou em consequência de procedimento do Presidente, ou de representação de autoridade jurídica, do Minis-

tério Público, de qualquer Técnico de Administração inscrito, ou de pessoa estranha à classe, interessada no caso.

§ 1º - No caso de representação, o relator designado pelo Presidente, recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar;

§ 2º - A deliberação do Plenário precederá, sempre, uma audiência ao acusado, notificado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar defesa; essa defesa poderá ser sustentada, oralmente, por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho;

§ 3º - Se o acusado não for encontrado, por revelia, ser-lhe-á nomeado pelo Presidente, um defensor..

Art. 67 - Da decisão condenatória, assim como da absolutória no caso de queixa, ou representação, caberá ao interessado, e ao autor da representação, o recurso para o próprio Conselho, dentro de 10 (dez) dias após a ciência da decisão. Sobre o recurso será sempre ouvida a outra parte no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 68 - As penas de advertência e censura serão aplicadas, sem publicidade, verbalmente, ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato, brandamente no primeiro caso.

Art. 69 - Em caso de segunda falta, aplicar-se-á a pena de "censura", quando, com a advertência se haja punido a primeira falta. Usar-se-á no texto da comunicação ou ofício, a palavra "censura". No caso de terceira falta, aplicar-se-á a pena de multa e, finalmente, a de suspensão, observadas todas as hipóteses do art. 52, do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 70 - Se a infração for considerada grave, serão aplicáveis desde logo, as penas de censura, ou multa, ou suspensão do exercício da profissão, sem necessidade de observância da graduação prevista nos artigos anteriores.

Art. 71 - A pena de cancelamento do Registro profissional será imposta aos que, provavelmente, houverem perdido algum dos requisitos para o registro profissional, inclusive por incontinência pública, e escandalosa, ou embriaguez habitual e aos que, por faltas graves, já tenham sido 3 (três) vezes punidos definitivamente, ainda que em sanções diversas, à pena de suspensão.

Parágrafo único - Nos casos acima previstos, o Conselho Regional, durante o processo, poderá impor, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 72 - A pena de suspensão prevista no Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, será dobrada em cada nova infração punível.

Art. 73 - Será também suspenso o Técnico de Administração que deixar de pagar a contribuição anual, depois de convidado a fazê-lo por carta ou por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, este sem menção expressa da falta de pagamento, mas apenas com referência ao presente dispositivo.

Art. 74 - Em casos de faltas graves ou erros reiterados, que denotem incompetência do Técnico de Administração, poderá o Conselho Regional impor-lhe, de ofício, ou por solicitação de qualquer interessado, a pena de suspensão por prazo determinado de 6 (seis) meses.

Art. 75 - A pena de multa importará na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 3 (três) meses, se não for paga dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da penalidade imposta.

Art. 76 - Em caso de aplicação da pena de cancelamento do registro, poderá o interessado requerer ao Conselho Regional a revisão do respectivo processo, decorrido o prazo de dois anos da aplicação da pena.

§ 1º - A requerimento de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á a revisão, seja qual for a época ou a pena aplicada.

§ 2º - Das decisões do Conselho Regional sobre a revisão, cabe recurso para o Conselho Federal.

Art. 77 - Em caso de suspensão, ou de cancelamento, o Técnico de Administração restituirá ao Conselho Regional, a sua carteira de identidade, assim não procedendo, o Conselho da Região tornará público a suspensão ou cancelamento do exercício profissional, tornando sem validade a habilitação de que faz prova a posse da respectiva carteira. As penalidades aplicadas aos registrados de cada Conselho Regional, pelos Conselhos respectivos, serão observadas pelos Conselhos das demais regiões.

Art. 78 - Os recursos das decisões dos Conselhos Regionais serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto o de revisão do processo que não terá efeito suspensivo.

Art. 79 - Incorrerá nas penas da Lei, quem, sem o ser, usar o título de Técnico de Administração em anúncios na imprensa, ou em avulso, em palavras ou dísticos no escritório, na residência, ou em qualquer outro local, ou por qualquer outra forma; ou de insígnias ou símbolos, instituídos para os Técnicos de Administração legalmente habilitados, ou sem o poder, nos termos da legislação específica.

Art. 80 - O Conselho Regional de Técnicos de Administração, tem qualidade para agir na esfera criminal, contra os infratores dos dispositivos deste Regimento, e, em geral, em todos os casos que interessam a dignidade, o prestígio ou as prerrogativas dos Técnicos de Administração.

#### SEÇÃO II

##### DO PROCESSO DE INFRAÇÃO

Art. 81 - As penalidades poderão ser aplicadas:

- I - Aos que infringirem quaisquer dos dispositivos da Lei nº 4.769, de 09/09/1965 e do Decreto 61.934, de 22/12/1967;
- II - Às Sociedades de Economia Mista, empresas privadas, e entidades públicas, quando se verificar a conivência das mesmas com os profissionais omissos, ou irregulares, sendo neste caso, responsabilizadas, na forma da Lei, como co-autoras.

Art. 82 - Aos infratores dos dispositivos legais, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 52 do Decreto 61.934, de 22/12/1967, e mais as seguintes penalidades:

- I - Suspensão de 1 (hum) a 5 (cinco) anos, do exercício profissional dos Técnicos de Administração que no âmbito de sua atuação, forem responsáveis na parte técnica por falsidade de documentos ou por dolo, em parecer ou outro documento, variando a penalidade de se verificadas, no caso considerado, circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- II - Suspensão de 6 (seis) meses a 1 (hum) ano, do profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, variando a penalidade se verificadas, no caso considerado, circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - Cancelamento do registro da sociedade de prestação de serviços no campo da administração quando se verificar falta de condições técnicas para o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROCEDIMENTO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

##### E FINALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DA FISCALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

##### E IMPOSIÇÃO DE MULTAS

Art. 83 - Incumbê ao Conselho Regional, a fiscalização do fiel cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional das atividades técnicas de administração.

Parágrafo único - Os fiscais, credenciados pelo Conselho Regional, serão competentes para a fiscalização e respectiva autuação dentro das instruções recebidas.

Art. 84 - A toda verificação em que o fiscal concluir nela existência de violação de preceito legal pertinente deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 85 - O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidas, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou ao mesmo enviada, via postal, dentro de 10 (dez) dias da lavratura do auto, com franquia e recibo de volta.

§ 1º - O auto não terá o seu valor sem a assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado, que será declarado no próximo auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Lavrado o auto de infração não poderá ele ser utilizado, nem susgado o curso do respectivo procedimento, devendo o fiscal apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir erro de capitulação ou outro qualquer.

§ 3º - Para apresentar defesa ao Conselho Regional, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias, contando do recebimento do auto.

§ 4º - O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

Art. 86 - Nenhum fiscal poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a carteira de credenciamento, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

§ 1º - É proibida a outorga de credenciamento a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar atos de fiscalização.

§ 2º - A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias e da suspensão do exercício do cargo.

Art. 87 - Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação do procedimento administrativo, cabendo, porém, ao Conselho Regional julgar da necessidade de tais provas.

Art. 88 - Esgotado o prazo para apresentação de defesa, o Conselho Regional colocará em pauta, para julgamento, os autos de procedimento administrativo, referente à respectiva autuação.

§ 1º - Se o Conselho concluir pela existência da infração, aplicará a multa ou a penalidade correspondente na forma da autuação, nos termos deste Regimento, fazendo-se comunicação ao autuado.

§ 2º - Se o Conselho concluir pela inexistência da infração, os autos serão arquivados.

§ 3º - A aplicação da multa ou da penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer

por infração das leis penais, assim como não o desobrigará da regularização de sua situação, se for o caso.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 89 - De toda decisão que impuser multa ou penalidade por infração dos dispositivos legais regulamentadores do exercício da profissão de Técnico de Administração, caberá recurso ao Conselho Federal de Técnicos de Administração.

§ 1º - O recurso será apresentado diretamente ao Conselho Regional, que o submeterá à consideração do Plenário através de um Relator, que, se convencido da procedência, poderá reconsiderar a decisão anterior, anulando o auto.

§ 2º - O prazo para apresentação do recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação da decisão do Conselho ao infrator, nos termos dos modelos expedidos.

§ 3º - As decisões serão sempre fundamentadas.

## SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO E DA COBRANÇA E DE OUTRAS OCORRÊNCIAS

Art. 90 - Não sendo apresentado Pedido de Reconsideração e nem Recurso, ou, no caso de apresentação, se não forem providos, a multa será inscrita no Livro de Inscrição de Dívida Ativa do Conselho Regional, sendo extraída certidão autêntica dessa inscrição e processada a respectiva cobrança judicial ou extra-judicial, valendo tal instrumento como título de dívida líquida certa e exigível.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Regional responderá pela cobrança da dívida ativa que deverá ser executada no exercício financeiro em que couber.

Art. 91 - Quando da apresentação do Pedido de Reconsideração, ou do Recurso, o infrator ficará sujeito ao pagamento da taxa de expediente fixada, anualmente, pelo Conselho Federal, sob pena de deserção.

Art. 92 - Todas as ocorrências referentes às multas e penalidades aplicadas pelo Conselho Regional deverão constar dos prontuários dos infratores.

Art. 93 - Os casos omissos desta Seção serão resolvidos pelo Plenário, sob forma de Resolução, enquadrando-se, quando for o caso, nas Resoluções disciplinadoras expedidas pelo CFTA.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94 - O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento Interno, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras leis, disposições ou Resoluções do CFTA.

Art. 95 - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento Interno do CRTA com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 96 - O valor total das despesas com o quadro de pessoal não deverá ultrapassar de 45% (quarenta e cinco por cento) na renda bruta do CRTA.

Art. 97 - Ao Presidente do Conselho é assegurado a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou órgãos privados, "ad-referendum" do Plenário, visando ao desempenho das atividades do Conselho ou ao aprimoramento do ensino ou da profissão de Técnicos de Administração.

Parágrafo Único - Incluem-se nas hipóteses previstas no artigo anterior os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor dos servidores do CRTA.

Art. 98 - Ao Presidente do Conselho compete nomear Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para a implantação do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Aos Grupos de Trabalho de que trata este artigo, compete disciplinar os critérios, prazos, condições e forma de implantação dos "Manuais de Serviços e/ou Instruções" do Conselho.

Art. 99 - O CRTA disporá de Plano de Classificação de Cargos e Administração de Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para o seu funcionamento, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

Art. 100 - Até noventa dias antes das eleições para a Diretoria, deverá ser feito o registro ou indicação de candidatos àqueles cargos, junto à Secretaria do Plenário do CRTA.

§ 1º - A indicação de representantes para a renovação do terço, quando feita com 90 (noventa) dias de antecedência do término do mandato, habilita ao indicado a concorrer às eleições para a Presidência e Diretoria.

§ 2º - Deverá ser dada ciência ao Ministério do Trabalho da relação dos candidatos registrados ou indicados, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da respectiva eleição pelo Plenário, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 101 - Contar-se-ão em dias corridos os prazos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Prorrogar-se-á o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente no CRTA, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 102 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração e a Resolução respectiva, pelo mesmo Conselho publicada no Diário Oficial da União.

HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CFTA NA 325a. REUNIÃO, EM 19/11/79.

## REGIMENTO INTERNO DO

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO-8a. REGIÃO

#### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Regional de Técnicos de Administração - 8a. Região, São Paulo, Mato Grosso do Sul (CRTA da 8a. Região), criado pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, autarquia de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e com jurisdição nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e sede na cidade de São Paulo, desenvolverá os seus trabalhos através das disposições regulamentares contidas neste REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O CRTA-8a. Região é o órgão orientador, judicante, disciplinador, consultivo e fiscalizador do exercício profissional dos Técnicos de Administração, na área de sua jurisdição, cabendo-lhe dar cumprimento às disposições legais em vigor e às disposições normativas emanadas do CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único - O CRTA-8a. Região, na execução de suas atribuições regulamentares, exerce ação administrativa, arrecadadora, contenciosa, deliberativa, fiscalizadora e normativa.

CAPÍTULO IIDOS CONSELHEIROS

Art. 3º - Os Conselheiros serão eleitos na forma estabelecida pela legislação vigente competindo-lhes participar das reuniões plenárias e das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 4º - O Presidente do CRTA dará posse aos novos Conselheiros e respectivos Suplentes em sessão do Plenário.

Art. 5º - Consideram-se vagos os cargos de Conselheiros quando os respectivos eleitos não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias de sua convocação, salvo motivo justificado, convocando-se então o Suplente.

Art. 6º - É incompatível a acumulação de mandato de Conselheiro, ou Suplente do CRTA com os de Conselheiro ou Suplente do CFTA.

Art. 7º - O Conselheiro poderá licenciarse, pelo prazo máximo de 6 meses, mediante comunicação escrita à Presidência, que a submeterá à aprovação do Plenário, convocando-se o respectivo suplente quando for o caso.

Parágrafo Único - Os licenciamentos até 2 meses independem de submissão ao Plenário.

Art. 8º - O Conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, perderá automaticamente o mandato, convocando-se o respectivo Suplente, que será investido na condição de Conselheiro Efetivo, abrindo-se uma vaga de Suplente a ser preenchida na próxima eleição, para completar o período restante.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Conselheiro Suplente, quando convocado.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se "ano" o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da posse do terço respectivo.

Art. 9º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Efetivos, mediante convocação da Presidência, feita, pelo menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e quando em exercício terão todos os direitos e deveres dos Efetivos.

Art. 10 - Um terço dos Conselheiros Efetivos poderá requerer, por escrito, ao Presidente, a convocação de Sessão Extraordinária do Plenário, para assunto específico. O Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas de prazo para convocá-la, devendo a mesma realizar-se no prazo de 8 (oito) dias no máximo, contados da data de apresentação do requerimento.

Art. 11 - A extinção do mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente ocorrerá por falecimento, renúncia, perda automática do mandato, ou ainda, por infringência de dispositivo legal, declarada pelo Plenário, ante a ocorrência de tal fato.

Parágrafo Único - Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFTA, através da Presidência do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver ciência da decisão.

Art. 12 - Ocorrida a perda automática do mandato ou declarada a sua extinção, o Presidente determinará a convocação do Suplente respectivo, que assumirá como Efetivo, na forma prevista no artigo 9º.

Art. 13 - Declarada a perda de mandato de Conselheiro Suplente nos termos do Parágrafo 1º do Art. 8º e extinto o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Parágrafo Único do Art. 11, o Plenário indicará um Conselheiro Suplente substituto que cumulativamente exercerá a sua suplência normal com a suplência vaga do Conselheiro afastado.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às situações de falta ou licença simultânea de qualquer Conselheiro Efetivo e do respectivo Suplente.

§ 2º - No impedimento do Conselheiro Efetivo, o seu respectivo Suplente ficará impedido de exercer a acumulação de que trata este Artigo, devendo o Plenário indicar outro Suplente para exercer a referida acumulação.

Art. 14 - A decisão favorável do CRTA ao recurso a que se refere o Parágrafo Único do Art. 11, implicará no retorno do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas sem sua presença, não fazendo o mesmo jus a percepção de qualquer remuneração relativa ao período de ausência.

CAPÍTULO IIIDA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - O CRTA-8a. Região tem a seguinte estrutura organizacional:

## 1. ÓRGÃO DELIBERATIVO

## 1.1 - Plenário

## 2. ÓRGÃO EXECUTIVO

## 2.1 - Diretoria, composta de:

## 2.1.1 - Presidente

## 2.1.2 - Vice-Presidente

## 2.1.3 - 1º Secretário

## 2.1.4 - 2º Secretário

## 2.1.5 - 1º Tesoureiro

## 2.1.6 - 2º Tesoureiro

## 3. ÓRGÃOS DE APOIO

## 3.1 - Secretaria Administrativa

## 3.1.1 - Departamento Administrativo

## 3.1.2 - Departamento de Atendimento e Registro

## 3.1.3 - Departamento Contábil-Financeiro

## 3.1.4 - Departamento de Fiscalização

## 3.2 - Assessoria Jurídica

## 3.3 - Assessoria Técnica

## 3.4 - Comissões Especializadas

## 3.5 - Delegacias

## 3.6 - Representações

CAPÍTULO IVDA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕESSEÇÃO ICOMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 - Ao CRTA-8a. Região, compete:

- a) Fiscalizar o fiel cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional e das atividades técnicas de administração;
- b) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as Resoluções do CFTA e do CRTA-8a. Região;
- c) divulgar o Código de Ética Profissional do Técnico de Administração, zelando pela sua rigorosa observância;

- d) alterar seu Regimento Interno mediante de liberação do Plenário e homologação pelo CFTA;
- e) instituir, em caráter permanente ou transitório, Comissões necessárias ao exercício de suas atividades, fixando sua composição e atribuições;
- f) examinar recursos e representações acerca de matérias e fatos ocorridos em sua jurisdição;
- g) discutir e julgar processos de infração da legislação em vigor e do Código de Ética Profissional;
- h) julgar, em sua instância, os processos de imposição de penalidades e multas;
- i) elaborar e propor ao CFTA, o seu Quadro de Pessoal e respectivo enquadramento salarial;
- j) conceder registros profissionais a Técnicos de Administração e Alvarás de Funcionamento a Empresas que atuem nas áreas da Administração, previstos na Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, e em sua regulamentação, expedindo carteiras profissionais ou documento de registro;
- k) organizar e manter atualizado o cadastro de profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos da Lei, exerçam atividades privativas de Técnicos de Administração;
- l) apresentar, anualmente, ao CFTA, relatório de suas atividades administrativas;
- m) baixar resoluções necessárias ao fiel cumprimento da legislação em vigor;
- n) criar Delegacias e Representações, sempre que for necessário para melhor coordenação e controle de suas atividades;
- o) registrar as tabelas básicas de remuneração de trabalhos profissionais elaboradas e aprovadas regionalmente pelas entidades de classe;
- p) colaborar com os poderes públicos, com entidades de direito público e privado e com entidades de ensino superior, no estudo de problemas relacionados com o exercício de suas atividades e com ensino da Administração;
- q) promover estudos e campanhas objetivando o esclarecimento e aprimoramento das atividades das pessoas físicas e jurídicas no campo da Administração;
- r) divulgar a legislação e normas em vigor, através de estudos e campanhas, visando ao esclarecimento de entidades e pessoas jurídicas, a fim de evitar que, em seus quadros de pessoal, admitam profissionais sem habilitação legal para o desempenho de funções privativas do Técnico de Administração;

- s) incentivar, na forma dos Arts. 18 e 19 do Decreto nº 61.934/67, as Entidades Sindicais, Associações Culturais e Profissionais e Faculdades a divulgar as modernas técnicas de ensino, treinamento e administração, através de Simpósios, Cursos, Seminários e outros meios, celebrando acordos e convênios, ou contratando estudos, publicações e trabalhos especializados, de Técnicos de Administração, de ilibada e reconhecida reputação profissional, de forma a poder suprir a falta de literatura e normas técnicas, específicas e especializadas, no campo da administração, objetivando a divulgação das modernas técnicas de administração e dos processos de racionalização administrativa do País, conforme preconizam os citados dispositivos legais.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 17 - Ao Plenário do CRTA-8a. Região

competete:

- a) Eleger e empôssar a Diretoria do CRTA-8a. Região;
- b) deliberar sobre a criação de Comissões especializadas, bem como quanto a criação de Delegacias e Representações;
- c) reunir-se ordinariamente até 8 (oito) vezes no mês e extraordinariamente sempre que necessário, observada a legislação pertinente aos Órgãos Colegiados;
- d) fixar calendário mensal para as sessões ordinárias;
- e) aprovar as Atas de suas sessões;
- f) deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia;
- g) aprovar o registro de Técnicos de Administração e de Empresas de Prestação de Serviços Profissionais no campo da Administração, de que trata a Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965;
- h) examinar e julgar em sua instância os recursos de profissionais e entidades de que trata a Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965;
- i) aprovar o Orçamento Anual do CRTA-8a. Região;
- j) aprovar os Balancetes de Receita e Despesa, os Balanços do Exercício e a Prestação de Contas Anual, após parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contas, a qual poderá solicitar parecer prévio de auditoria externa;
- k) aprovar os pedidos de licença do Presidente e dos demais Conselheiros;
- l) analisar e julgar as propostas das Comissões;

- m) decidir sobre a aquisição, ou alienação, de seus bens patrimoniais;
- n) zelar pelo cumprimento das Leis, das Resoluções do CFTA, do CRTA-8a. Região e das normas contidas neste Regimento Interno;
- o) deliberar sobre proposições que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CRTA e da fiscalização do exercício profissional;
- p) aprovar alterações deste Regimento Interno;
- q) dirimir qualquer dúvida ou omissão decorrentes deste Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Presidente do CRTA-8a.

- a) Administrar e representar legalmente o CRTA-8a. Região;
- b) dar posse aos Conselheiros eleitos;
- c) convocar e presidir as sessões Plenárias do Conselho;
- d) distribuir aos Conselheiros, mediante sorteio, processos a serem relatados e votados em Plenário;
- e) constituir Comissões e Grupos de Trabalhos;
- f) admitir, promover, movimentar, dispensar e punir servidores;
- g) delegar poderes especiais, mediante autorização do Plenário;
- h) autorizar pagamentos, movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- i) aprovar as prestações de contas dos Representantes, Delegados, Conselheiros e de Empregados;
- j) submeter à aprovação do Plenário a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- k) submeter à aprovação do Plenário, com o parecer da Comissão de Contas, os balancetes mensais da receita e da despesa e, anualmente, os balanços, a prestação de contas e o relatório administrativo;
- l) nomear e dispensar Delegados e Representantes do CRTA-8a. Região;
- m) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate na votação do Plenário;
- n) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da matéria em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros ou aos Representantes dos poderes constituídos, proibindo a inclusão em Ata de expressões e conceitos que julgar inconvenientes;

- o) convocar e presidir eleições, orientando e disciplinando os trabalhos eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- p) adotar providências e atos de gestão administrativa que se fizerem necessários aos interesses do CRTA-8a. Região e à profissão de Técnico de Administração.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo 1º Secretário.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as sessões Plenárias, elaborar e proceder à leitura das Atas;
- b) providenciar a elaboração e publicação de Resoluções, Avisos, Ordens de Serviço e de mais expedientes resultantes de deliberação do Plenário;
- c) expedir convocações e comunicações aos Conselheiros;
- d) coordenar as atividades da Secretaria do Plenário e da Secretaria Administrativa.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho das atividades afetas à Secretaria do Plenário.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento dos serviços financeiros do CRTA-8a. Região;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, balancetes, balanços, prestação de contas e outros documentos de natureza financeira;
- c) conservar, sob sua guarda, papéis de crédito e valores;
- d) supervisionar os trabalhos de cobrança da Dívida Ativa;
- e) providenciar medidas para manter a escrituração contábil em dia;
- f) controlar os valores de caixa, assim como os adiantamentos feitos a empregados ou aos Conselheiros;
- g) providenciar a elaboração dos Balancetes Mensais, do Orçamento, dos Balanços e da Prestação de Contas anuais;
- h) apresentar, mensalmente, para apreciação e aprovação do Plenário, os Balancetes da Receita e Despesa, bem como os demonstrativos da Execução Orçamentária.

Região:

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos eventuais.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO.

do Conselho:

Art. 24 - Compete à Secretária Administrativa

- a) Efetuar os serviços relativos à administração de pessoal, material, comunicações, arquivamento e controle de processos, publicações e documentação;
- b) efetuar os serviços de manutenção e de segurança das dependências, instalações e dos bens móveis e imóveis;
- c) executar serviços de apoio administrativo a todos os órgãos;
- d) executar tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- e) propor à Diretoria do Conselho as medidas necessárias à execução dos serviços que lhe forem afetos.

§ 1º - A Secretaria Administrativa será dirigida por um Diretor Executivo, obrigatoriamente Técnico de Administração.

§ 2º - Caberá ao Diretor Executivo supervisionar as atividades afetas ao Departamento Administrativo, ao Departamento de Atendimento e Registro, ao Departamento Contábil-Financeiro e ao Departamento de Fiscalização.

Art. 25 - Compete ao Departamento Administrativo:

- a) Receber, despachar e expedir correspondências;
- b) manter em dia o controle de material de estoque;
- c) cuidar da parte referente ao pessoal do Conselho;
- d) preparar Resoluções, atas e comunicações;
- e) controlar a distribuição de processos para os Conselheiros;
- f) preparar relatórios administrativos;
- g) controlar toda parte administrativa do Conselho;
- h) dar toda assistência a Diretoria Executiva.

mento e Registro:

Art. 26 - Compete ao Departamento de Atendimento e Registro:

- a) Atender ao público em geral;
- b) receber inscrições, taxas e anuidades;
- c) efetuar registros aprovados pelo Plenário;

Financeiro:

- d) expedir e entregar carteiras aos Técnicos de Administração;
- e) controlar o arquivo de cadastro dos Técnicos de Administração registrados e respectivos processos;
- f) controlar os recebimentos diários;
- g) manter a Diretoria Executiva sempre informada das ocorrências do Departamento.

Art. 27 - Compete ao Departamento Contábil-

- a) Elaborar orçamentos, balancetes mensais e trimestrais e prestação de contas anual;
- b) controlar as despesas, as receitas e respectivas verbais;
- c) manter em dia os lançamentos contábeis;
- d) controlar as contas a pagar;
- e) controlar os saldos bancários;
- f) elaborar os boletins de despesas e receitas;
- g) efetuar pagamentos autorizados pela Presidência;
- h) fornecer a Diretoria Executiva os dados referentes à posição financeira do Conselho.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Departamento de Fiscalização:

- a) Exercer a fiscalização externa e interna do exercício profissional, impedindo que pessoas físicas e pessoas jurídicas, não habilitadas, exerçam atividades privadas dos Técnicos de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e da Diretoria do Conselho, relacionadas à fiscalização do exercício profissional;
- c) orientar as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, legalmente habilitadas, para evitar que infringam a legislação e normas em vigor;
- d) pesquisar dados e informações que permitam ao Conselho promover a expansão do mercado de trabalho do Técnico de Administração, bem como a valorização profissional;
- e) os inspetores credenciados pelo Conselho serão competentes para a fiscalização e respectiva atuação, consoante as normas processuais:
  - e.1 - Nenhum inspetor poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Carteira de Credenciamento, devidamente autenticada pelo Conselho Regional;
  - e.2 - é proibida a outorga de credenciamento a quem não esteja autorizado,

em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar atos de fiscalização;

e.3 - a credencial concedida ao inspetor, deverá ser devolvida, em caso de provimento em outro cargo, exoneração ou demissão, e de suspensão do exercício do cargo;

f) a toda verificação em que o inspetor concluir pela existência de violação de preceito legal pertinente deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de Auto de Infração.

Art. 29 - Compete à Assessoria Jurídica, através do Assessor Jurídico:

- a) Dar assistência e assessoramento jurídico ao Plenário e à Diretoria;
- b) subscrever atos de interesse do Conselho, privados de Advogados;
- c) exercer atividades jurídico-administrativas, internas e externas, de interesse do Conselho;
- d) emitir pareceres jurídicos nos processos que lhe forem encaminhados pela Diretoria ou pelos Conselheiros.

Art. 30 - Compete à Assessoria Técnica, através de Técnicos de Administração contratados para tal função:

- a) Assistir e assessorar ao Conselho, em matérias das áreas de atividades profissionais do Técnico de Administração;
- b) estudar e propor medidas administrativas e financeiras objetivando melhor eficiência e eficácia dos serviços e atividades do Conselho, auxiliando na racionalização e modernização administrativa;
- c) assistir tecnicamente a todos os órgãos do Conselho, participando de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, quando convocados;
- d) exercer todas as demais atribuições de caráter técnico ou especializado que lhe forem cometidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- e) efetuar pesquisas sistemáticas, objetivando a ampliação do mercado de trabalho dos Técnicos de Administração.

Art. 31 - Compete às Comissões Especializadas:

- a) Desenvolver estudos e projetos que lhe forem determinados pelo Plenário;
- b) analisar processos que lhe forem submetidos, efetuando pesquisas, diligências e emitindo parecer conclusivo sobre a matéria estudada;
- c) desenvolver outras atividades especializadas que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do Conselho.

Art. 32 - Compete às Delegacias e Representações:

- a) Representar o Conselho nos Municípios e cidades incluídas nas áreas de sua jurisdição, de

feitas em Resolução do Plenário, observados os limites de competência que lhe forem expressamente delegados;

b) assistir e orientar aos Técnicos de Administração, faculdades, empresas, entidades, autoridades públicas e autoridades privadas, na área de sua jurisdição;

c) remeter à Diretoria do Conselho, nos prazos regulamentares previstos, relatórios, demonstrativos e toda a documentação relativa às suas atividades;

d) atender às solicitações que lhe forem formuladas pelo Plenário ou pela Diretoria do Conselho.

#### CAPÍTULO V

#### DO PROCEDIMENTO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS E FINALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DAS ATUAÇÕES E MULTAS

Art. 33 - Caberá a lavratura de auto de infração sempre que for constatada a violação de preceito legal regulador do exercício profissional do Técnico de Administração.

Art. 34 - O auto de infração conterá:

- a) Identificação do autuado;
- b) local e data da lavratura;
- c) a descrição circunstanciada do fato punível;
- d) a capitulação do fato, mediante citação do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a sanção;
- e) o valor da multa exigida;
- f) o prazo para recolhimento do exigido, com a indicação de que no mesmo prazo poderá ser apresentada a defesa;
- g) a indicação do local onde será instaurado o processo, recolhida a multa e/ou apresentada a defesa;
- h) a assinatura do atuante, seguida de nome legível ou carimbo.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em 3 vias, sendo a primeira entregue ao autuado, contra recibo no corpo do formulário ou remetido por via postal, com prova de recebimento e anotados estes dados no campo apropriado.

§ 2º - Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem susgado o curso do respectivo procedimento, devendo o Inspetor apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir erro de capitulação ou outro qualquer.

§ 3º - O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

Art. 35 - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar a multa e iniciar a regularização da situação ilegal sancionada ou apresentar suas razões de defesa, contados a partir da data do ciente.

Parágrafo Único - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento de obrigação que der causa à mesma, sem prejudicar a ação penal, se cabível no caso.

## SEÇÃO II

### DA DEFESA

Art. 36 - O julgamento do litígio compete, em primeira instância administrativa, ao Plenário, instruído o processo com Parecer do Conselheiro designado como Relator.

§ 1º - Os interessados podem apresentar suas petições e documentos que a instruírem, em duplicata, a fim de que os mesmos lhe sejam devolvidos devidamente autenticados pelo órgão, valendo como certidão de entrega das petições e dos documentos.

§ 2º - Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação do procedimento administrativo, cabendo porém, ao Conselho, julgar da necessidade de tais provas.

Art. 37 - Esgotado o prazo para apresentação da defesa, o Conselho colocará em pauta, para julgamento, os autos do procedimento administrativo, referentes à respectiva autuação.

§ 1º - Se o Plenário concluir pela existência da infração, manterá a penalidade imposta pelo auto de infração, total ou parcialmente, fazendo-se comunicação ao autuado.

§ 2º - Se o Plenário concluir pela inexistência de infração, os autos serão arquivados.

Art. 38 - As decisões do Plenário devem ser fundamentadas, justificando-se:

- a) A recusa dos argumentos utilizados pelo autuado, e,
- b) a decisão propriamente dita, com a citação dos dispositivos legais que lhe dão apoio.

Parágrafo Único - Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

## SEÇÃO III

### DO RECURSO

Art. 39 - Caberá recurso, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância.

Art. 40 - O recurso apresentado pelo interessado contra a decisão da primeira instância administrativa será julgado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

§ 1º - O recurso será entregue pelo interessado, com tra recibo, ao CRTA que o encaminhará ao CFTA.

§ 2º - Quando da apresentação do recurso, o recorrente ficará sujeito ao pagamento da taxa de expediente, fixada anualmente.

§ 3º - Antes de encaminhar o recurso ao CFTA, o Presidente do Conselho fará ouvir novamente o Conselheiro que funcionou como relator do processo, ou, em sua falta, outro Conselheiro para tal designado, para que se manifeste ante os novos argumentos apresentados.

§ 4º - As decisões definitivas do CRTA e do CFTA serão cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da decisão.

## SEÇÃO IV

### DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA

Art. 41 - Não sendo apresentada defesa e nem recurso nos prazos previstos, ou no caso de apresentação, se não forem providos, a multa será inscrita no Livro de Inscrição de Dívida Ativa do Conselho, sendo extraída certidão autêntica dessa inscrição e processada a respectiva cobrança judicial ou extra-judicial, valendo tal inscrição como título de dívida líquida e certa, independentemente do procedimento judicial cabível para cumprimento da obrigação legal que deu causa à penalidade.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho responderá pela cobrança da dívida ativa, que deverá ser executada no exercício financeiro que couber.

Art. 42 - Todas as ocorrências referentes às multas, penalidades e incidentes processuais deverão constar dos prontuários dos infratores.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Conselho, verificando a infringência do art. 197 do Código Penal e/ou art. 47 da Lei de contravenções penais, apresentará queixa crime através dos canais competentes.

Art. 44 - O Conselho aplicará multas e penalidades previstas nas normas e na legislação vigente, mantendo cadastro e controle dos infratores.

Art. 45 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal.

§ 2º - Não havendo prazo fixado em lei, regulamento, regimento ou ato normativo, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato a cargo da parte.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Homologado pelo Plenário do CFTA na 325a. reunião, em 19/11/79.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 11a. REGIÃO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento Interno contém as normas de organização e funcionamento do Conselho Regional de Técnicos de Administração - CRTA - 11a. Região.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Regional de Técnicos de Administração e a sigla CRTA se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

### CAPÍTULO II

#### FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CRTA, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, Estado do Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Técnico de Administração.

Parágrafo Único - O CRTA, criado pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, tem por finalidade e desempenha as atribuições que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica e pelas resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 3º - Além das atribuições previstas na legislação vigente, compete ao CRTA, especificamente:

- I - Dar cumprimento às Resoluções aprovadas pelo Plenário do CRTA;
- II - Determinar e publicar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão de Técnico de Administração;
- III - Colaborar com os poderes públicos, estabelecimentos do ensino, sindicatos e entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino de administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução ou aprimoramento;
- IV - Dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional;
- V - Indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de quadro consultivo de entidade da Administração Pública direta ou indireta, fundações e empresas públicas, quando solicitado por quem de direito;
- VI - Nomear delegados com funções de representação, orientação, ou observação a Congressos, Simpósios, Convenções, Encontros ou Reuniões similares, quando por quem de direito, for solicitado ou convidado;
- VII - Promover, com recursos próprios, estudos e campanhas de valorização profissional e medidas, que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Técnico de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CRTA tem a seguinte composição:

- I - Um Presidente, eleito por maioria simples pelos membros do Conselho, com mandato de 1(um) ano podendo ser reeleito;
- II - Conselheiros e Suplentes, eleitos segundo as exigências legais.

Art. 5º - O CRTA se renovará anualmente pelo terço de seus membros, sendo o mandato dos Conselheiros de 3(três) anos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Regional de Técnicos de Administração tem a seguinte estrutura básica:

- 1 - ÓRGÃO DELIBERATIVO
  - 1.1. - Plenário
- 2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - 2.1. - Presidente
  - 2.2. - 1º Secretário
  - 2.3. - 1º Tesoureiro

3 - ÓRGÃOS DE APOIO DA DIREÇÃO SUPERIOR

- 3.1. - Vice-Presidente
- 3.2. - 2º Secretário
- 3.3. - 2º Tesoureiro
- 3.4. - Comissões Especiais
- 3.5. - Grupos de Trabalho

4 - ÓRGÃOS DE APOIO EXECUTIVO

- 4.1. - Secretaria Administrativa
- 4.2. - Assessoria Técnica
- 4.3. - Assessoria Jurídica
- 4.4. - Auditoria

Art. 7º - Os membros dos Órgãos de Direção Superior eleitos pela maioria dos membros do Conselho, sendo empossados em sessão especial a realizar-se dentro de 30(trinta) dias após a homologação dos resultados da eleição respectiva.

Art. 8º - Os cargos correspondentes aos Órgãos de Direção Superior, serão providos por conselheiros efetivos, eleitos pelo período de 1(um) ano, em votação secreta, pela maioria dos membros do Conselho, com exceção dos membros das Comissões Especiais e Grupo de Trabalho, que serão indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Antes da votação será dada posse aos novos Conselheiros, verificando-se em seguida a existência de "quorum" para a realização da eleição.

Art. 9º - A eleição da Diretoria, a que se referem os artigos anteriores, processa-se na 1ª reunião após a posse dos Conselheiros, proclamando-se o resultado e empossando-se os eleitos nos termos do artigo 7º.

Art. 10 - Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas no CRTA, no mesmo cargo, por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 11 - Os cargos da Diretoria são honoríficos.

Art. 12 - O Plenário, presidido pelo Presidente é o órgão de deliberação superior do CRTA, e poderá dispor de uma Secretaria do Plenário para o desempenho de atividades auxiliares de gabinete e apoio administrativo.

Art. 13 - A Presidência e a Diretoria poderão contar para fins do assessoramento, planejamento e controle, com Consultoria Jurídica, Assessoria Técnica e Auditoria.

Art. 14 - Os cargos de Consultor Jurídico, Assessor Técnico e Auditor, são de confiança e poderão ser exercidos por membros do CRTA, ou mediante contrato, por indicação do Presidente e com aprovação da Diretoria, devendo recair em profissionais de nível superior e "curriculum vitae" que demonstra notória experiência e capacidade.

Parágrafo Único - O número de Assessores Técnicos será fixado em função das necessidades do CRTA, a critério da Presidência, mediante justificativa por escrito, aprovado pelo Plenário.

Art. 15 - A Secretaria do Plenário do CRTA será o órgão auxiliar da Presidência e da Diretoria, composta pelo Secretário do Plenário e Auxiliares necessários para o desempenho de atividades de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 16 - O cargo de Secretário do Plenário é de confiança, de livre escolha do Presidente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior deliberativo do CRTA, constituído de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 18 - Ao Plenário compete:

- a) - Elaborar e alterar o Regimento Interno do CRTA;
- b) - Eleger e empossar o Presidente e membros da Diretoria do CRTA, em sessões especialmente convocadas para esses fins;
- c) - Criar Comissões Especiais indicando seus membros e seus respectivos Presidentes;
- d) - Appreciar e deliberar sobre assuntos da legislação vigente;
- e) - Julgar e decidir os processos de infração da legislação do exercício profissional e do código de ética.
- f) - Propor ao CRTA, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e à fiscalização do exercício profissional no campo da administração, nas áreas estabelecidas na Lei nº 4.769/65;
- g) - Aprovar os orçamentos, os quadros de pessoal, bem como outros projetos específicos.
- h) - Aprovar os balancetes mensais, e anualmente, os balanços e relatórios de gestões da Diretoria;
- i) - Decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, em programas que objetivam o aperfeiçoamento técnico e cultural dos Técnicos de Administração;
- j) - Zelar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação e normas estabelecidas pelas leis vigentes e pelo CRTA.

#### SEÇÃO II

##### DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Os Conselheiros serão eleitos, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 20 - O Presidente do CRTA dará posse aos novos Conselheiros e respectivos Suplentes em sessão do Plenário, nos termos do artigo 7º deste Regimento.

Art. 21 - Consideram-se vagos os cargos de Conselheiros quando os respectivos eleitos não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado, sendo convocado o suplente.

Art. 22 - É incompatível a acumulação de funções de Conselheiro ou Suplente do CRTA com as de Conselheiros e Suplentes do CRTA.

Art. 23 - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante comunicação escrita à Presidência, que convocará o Suplente informando ao Plenário.

Art. 24 - O Conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia e escrita, a três sessões ordinárias consecutivas, ou a seis sessões intercaladas perderá o mandato, convocando-se o Suplente.

§ 1º - São computadas, para efeito deste artigo, as sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas pelo Plenário, desde que previamente marcadas e comunicadas com razoável antecedência.

§ 2º - Considera-se ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que ocorrer a posse.

Art. 25 - Os Suplentes substituirão os Conselheiros efetivos, em caráter eventual ou definitivo, mediante convocação da Presidência e, quando em exercício, terão os direitos e deveres dos Conselheiros efetivos.

Art. 26 - Um terço dos Conselheiros efetivos poderá requerer, por escrito, ao Presidente a convocação de sessão extraordinária do Plenário para assunto específico. O Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas de prazo para convocá-la, devendo a mesma realizar-se no prazo de 8 (oito) dias no máximo, contados da data de apresentação do requerimento.

Art. 27 - A extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por infringência a dispositivo legal, declarada pelo Plenário, ante a ocorrência de tal fato.

Art. 28 - Da decisão do Plenário que declarar a perda do mandato, poderá o Conselho atingido pela pena recorrer ao CRTA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data que tiver ciência da decisão.

Art. 29 - Declarada a extinção ou perda do mandato, pelo Plenário, o Presidente determinará a convocação do Suplente.

Art. 30 - A decisão favorável do Conselho Federal, ao recurso a que se refere o artigo 28, implicará no retorno do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas sem a sua presença.

#### SEÇÃO III

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 31 - A partir da verificação da existência de "quorum" regimental, o Presidente dará por iniciados os trabalhos do Plenário do Conselho, obedecendo à Ordem-do-dia, previamente anunciada, que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - Discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
- II - Relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;
- III - Outras matérias incluídas na Ordem-do-dia ou pendentes de sessão anterior;
- IV - Outras matérias específicas incluídas na pauta;
- V - Pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta.

Art. 32 - Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da Ordem-do-dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender usar da palavra.

§ 1º - O pequeno expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora respeitará a ordem prévia de inscrição dos Conselheiros.

§ 2º - As comunicações de natureza polêmica constituirão, processo que voltará à sessão, devidamente relatado, em outra oportunidade.

Art. 33 - No exame de cada processo previamente relatado por um Conselheiro, dever-se-á adotar a seguinte sistemática:

- I - O Relator terá preferência na defesa de seu relatório, com direito a réplica e a tréplica;
- II - Não será admitido debate em forma de diálogo;
- III - Não será permitido o uso da palavra por mais de duas vezes por Conselheiro, por assunto, exceto com autorização da Presidência;

- IV - O Conselheiro poderá pedir "vista" do processo, até a próxima reunião, ficando suspensa a apreciação da matéria pelo Plenário;
- V - Qualquer Conselheiro poderá requerer, por escrito, regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que fundamente o seu requerimento ou pedido;
- VI - Quando o requerimento for de iniciativa do Relator, será votado sem discussão, caso contrário será ouvido o Relator;
- VII- Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que, por deliberação do Plenário, poderá ser processada de forma especial;
- VIII- O Conselheiro poderá fazer declaração de voto;
- IX - O Presidente procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado.

Art. 34 - Com a Ordem-do-dia previamente organizada, será preenchido o tempo restante da sessão, podendo o Plenário votar às comunicações da Mesa e dos Conselheiros, uma vez esgotada a matéria daquela, por requerimento de qualquer membro ou por determinação do Presidente.

Art. 35 - A organização da pauta de trabalhos da Ordem-do-dia, é preparada pela Presidência, obedecendo tanto quanto possível o número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria.

Art. 36 - Os processos serão apresentados pelos Relatores ou, a pedido destes, pela Secretária do Plenário.

Art. 37 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 38 - A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 39 - No caso de empate, caberá o voto de qualidade.

Art. 40 - O Conselheiro Suplente, convocado regularmente para substituir o seu efetivo e designado Relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º - No caso deste artigo, o Conselheiro substituído não tomará parte no julgamento do processo, em que intervenha seu Suplente, devendo os processos em que este seja Relator serem julgados preferencialmente.

§ 2º - Os processos em poder dos Suplentes, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Secretaria do Plenário para nova distribuição.

Art. 41 - As Resoluções ou decisões do CRTA poderão ser publicadas no Órgão Oficial do Estado ou da União ou em jornais de grande circulação.

Art. 42 - O Presidente ou o Plenário em casos ou situações especiais, poderão constituir ou designar Comissão específica, para relatar determinado assunto ou matéria.

#### CAPÍTULO VI

##### SEÇÃO I

##### DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - O cargo de Presidente do CRTA é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 44 - Ao Presidente do CRTA compete:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões do Plenário;
- II - Dar posse aos Conselheiros e respectivos Suplentes;
- III- Representar o CRTA em juízo ou fora dele;

- IV - Despachar o expediente e assinar os processos aprovados pelo Plenário;
- V - Rubricar livros de posse de Conselheiro ou Funcionários, de atas e demais termos exigidos por legislação específica;
- VI - Requisitar das autoridades competentes, inclusive de segurança pública, quando necessários, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais, que rege o exercício da profissão de Técnico de Administração;
- VII- Exercer o direito de voto nas decisões aprovadas pelo CRTA;
- VIII- Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, balancetes, balanços e orçamentos, bem como aprovar relatórios e autorizar as despesas constantes da previsão orçamentária;
- IX - Submeter ao Plenário, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, projeto de orçamento para o exercício seguinte e reformulação do orçamento do ano em curso;
- X - Apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano relatório das atividades e a prestação de contas relativas à gestão do exercício anterior;
- XI - Receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRTA;
- XII - Delegar poderes aos membros da Diretoria para o desempenho das atribuições na forma prevista em lei, ou indispensáveis à eficiência dos trabalhos afetos ao CRTA;
- XIII- Credenciar representantes do CRTA;
- XIV- Indicar ao Plenário Comissões de Conselheiros para proceder a concorrência pública, tomada de preços ou convite para aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XV - Conceder licença a Conselheiros, informando ao Plenário;
- XVI- Manter a ordem nas sessões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro, quando julgar necessário;
- XVII- Exercer o direito de veto das deliberações do Plenário, quando as julgar ilegais ou atentatórias ao prestígio do Conselho, fundamentando as razões de decidir submetendo-o a exame do Plenário na primeira sessão que se seguir, a rejeição do veto pelo Plenário só poderá ocorrer por maioria absoluta;
- XVIII- Resolver casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Conselho, "ad-referendum" do Plenário;
- XIX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações e decisões do Plenário;
- XX - Examinar, decidir e referendar as indicações de cargos de confiança ou os contratos de profissionais técnicos especializados previstos neste Regimento;
- XXI - Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do Conselho;
- XXII- Convocar Suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- XXIII- Nomear, contratar, designar, dar posse, pro cessar, aplicar punições legais, conceder licença, exonerar e exercer todos os demais

atos relativos aos direitos e deveres dos servidores do CRTA;

XXIV- Tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, dentre os quais nomeando relatores, deferindo "vista", fixando prazos e concedendo prorrogações;

XXV- Aprovar processos de licitação para compra de bens de consumo corrente, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XXVI- Convocar as sessões do Plenário e reuniões com membros do Conselho.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II - Superintender os trabalhos das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho designados pelo Presidente.

Art. 46 - Ocorrendo impedimento, falta, licença, ou vacância, da Presidência, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 47 - A Diretoria é o órgão auxiliar da Presidência, composta pelos seguintes Diretores:

I - 1º Secretário

II - 1º Tesoureiro

Art. 48 - Ocorrendo impedimento, falta ou licença de um dos Diretores de seu substituto, assumirá o cargo, um dos Conselheiros convocados pelo Presidente, "ad-referendum" da Diretoria.

Art. 49 - Todos os atos executivos do CRTA, de caráter financeiro e patrimonial, serão subscritos em conjuntos pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, ou na falta de um deles pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição do Presidente, na forma estabelecida neste Regimento, os atos a que se referem o artigo 40, serão subscritos pelo Diretor investido nas funções de Presidente em conjunto com outro Diretor, dos remanescentes em exercício.

Art. 50 - Os cargos da Diretoria são preenchidos pelos Conselheiros efetivos, eleitos em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores é de um ano, permitida a reeleição, respeitado o limite máximo de dois períodos nos termos do art. 10.

Art. 51 - A eleição dos Diretores será procedida na primeira sessão ordinária do Plenário, após a posse dos novos Conselheiros.

§ 1º - Em caso de vacância, o cargo será preenchido na primeira sessão ordinária ou extraordinária, que o Plenário realizar.

§ 2º - Verificando-se empate entre os candidatos para preenchimento de quaisquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á segundo escrutínio, no qual poderão ser sufragados os empatados no primeiro escrutínio.

§ 3º - Persistindo o empate, após o segundo escrutínio, decidir-se-á em favor do Conselheiro mais idoso.

Art. 52 - Os Diretores reunir-se-ão por convocação da Presidência para as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões convocados quando necessárias e mediante agenda prévia, da qual conste os assuntos a serem tratados.

Art. 53 - Além das competências específicas atribuídas por este Regimento a cada um dos Diretores, compete à Diretoria do Conselho:

I - Estimular em conjunto as normas de funcionamento dos setores administrativos, financeiro do CRTA, e de controle do exercício profissional exercido pelos Conselhos Regionais;

II - Fazer a triagem das questões que devem ser consideradas pelo Plenário e pelos Grupos de Trabalho, obedecida a legislação vigente;

III- Desenvolver atividades tendentes a manter os sistemas administrativos, de controle do exercício profissional e de recursos e aplicações financeiras, operando com eficiência e racionalidade, implementando, permanentemente, com orientação e instruções devidas;

IV - Quando houver recursos disponíveis, sua aplicação deverá ser submetida, por proposta do Presidente, a decisão do Plenário.

Art. 54 - Ao 1º Secretário compete, especificamente:

I - Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Secretaria Administrativa, relativamente às suas atribuições;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões do Plenário e pela guarda dos livros próprios;

III- Secretariar as reuniões do Plenário;

IV - Auxiliar a Presidência nas demais atribuições.

Art. 55 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, em suas competências e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas por aquele e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete, especificamente:

I - Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Tesouraria, relativamente ao setor financeiro contábil;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, balancetes, balanços, bem como todos os documentos de natureza financeira, que imponha formalidade;

III- Auxiliar a Presidência nas demais atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 57 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro, em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

#### SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PLENÁRIO

Art. 58 - A Secretaria do Plenário, em princípio, cabe ao 1º Secretário, que poderá contar com o auxílio de um Assessor da Presidência.

Art. 59 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as sessões, elaborar e proceder as leituras das Atas;

II - Elaborar as Resoluções, Avisos, Ordens de Serviço e demais expedientes resultantes de deliberações do Plenário;

III- Expedir e promover a publicação de Resoluções, Avisos, Ordens de Serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário;

IV - Expedir comunicações aos Conselheiros, convocando para as reuniões não incluídas no Calendário Anual;

- V - Expedir comunicações aos Técnicos de Administração e Entidades registradas, das decisões de interesse geral, composição do Conselho (alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidade e demais informações para esclarecimento das partes interessadas);
- VI - Promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros, Relatores e CRTA;
- VII- Reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;
- VIII- Coordenar as atividades da Secretaria Administrativa;
- IX - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

SEÇÃO IVDA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 60 - A Secretaria Administrativa compete;

- I - Executar e coordenar todas as atividades administrativas a cargo do CRTA;
- II - Informar processos de nomeação, contratação, posse, aplicação de punições legais e todos os demais atos relativos ao pessoal do CRTA;
- III- Supervisionar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de posse e demais termos exigidos por legislação específica;
- IV - Coordenar a preparação do Relatório das atividades do CRTA, relativo à gestão de cada exercício, colhendo relatórios ou informações setoriais e procedendo à redação da minuta do Relatório Geral;
- V - Zelar pela conservação e administração dos bens móveis e imóveis do CRTA;
- VI - Fornecer ao Tesoureiro os dados necessários à elaboração do orçamento anual do CRTA;
- VII- Fornecer ao Tesoureiro, mensalmente, os elementos indispensáveis aos balancetes da situação financeira do CRTA;
- VIII- Controlar o montante de despesa mensal do CRTA, indicando as variações e suas causas;
- IX - Promover meios para o melhor atendimento aos Técnicos de Administração, assistindo-os diretamente quando necessário;
- X - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIIIATRIBUIÇÕES GERAIS DAS FUNÇÕES DE AUDITORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA: TÉCNICASEÇÃO IDA AUDITORIA

Art. 61 - Ao auditor compete:

- I - Exercer atividades especializadas de controle interno, de ordem financeira, contábil, patrimonial e administrativa, no âmbito da Autarquia;
- II - Prestar assistência direta ao Presidente e ao Plenário a respeito dos relatórios gerais, específicos ou confidenciais;
- III- Executar todas as demais atividades da área de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente, e pelo Plenário.

SEÇÃO IIIDA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 62 - Ao Assessor Técnico, na área de sua especialidade, compete:

- I - Assistir ao CRTA em assuntos da área profissional do Técnico de Administração ou especializadas, ligados ao sistema de controle e ao exercício da fiscalização profissional;
- II - Estudar e propor medidas administrativas e financeiras visando a melhor eficiência dos serviços e objetivos do CRTA, de modo especial os relacionados com a racionalização e a modernização administrativa do Conselho;
- III- Levantar, avaliar, propor, planejar e coordenar projetos de desenvolvimento organizacional do Conselho, relativo à sua estrutura, pessoal, métodos;
- IV - Assistir, tecnicamente, por área de especialização, à Diretoria do Conselho nas suas atribuições de órgão auxiliar do Presidente;
- V - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Plenário.

CAPÍTULO VIIIDAS FALTAS DISCIPLINARES, DAS INFRAÇÕES E INTERPOSIÇÕES E DE RECURSOSSEÇÃO IDAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 63 - O poder de punir disciplinarmente os Técnicos de Administração, compete legalmente aos Conselhos Regionais em que estiverem inscritos ao tempo da ocorrência do fato punível.

Parágrafo Único - Quando se tratar de falta cometida perante o Conselho Federal, ou constante de processo submetido ao seu conhecimento, poderá o mesmo Conselho aplicar, sumariamente as penas de "advertência" ou "censura", ou promover processos para imposição de qualquer outra penalidade.

Art. 64 - A jurisdição disciplinar, estabelecida neste Regimento, não derroga a jurisdição comum quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 65 - Em matéria disciplinar, o CRTA deliberará de ofício, ou em consequência de procedimento do Presidente, ou de representação de autoridade jurídica, do Ministério Público, de qualquer Técnico de Administração inscrito, ou de pessoa estranha à classe, interessada no caso.

§ 1º - No caso de representação, o relator designado pelo Presidente, recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar;

§ 2º - A deliberação do Plenário precederá, sempre, uma audiência ao acusado, notificado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar defesa; essa defesa poderá ser sustentada, oralmente, por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho;

§ 3º - Se o acusado não for encontrado, ou for reovel, ser-lhe-á nomeado pelo Presidente, um defensor.

Art. 66 - Da decisão condenatória, assim como da absolutória no caso de queixa, ou representação, caberá ao interessado, e ao autor da representação, o recurso para o próprio Conselho, dentro de 10 (dez) dias após a ciência da decisão. Sobre o recurso será sempre ouvida a outra parte no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 67 - As penas de advertência e censura serão aplicadas, sem publicidade, verbalmente, ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato, brandamente no primeiro caso.

Art. 68 - Em caso de segunda falta, aplicar-se-á a pena de "censura", quando, com a advertência se haja punido a primeira falta. Usar-se-á no texto da comunicação ou ofício, a palavra "censura". No caso de terceira falta, aplicar-se-á a pena de multa e, finalmente, a de suspensão, observadas todas as hipóteses do art. 52, do Decreto 61.934, de 22/12/67, bem como da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 69 - Se a infração for considerada grave, serão aplicáveis desde logo, as penas de censura, multa, ou suspensão do exercício da profissão, sem necessidade de observância da gravidade nos artigos anteriores.

Art. 70 - A pena de cancelamento do Registro profissional será imposta aos que, provadamente, houverem perdido ou não tiverem algum dos requisitos para o registro profissional, inclusive por incontinência pública, e escandalosa, ou embriaguez habitual e aos que, por faltas graves, já tenham sido 3 (três) vezes punidos definitivamente, ainda que em sessões diversas, à pena de suspensão.

Parágrafo Único - Nos casos acima previstos, o Conselho Regional, durante o processo, poderá impor, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 71 - A pena de suspensão prevista no Decreto 61.934, de 22/12/1967, será dobrada em cada nova infração punível.

Art. 72 - Será também suspenso o Técnico de Administração que deixar de pagar a contribuição anual, depois de convidado a fazê-lo por carta ou por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, este sem menção expressa da falta de pagamento, mas apenas com referência ao presente dispositivo.

Art. 73 - Em casos de faltas graves ou erros reiterados, que denotem incompetência do Técnico de Administração, poderá o Conselho Regional impor-lhe, de ofício, ou por solicitação de qualquer interessado, a pena de suspensão por prazo determinado de 6 (seis) meses, ou por tempo indeterminado.

Art. 74 - A pena de multa muito importará na suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 3 (três) meses, se não for paga dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da penalidade imposta.

Art. 75 - Em caso de aplicação da pena de cancelamento do registro poderá o interessado requerer ao Conselho Regional a revisão do respectivo processo, decorrido o prazo de dois anos da aplicação da pena.

§ 1º - A requerimento de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á a revisão, seja qual for a época ou a pena aplicada.

§ 2º - Das decisões do Conselho Regional sobre a previsão, cabe recurso para o Conselho Federal.

Art. 76 - Em caso de suspensão, ou de cancelamento, o Técnico de Administração restituirá ao Conselho Regional, a sua carteira de identidade; assim não procedendo, o Conselho da Região tornará público a suspensão ou cancelamento do exercício profissional, tornando sem validade a habilitação de que faz prova a posse da respectiva carteira. As penalidades aplicadas aos registrados de cada Conselho Regional, pelos Conselhos respectivos, serão observadas pelos Conselhos das demais regiões.

Art. 77 - Os recursos das decisões dos Conselhos Regionais serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto o de revisão do processo que não terá efeito suspensivo.

Art. 78 - Incorrerá nas penas da Lei, que, sem o ser, usar o título de Técnico de Administração em anúncios de imprensa, ou em avulso, em palavras ou dísticos no escritório, na residência, ou em qualquer outro local, ou por qualquer outra forma; ou de insígnias ou símbolos, instituídos para os Técnicos de Administração legalmente habilitados, ou sem o poder, nos termos da legislação específica.

Art. 79 - O Conselho Regional de Técnicos de Administração, tem qualidade para agir na esfera criminal, contra os infratores dos dispositivos deste Regimento, e, em geral, em todos os casos que interessam a dignidade, o prestígio ou as prerrogativas dos Técnicos de Administração.

#### SEÇÃO II

##### DO PROCESSO DE INFRAÇÃO

Art. 80 - As penalidades poderão ser aplicadas:

I - Aos que infringirem quaisquer dos dispositivos da Lei nº 4.769, de 09/09/1965 e do Decreto 61.934, de 22/12/1967;

II - As Sociedades de Economia Mista, empresas privadas, e entidades públicas, quando se verificar a conivência das mesmas com os profissionais omissos, ou irregulares, sendo, neste caso, responsabilizadas, na forma da Lei, como co-autoras.

Art. 81 - Aos infratores dos dispositivos legais, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 52 do Decreto 61.934, de 22/12/1967, e mais as seguintes penalidades:

I - Suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, do exercício profissional dos Técnicos de Administração, no âmbito de sua atuação, for responsável na parte técnica por falsidade de documentos ou por dolo, em parecer ou outro documento, variando a penalidade se verificado, no caso, considerado, circunstâncias atenuantes ou agravantes;

II - Suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, do profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, variando a penalidade se verificadas, no caso considerado, circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Cancelamento do registro da sociedade de prestação de serviços no campo da administração quando se verificar falta de condições técnicas para o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROCEDIMENTO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

##### E FINALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO

##### E IMPOSIÇÃO DE MULTAS

Art. 82 - Incumbe ao Conselho Regional, a fiscalização do fiel cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional das atividades técnicas de administração.

Parágrafo Único - Os fiscais, credenciados pelo Conselho Regional, serão competentes para a fiscalização e respectiva autuação, dentro das instruções recebidas.

Art. 83 - A toda verificação em que o fiscal concluir nela existência de violação de preceito legal pertinente deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 84 - O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidas, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou ao mesmo enviada, via postal, dentro de 10 (dez) dias da lavratura de auto, com franquia e recibo de volta.

§ 1º - O auto não terá o seu valor sem a assinatura do infrator ou de testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo quando do motivo justificado, que será declarado no próximo auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Lavrado o auto de infração não poderá ele ser inutilizado, nem susgado o curso do

respectivo procedimento, devendo o fiscal apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir erro de capitulação ou outro qualquer;

§ 3º - Para apresentar defesa ao Conselho Regional, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias, contando do recebimento do auto.

§ 4º - O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir, de modo a assegurar o controle de seu processamento.

Art. 85 - Nenhum fiscal poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exhibir a carteira de credenciamento, devidamente autenticada pelo Conselho Regional.

§ 1º - É proibida a outorga de credenciamento a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar atos de fiscalização;

§ 2º - A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias e da suspensão do exercício do cargo.

Art. 86 - Poderá o autuado requerer a audiência de testemunhas e as diligências que lhe parecerem necessárias à elucidação do procedimento administrativo, cabendo, porém, ao Conselho julgar da necessidade de tais provas.

Art. 87 - Esgotado o prazo para apresentação de defesa, o Conselho Regional colocará em pauta, para julgamento, os autos de procedimento administrativo, referente à respectiva atuação.

§ 1º - Se o Conselho concluir pela existência da infração, aplicará a multa ou a penalidade correspondente na forma da atuação, nos termos deste Regimento, fazendo-se comunicação ao autuado.

§ 2º - Se o Conselho concluir pela inexistência da infração, os autos serão arquivados.

§ 3º - A aplicação da multa ou da penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade em que incorrer por infração das leis penais, assim como não o desobrigará da regularização de sua situação, se for o caso.

#### SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 88 - De toda decisão que impuser multa ou penalidade por infração dos dispositivos legais regulamentadores do exercício da profissão de Técnico de Administração, caberá recurso ao Conselho Federal de Técnicos de Administração.

§ 1º - O recurso será apresentado diretamente ao Conselho Regional, que submeterá à consideração do Plenário através de um Relator, que, se convencido da procedência, poderá reconsiderar a decisão anterior, anulando o auto.

§ 2º - O prazo para apresentação do recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação da decisão do Conselho ao infrator, nos termos dos modelos expedidos.

§ 3º - As decisões serão sempre fundamentadas.

#### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO E DA COBRANÇA E DE OUTRAS OCORRÊNCIAS

Art. 89 - Não sendo apresentado Pedido de Reconsideração e nem Recurso, ou, no caso de apresentação, se não forem providos, a multa será inscrita no Livro de Inscrição de Dívida Ativa do Conselho Regional, sendo extraída certidão autêntica dessa inscrição e processada a respectiva cobrança judicial ou extra-judicial, valendo tal instrumento como título de dívida líquida certa e exigível.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Regional responderá pela cobrança da dívida ativa que deverá ser executada no exercício financeiro em que couber.

Art. 90 - Quando da apresentação do Pedido de Reconsideração, ou do Recurso, o infrator ficará sujeito ao pagamento da taxa de expediente fixada, anualmente, pelo Conselho Federal, sob pena de deserção.

Art. 91 - Todas as ocorrências referentes às multas e penalidades aplicadas pelo Conselho Regional deverão constar dos prontuários dos infratores.

Art. 92 - Os casos omissos desta Seção serão resolvidos pelo Plenário, sob forma de Resolução, enquadrando-se, quando for o caso, nas Resoluções disciplinadoras expedidas pelo CRTA.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 93 - O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento Interno, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras leis, disposições ou Resoluções do CRTA.

Art. 94 - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento Interno do CRTA com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 95 - O valor total das despesas com o quadro de pessoal não deverá ultrapassar de 45% (quarenta e cinco por cento) na renda bruta do CRTA.

Art. 96 - Ao Presidente do Conselho é assegurado a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou órgãos privados, "ad-referendum" do Plenário, visando ao desempenho das atividades do Conselho ou ao aprimoramento do ensino ou da profissão de Técnico de Administração.

Parágrafo Único - Incluem-se nas hipóteses previstas no artigo anterior os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor dos servidores do CRTA.

Art. 97 - Ao Presidente do Conselho compete nomear Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para a implantação do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Aos Grupos de Trabalho de que trata este artigo, compete disciplinar os critérios, prazos, condições e forma de implantação dos "Manuais de Serviço e/ou Instruções" do Conselho.

Art. 98 - O CRTA disporá de Plano de Classificação de Cargos e Administração de Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para o seu funcionalismo, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.

Art. 99 - Até noventa dias antes das eleições para a Diretoria, deverá ser feito o registro ou indicação de candidatos àqueles cargos, junto à Secretaria do Plenário do CRTA.

§ 1º - A indicação de representantes para a renovação do terço, quando feita com 90 (noventa) dias de antecedência do término do mandato, habilita ao indicado a concorrer às eleições para a Presidência e Diretoria.

§ 2º - Deverá ser dada ciência ao Ministério do Trabalho da relação dos candidatos registrados ou indicados, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da respectiva eleição pelo Plenário, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 100 - Contar-se-ão em dias corridos os prazos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Prorrogar-se-á o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente no CRFA, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 101 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração e a Resolução respectiva, pelo mesmo Conselho, publicada no Diário Oficial da União.

HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CFTA NA 325ª REUNIÃO, EM 19/11/79

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O. de 07/11/79, pág. 6225

Onde se lê:

Art. 12 - . . . . ., na forma prevista pela Resolução nº 45/68

Leia-se:

Art. 12 - . . . . ., na forma prevista pela Resolução nº 49/68.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional da Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 009, de 150180

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº SA-006, de 140180 - Dispensa GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 183 492, de Chefe de Equipe, DAI-111.3, número 2360425, da Divisão de Revisão e Incorporação Contábil, da Coordenadoria de Contabilidade, do Departamento de Contabilidade e Finanças da Secretaria de Administração do INPS, face a sua nomeação para outro Cargo.

##### COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Nº PBAP-001, de 100180 - Concede aposentadoria, na forma do disposto no artigo 176, item II da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei 6 481, de 05 de dezembro de 1977, observado o item I, letra "a", do artigo 102, da Constituição do Brasil, a ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES, mat. 32 623, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", referência 35, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento do cargo em comissão, de Coordenadora Regional de Concessão de Benefícios, código DAS-101.1, nº 3162178, nos termos do artigo 180, letra b, § 1º da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10, da Lei nº 4 345, de 26 de junho de 1964 (Processo nº 613-000/005560/80).

##### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Nº RPRA-137, de 090180 - Dispensa, a pedido, a partir de 03 de dezembro de 1979, a Agente Administrativo LT-SA-801, referência 24, Classe "A", CLARICE APARECIDA ARANA SANTOS, matrícula nº 849 654 (Processo nº 414-025/1446/79).

##### COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº SPAP-003, de 030180 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição Federal, a ALVARO LOBATO, mat. 29 712, ocupante de cargo da Classe A, ref. 39 da Categoria Funcional de Assistente Social, na Classe B, ref. 48, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do artigo 184, da Lei 1 711/52 e 30% (trinta por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei nº 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no art. 102, § 2º, da Constituição Federal. (Proc. nº 621-000/5364/79).

##### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE

Nº RACA-001, de 100180 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, código LT-NS-901, Classe "A", ref. 32, em face de habilitação em concurso do DASP, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, com o candidato abaixo relacionado (Proc. DASP-4824/79) Perícia Médica - Porto Velho - RO - DR. FRANCISCO JARDIR DE SOUZA CAMPOS.

RELAÇÃO INPS/DG Nº 010, de 160180

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Nº RPRA-138, de 110180 - Dispensa, a pedido, a partir de 26 de dezembro de 1979, a Agente Administrativo, LT-SA-801, referência 26, Classe "A", MARIA ONDINA DE SOUZA, mat. 847 759 (Processo nº 614-000/10350/79).

Nº RPRA-139, de 110180 - Dispensa, a pedido, a partir de 26 de dezembro de 1979, a Agente Administrativo, LT-SA-801, referência 25, Classe "A", VERA LÚCIA DE ALMEIDA DELFINI, matrícula nº 865 525 (Processo nº 614-000/10350/79).

### Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-55/80

#### PORTARIAS

ADP-314, de 10-1-80 - De acordo com o artigo 14 do Decreto 80.602/77, considerando que incorreções no Cadastro Nominal de Serviço do Quadro de Pessoal do antigo INPS ensejaram a concessão indevida da Progressão Funcional a diversos servidores integrantes de referências intermédias das respectivas classes das diversas categorias funcionais, bem como aqueles que não mais se encontravam em exercício em 1º-8-79, considerando as disposições contidas no artigo 12 do diploma legal referido e considerando o que consta dos Processos 3.007.308/78, 3.010.173/78 e 3.036.413/79, foi resolvido: I - Excluir das PT nºs ADP-31/78, ADP-104/79 e ADP-180/79, publicadas nos BS/DG/INAMPS 47/78, 26/79 e 183/79, os seguintes servidores: Da SRPI: HERNILDES VIEIRA DE SÁ, matrícula 807.983; Da SRCE: BROHDEM LEITE VARELA, matrícula 843.180; Da SRPR: MIGUEL HILU JUNIOR, matrícula 872.613; Da SRSP: ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 807.152; BERTA GRINBERG, matrícula 823.087; GUIDO MORETTI NETTO, matrícula 825.653; NG JEUK PONG, mat. 846.190; CARLOS KAZUYKI HIGASHI, matrícula 846.213; MARIA JOSÉ ANDRADE SOUZA, matrícula 848.149; FERNANDO DE OLIVEIRA, matrícula 877.531; e ANTONIO RIBEIRO DE AMORIM SOBRINHO, matrícula 879.236; Da SRRJ: JOEL DA SILVA RAPOSO, matrícula 75.096; PAULO AUGUSTO FELIPE MARINHO MONTE, matrícula 823.168; CENEZIO CEZAR HENRIQUE VIANA, matrícula 841.215; HELIO ROBERTO DINIZ MOURA, matrícula 833.342; LEDA PARREIRAS GONZALES, matrícula 833.345; MARIA SONIA MENDONÇA BLUM, matrícula 842.600; CELSO RABELLO PORTO, matrícula 849.118; LEAN JACQUES MARIE CARIS, matrícula 842.636; NILTON MOUTINHO, matrícula 849.165; MARILENE MACHADO CHAVES, matrícula 842.695; WILMA FARIA DE OLIVEIRA, matrícula 861.251; LUIZ AUGUSTO FERRÃO CANDAU, matrícula 842.759; IVONETE AFONSO SILVA, matrícula 861.378; GLORIA AUGUSTA DE PAIVA, matrícula 845.291; LAURO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula 861.379; ANTONIO CARLOS LOCA, mat. 842.605; SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA, matrícula 861.388; GLAYSE GLAYDE BARBOSA, matrícula 862.901; CARLOS AUGUSTO GOULART NUNES, matrícula 865.121; NESTOR FLORES PIMENTA, matrícula 863.263; DELMO MOURA SÁ, matrícula 865.613; JOSÉ MARIO GAMEIRO FRANCISCO, matrícula 865.717; MARCUS FREDERICO BERNHOETT, matrícula 887.500; e ALICE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA, matrícula 887.598. II - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602/77, aos seguintes servidores: No Quadro Permanente do antigo INPS - A contar de 1º-8-79 - a) da classe "B", referência 49, para a classe "C", referência 50, da categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, código TAF-605: JOÃO SOARES DA SILVA SOBRINHO, matrícula 31.612 (SRPI); e CLETO DE OLIVEIRA PAES LANDIM, matrícula 63.622 (SRPI); e b) da classe "A", referência 38, para a classe "B", referência 39, da categoria funcional de Médico, código NS-901: CLEA FRAGA ESTEVES MACIEL, matrícula 75.099 (SRRJ). Na Tabela Permanente do antigo INPS - A contar de 1º-10-77 - Da classe "B", referência 43, para a classe "C", referência 44, da categoria funcional de Médico, código NS-901: RAMEZ FELIX NEMER, matrícula 886.821 (SRRJ); A contar de 1º-8-79 - a) da classe "A", referência 38, para a classe "B", referência 39, da categoria funcional de Médico, código NS-901: IZA DA CONCEIÇÃO AMOEDO, matrícula 845.402 (SRRJ); IEDA MARLENE NUNES MARINHO, matrícula 846.221 (SRSP); JERIAN DE CARVALHO LIMA, matrícula 846.750 (SKSP); OMAR BARRETIROS, matrícula 846.751 (SRSP); WILMA MARIA DE SOUZA, matrícula 862.899 (SRRJ); e GILBERTO CARLOS SUNDEFELD, matrícula 864.000 (SRSP); b) da classe "B", referência 43, para a classe "C", referência 44, da categoria funcional de Médico, código NS-901: ARY MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 875.275 (SRGO).

Marly Camargo,  
DERETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-56/80

#### PORTARIAS

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79

PEAP-418, de 3-1-80 - Proc. 515-000=12.298/79 - Artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52 e artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição - IRMA RODRIGUES DE BARROS, mat. 38.673, Da tilógrafa, ref. 27 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

SEAP-217, de 7-1-80 - Proc. 522-000=1.387/79 - Artigo 101, item III, da Constituição - JOSÉ ALVES MACIEIRA, matrícula 24.207, Contador, ref. 51 - Vencimentos da referência 56, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

DFAP-430, de 7-1-80 - Proc. 523-000=2.266/79 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - NANCY AZEVEDO PIRES DA SILVA, matrícula 1.414, Agente Administrativa, ref. 29 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 21.61713, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

PT/SPAP - Artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição

1.617, de 26-12-79 - Proc. 321-000=14.831/79 - A partir de 26-11-79 - VICENTE FERREIRA DE FARIA NETTO, matrícula 72.291, Médico, ref. 50 - 15/35 (quinze trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

1.643, de 7-1-80 - Proc. 321-000=14.112/79 - A partir de 16-10-79 - LUIZ VI TAGLIANO, matrícula 71.541, Médico, ref. 47 - 20/35 (vinte trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

1.644, de 7-1-80 - Proc. 321-000=14.832/79 - A partir de 6-11-79 - GEORGE BUCKUP, matrícula 67.607, Médico, ref. 51 - 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

Marly Camargo  
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-57/80

PORTARIAS

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, a pedido, nas datas indicadas, dos empregos abaixo citados, pelas seguintes portarias:

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Datadas de 8-1-80: Nº 792 - a contar de 01-12-79, ODETES RIBAS BERNI, mat. 704.256, Agente Administrativa, ref. 24; Nº 793 - a contar de 01-11-79 HELENA CERBARO MEZZOMO, mat. 711.793, Datilógrafa, ref. 16.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 380, de 7-1-80 - a contar de 01-10-79, MAURÍCIO MIRANDA, matrícula 711.990, Datilógrafo, ref. 16.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 435, de 9-1-80 - a contar de 5-12-79, IZAUCIANO JOSÉ DE SOUZA CAVA LERO, mat. 830.923, Agente Administrativo, ref. 24.

Marly Camargo  
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-58/80

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Datadas de 10-1-80: Nº 797 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho da servidora MARIA DA PAZ SILVA, mat. 41.384, em virtude de habilitação no concurso DASP C-02/77, para a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, ficando a servidora em consequência, definitiva mente desvinculada para todos os efeitos legais do emprego de Agente de Portaria, ref. 09; Nº 798 - Revalida a PT/INAMPS/RJAP-382/79 (BS/DG 98/79), que autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Médico, na parte referente ao candidato CRISTOVÃO CLEMENTE RODRIGUES, por não ter firmado o Contrato de Trabalho em tempo hábil; Nº 799 - Revalida a PT/INAMPS/RJAP-422/79 (BS/DG 95/79), que autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Enfermeiro, na parte referente a candidata MITUE OGURO, por não ter firmado o Contrato de Trabalho em tempo hábil; Nº 800 - Revalida a PT/INAMPS/RRJA-400/79 (BS/DG 65/79), que autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Copa), na parte referente ao candidato SIDNEY FRANCO DE MIRANDA, por não ter firmado o Contrato de Trabalho em tempo hábil.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRN

Datadas de 2-1-80: Nº 98 - Torna sem efeito a admissão dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, VERA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA e ANA ANGÉLICA FERREIRA VARELA, autorizada pela PT/RNAP-91/79 (BS/DG 248/79), em face do não comparecimento dos mesmos dentro do prazo estabelecido; Nº 99 - Torna sem efeito a admissão dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, TERESINHA FERNANDES DE OLIVEIRA e EDILZA LINS DE ARAÚJO, autorizada pela PT/RNAP-91/79 (BS/DG 248/79), em face de terem formulado pedidos para inclusão no final de classificação.

RETIFICAÇÕES

Tem o nº 7, de 3-1-80, a portaria referente a servidora ELZA COUTO DE SANT'ANNA e não conforme constou da Relação nº INAMPS-25, de 8-1-80.

Marly Camargo  
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-59/80

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Na forma da RS nº INAMPS 32.1/78

Datadas de 11-1-80: Nº 458 - Processo 3.050.855/79 - Dispensa, a pedido, a contar de 13-11-79, SANDRA MENDES DA CRUZ, mat. 710.579, Datilógrafa, ref. 16; Nº 459 - Processo 3.052.800/79 - Dispensa, a pedido, a contar de 17-12-79, MARIA LIDUINA RIBEIRO LOPES, mat. 887.495, Datilógrafa, ref. 19.

Marly Camargo  
DIRETORA DA LGD

# TERMOS DE CONTRATO

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Financiadora de Estudos e Projetos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CÓDIGO: B.47.79.391.00.00

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Ministério da Marinha

SIGNATÁRIOS: Alfredo Luiz Baumgarten Junior e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Paulo de Castro Moreira da Silva, pelo Ministério da Marinha

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário

PRAZO: 30 de junho de 1981, para utilização dos recursos, e 30 de julho de 1981, para prestação de contas.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 040 de 8 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CÓDIGO: B.72.79.390.00.00

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Ministério da Marinha

SIGNATÁRIOS: Alfredo Luiz Baumgarten Junior e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Paulo de Castro Moreira da Silva, pelo Ministério da Marinha.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário.

PRAZO: 30 de junho de 1981, para utilização dos recursos, e 30 de julho de 1981, para prestação de contas.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 035 de 08 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CÓDIGO: B.47.79.392.00.00

DATA DE ASSINATURA: 27 de Dezembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e o Ministério da Marinha

SIGNATÁRIOS: Alfredo Luiz Baumgarten Junior e Marcelo de Paiva Abreu, pela FINEP, e Paulo de Castro Moreira da Silva, pelo M. Marinha

OBJEITO: Conceder recursos ao Beneficiário.

PRAZO: 30 de junho de 1981, para utilização dos recursos, e 30 de julho de 1981, para prestação de contas.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 041 de 08 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excmo. Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****BANCO CENTRAL DO BRASIL**

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A TICKET RESTAURANTE DO BRASIL S/C LTDA.

- 1) ESPECIE: Prestação de Serviços.
- 2) fornecimento ao BANCO-Departamento Regional do Recife (PE)- de vales-refeições utilizáveis em restaurantes integrantes da rede TICKET RESTAURANTE DO BRASIL S/C LTDA.
- 3) DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 126, Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

- 4) CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.79.2.01.2  
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL: 3030-14.9
- 5) NOTA DE ALOCAÇÃO: nº 7000030, de 03.01.80
- 6) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 4.988.712,30
- 7) PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.01.80 a 01.01.81.
- 8) DATA DO CONTRATO: 07.01.80

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Empresa Novo Mundo de Serviços Ltda., representada por seu sócio Eduardo Nono Coelho Martins.

OBJETO: prorrogação do contrato firmado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e Empresa Novo Mundo Ltda., em 01 de dezembro de 1976.

LICITAÇÃO: dispensada na forma do disposto na letra "d" - do inciso 2.1 do Regulamento de Licitações da CMB.

VALOR: Cr\$461.859,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

oOo

(Nº 14725 - 14-01-80 - Cr\$649,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Ruy Lasmar.

OBJETO: prestação de serviços de assessoramento administrativo e técnico em segurança de papel-moeda.

PRAZO: 6 (seis) meses, contado a partir de 02.12.79

LICITAÇÃO: dispensada na forma dos itens 2.1, letra "f" e 2.2 do Regulamento das Licitações da contratante.

VALOR: Cr\$204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros).

oOo

(Nº 14712 - 11-01-80 - Cr\$530,00)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG- 15/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: PLANTA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de Revisão do Projeto de Engenharia da Rodovia BR - 364/RD, Trecho Rio Marco Rondon - Vila Rondonia com extensão aproximada de 208,02 km de acordo com os termos de referência elaborados pelo DNER.

PRAZO

O prazo para entrega do Relatório Final em sua forma definitiva é de 30 dias úteis após a aprovação da Minuta do Relatório Final pelo DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: Cr\$7.321.164,40 sendo Cr\$6.906.164,40 a preços iniciais e Cr\$415.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá a conta da verba 4.1.1.07 02.00.00.1.714.000, até o valor de Cr\$50.000,00, conforme NE nº 008.924-9, emitida pela Sv.COr/DF em 05.12.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de Cr\$75.245,20 sendo Cr\$19.000,00 em moeda corrente conforme Guia nº 4689/79-SepG/Sv.MRE/DF, PG-2ª SPR - 585/79, datada de 19.12.79 e Cr\$56.245,20 em 120 CRTM ao portador representada pelas cautelares nºs L 019857 - L 019862 e L 019863, prazo de 5 anos e juros de 8% a.a. valor de Cr\$468,71 cada uma, conforme Guia nº 4690/79-SepG/Sv.MRE/DF-FC- 2ª SPR 586/79, datada de 19.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente adjudicação resulta da autorização do Sr. Diretor Geral do DNER em despacho de fls. 5, do processo nº 48.223/79 datada de 19.11.79, com fundamento no disposto na Lei nº 5.194, de 24.12.66.

(Nº 14713 - 14-01-80 - Cr\$ 1.897,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria PG- 14/80

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.

OBJETO

É objeto do presente contrato a execução pela Consultora dos serviços de coordenação, supervisão e controle de restauração do pavimento e outros melhoramentos na rodovia BR-267/MT, trecho Divisa SP/MT-km 209,8 com 209,66 km de extensão, compreendendo os serviços estabelecidos no Capítulo VI- ESCCPO DE TRABALHO, do Edital nº 266/78-Lote 43.

PRAZO

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 425 dias úteis contados a partir da expedição da 1ª ordem de serviço pela Fiscalização a qual por sua vez, deverá ser expedida no máximo dentro de 15 dias contados da data da aprovação do presente instrumento pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$19.485.334,16 sendo CR\$14.485.334,16 a preços iniciais e CR\$5.000.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, correrá a conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.087.00.00/79, até o valor de CR\$20.000,00, conforme NE-nº 009.418-8/79, emitida pela Dr.Mn/DF.Sv.CCr em 13.12.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora depositou na Tesouraria do D.N.E.R., a quantia de CR\$1.000.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, datada de 12.11.1979, conforme Guia nº 4723/79-SetPgF/Sv.MRF/DF-PG-590/79 datada de 21.12.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER em 15.10.79 (Resolução nº 2275/79) da seleção de Consultoria de que trata o Edital nº 226/78, em que a Consultora foi declarada vencedora.

N (Nº 14715 - 14-01-80 - Cr\$1.980,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

1º Termo de Prorrogação e Re-Ratificação PG- 001/80 ao contrato de serviços PG-71/79, para instalação, operação e manutenção de aparelhos contadores de tráfego, na rodovia BR-040/RJ, trecho Rio-Petrópolis, km 20 + 100 M.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: CIM - SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.

OBJETO

Prorrogação de Prazo, aumento de valor contratual e caução.

PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços de operação, manutenção e apuração de dados será de 360 dias úteis terminando em 01.04.1980, podendo ser reduzido ou renovado se convier aos interesses do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$4.442.800,00 sendo CR\$3.426.600,00 a preços iniciais e CR\$1.016.200,00 como previsão para reajustamento. Dotação: As despesas decorrentes deste contrato, no exercício vigente correrão também a conta da verba 4.1.3.4.07.00.00.2.216.00.46/DNER/79, conforme NE nº 005.651.0/79 no valor de CR\$1.000.000,00 emitida pelo Sv.CCr/DF em 30.08.79.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução do contrato a contratada reforçou na Tesouraria do DNER a caução inicial com o depósito em cheque visado nº A - 2082433 do Banco Bozano Simonsen S/A, datada de 12.10.79, no valor de CR\$22.428,00.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor da DR.T no processo administrativo protocolizado sob o nº 56.264/78.

(Nº 12386 de 17/01/80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

1º Termo de Prorrogação, Aditamento e Re-Ratificação PG- 13/80 ao contrato de prestação de serviços nº PG-31/79, para execução dos serviços de operação, apuração de dados e manutenção de 9 aparelhos contadores de tráfego, instalados na praça de pedágio, da rodovia BR-493/116, Rio/Teresópolis, trecho entroncamento da BR-040/RJ a Santa Guilhermina.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: CIM - SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA

OBJETO

Prorrogação de Prazo, aumento de valor contratual e caução.

PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços de operação, manutenção e apuração de dados será de 16 meses de acordo com a necessidade dos serviços podendo ser reduzido ou renovado se convier aos interesses do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de CR\$4.800.000,00 sendo CR\$3.980.000,00 a preços iniciais, e a parcela de CR\$820.000,00 como previsão para reajustamentos. Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrão também, a conta da verba 4.1.3.5.07.00.00.2216.00.46/DNER/79, conforme NE-nº 005.652.9/79 no valor de CR\$1.000.000,00 emitida pelo Sv.CCr/DF em 30.08.79.

CAUÇÃO

Para fiel garantia da execução deste contrato a Contratada depositou na Tesouraria do DNER, a título de complementação de caução a importância de CR\$18.000,00, em cheque visado nº A - 2082432 do Banco Bozano Simonsen S/A, datado de 12 de outubro de 1979, conforme Guia nº 3639/79, datada de 12.10.79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor da Dr.T. fls. 100v, no processo administrativo protocolizado sob o nº 36.875/78 e da resolução do Conselho de Administração do DNER nº 2864/79, datada de 10.12.79, exarada as fls. 106.

(Nº 12387 de 17/01/80)

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA**

**MERCANTE**

RESUMO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Processo D-79/32197

Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Contratada: Drogaria Barateira Ltda.

Objeto: Fornecimento de medicamento

Data da assinatura: 02/01/80

Fundamento Legal: Decreto-lei 200 de 25/02/67, Título XII, Artigo 127, Inciso II, Parágrafo III.

Dotação e Empenho: Correndo a despesa por conta da Verba 3.1.2.2-00, empenhada a importância de Cr\$ 6.000.000,00 para o período de janeiro a dezembro de 1980.

Prazo do contrato: 12 meses a partir de 02/01/80

Empenho: 025 de 04/01/80

#### RESUMO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Processo C-79/24998

Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Contratada: Casa Colombo Administração de Bens S/A

Objeto: Aluguel de imóvel

Data da assinatura: 05/12/79

Fundamento Legal: Decreto-lei nº 200 de 25/02/67, Título XII, Artigo 126, Parágrafo II, Letra "G".

Dotação e Empenho: Correndo a despesa por conta da Verba 3.1.3.2-00, empenhada a importância de Cr\$ 22.000.000,00, para cobrir despesa com aluguel, condomínio e taxas no período de 1980.

Prazo do contrato: 24 meses a partir de 01/01/80

Empenho: 030 de 04/01/80

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

#### E X T R A T O

**ESPÉCIE** : Contrato de obras por empreitada que entre si fazem o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF e a Firma CONSTRUTORA SM COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA.

**OBJETO** : Construção de um prédio e obras complementares da Administração Central do IBDF.

**FUNDAMENTO LEGAL** : Licitação.

**VALOR** : Cr\$ 26.087.048,70 (vinte e seis milhões, oitenta e sete mil quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos).

**CRÉDITO** : Fundo Nacional de Desenvolvimento - 4.1.3.0

**EMPENHO** : Nº 1.002 de 27 de dezembro de 1979.

**ASSINAM** : Pelo IBDF - CARLOS NEVES GALLUF  
Presidente do IBDF

Pela CONSTRUTORA SM - SAUL ROGÉRIO RAMOS DE ATHAYDE  
Diretor

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Extrato do Termo de Contrato Assinado entre a Itamaraty Imóveis Ltda e a Fundação Universidade de Brasília.

**Espécie** - Contrato firmado em 1º. 01. 80, entre a Itamaraty Imóveis Ltda e a Fundação Universidade de Brasília.

**Objetivo** - Execução de Serviços de Administração, Gerência, Manutenção, Limpeza e Vigilância de Unidades Residenciais da FUB.

**Valor** - Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) aproximado, Empenho FUB - 000.489/80.

**Prazo** - 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

**Condições Gerais** - São as previstas no contrato.

**Assinaturas** - José Carlos de Almeida Azevedo (FUB)  
Ortêncio Alves da Rocha (I I).

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/78-2

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/78, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - CIDA, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE E O CONSELHO DIRETOR DO RURALNORTE.

**Objeto do Aditivo** - Acrescentar à Cláusula Segunda no item II o nº 9 e no item III o nº 22, destinar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 27.522.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros), à execução deste Contrato no biênio 1980/1981 e prorrogar a vigência do contrato ora aditado até 31 de dezembro de 1981.

**Assinaturas** - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Mauro Medeiros e João Lacerda Lima, pela CIDA, Antonio Salles Leite e Hilton Liviero Pezzoni, pela COBAL, Antonio Ronaldo de Alencar Fernandes, pelo RURALNORTE e pela Secretaria.

**Testemunhas** - Antonio José de Lima Neto e Eunice de Quadros Wilberg.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 005/78-2

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/78 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A COMPANHIA INTEGRADA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - CISAGRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, O CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO - PDRI E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - CEPA.

**Objeto do Aditivo** - Acrescentar à Cláusula Segunda no item II o nº 9 e no item III o nº 21, destinar recursos financeiros, no va

lor de Cr\$ 64.150.600,00 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros), à execução deste Contrato no biênio 1980/1981 e prorrogar a vigência do contrato ora aditado até 31 de dezembro de 1981.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Roberto Dantas Vilar e Arlindo da Costa Lima, pela CISAGRO, Antonio Salles Leite e Hilton Liviero Pezzoni, pela COBAL, Milton Amaral Cesar, pelo PDRI, Emílio Carazzai, pela SECRETARIA, e Neciél Alves Amorim, pela CEPA.

Testemunhas - Eunice de Quadros Wilberg e Marcos José Mandelli.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 005/77-3

TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/77 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA - CIDAGRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Objeto do Aditivo - Acrescentar à Cláusula Segunda no item II o nº 12 e no item III o nº 4; destinar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 68.475.000,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), à execução deste Contrato no biênio 1980/1981; e prorrogar a vigência do Contrato ora aditado até 31 de dezembro de 1981.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Gláuco Tavares Pessoa da Costa, pela CIDAGRO, Antonio Salles Leite e Hilton Liviero Pezzoni, pela COBAL, e Humberto Manoel de Freitas, pela SECRETARIA.

Testemunhas - Maria Iracema Barroso Pinto e Natanael Pereira da Silva.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 006/78-2

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/78 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A COMPANHIA AGRÍCOLA DE SERGIPE - COMASE, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE.

Objeto do Aditivo - Acrescentar à Cláusula Segunda no item II o nº 21, no item III o nº 9 e no item IV o nº 4; destinar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 32.896.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), à execução deste Contrato no biênio 1980/1981; e prorrogar a vigência do Contrato ora aditado até 31 de dezembro de 1981.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Clelio da Silva Araújo e Julio Cesar Leite Sobrinho, pela COMASE, Antônio Salles Leite e Hilton Liviero Pezzoni, pela COBAL, e Luiz Ferreira dos Santos, pela SECRETARIA.

Testemunhas - Eunice de Quadros Wilberg e Marcos José Mandelli.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007/76-1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 12.11.76, ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSI-

DADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, VISANDO A AMPLIAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CAMPO DA NUTRIÇÃO.

Objeto do Aditivo - Prorrogar a vigência do Convênio ora aditado, até 31 de dezembro de 1980.

Assinaturas - José Carlos Valente, pelo INAN, Guilherme Marco de La Penha, pela SESU/MEC, e Geraldo Lafayette Bezerra, pela UFPE.

Testemunhas - Maria Iracema Barroso Pinto e Natanael Pereira da Silva

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007/78-2

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/78 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN, A COMPANHIA CEARENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - CODAGRO, A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO CEARÁ, O CONSELHO DIRETOR DO POLO NORDESTE E A COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - CEPA.

Objeto do Aditivo - Acrescentar à Cláusula Segunda no item II o nº 9, no item III o nº 21 e alterar o item V; destinar recursos financeiros, no valor de Cr\$ 26.713.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e treze mil cruzeiros), à execução deste Contrato no biênio 1980/1981; e prorrogar a vigência do Contrato ora aditado até 31 de dezembro de 1981.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Luis Augusto de Oliveira Rabelo e Hermano José Monteiro Telles, pela CODAGRO, Antonio Salles Leite e Hilton Liviero Pezzoni, pela COBAL, José Otomar de Carvalho, pela SECRETARIA, Luiz de Góncaga Fonseca Mota, pelo POLONORDESTE, e José Maria Eduardo Nobre, pela CEPA.

Testemunhas - Eunice de Quadros Wilberg e Marcos José Mandelli.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/79

ESPÉCIE - Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 03/79, firmado no dia 31 de 01 de 1979, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

OBJETO - Tem por objetivo prorrogar o prazo do Convênio nº 03/79, por mais 90 (noventa) dias a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 96/79

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio nº 96/79, celebrado entre esta Superintendência e o Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Goiás e do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

OBJETO - Tem por objetivo prorrogar o prazo do Convênio nº 96/79, por mais 04 (quatro) meses.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Instituto Nacional de Assistência Médica  
da Previdência Social**

**Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro**

REF.: PROC. INAMPS Nº 517-000/31.780/79

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS e a firma EFON — Engenharia Indústria Comércio Ltda.

Nº: 517-003.331/047/79

Data: 04/12/79

Espécie: Serviço de obra.

Objeto do Contrato: Serviços de desmembramento das instalações elétricas e hidráulicas do PAM — Jacarepaguá, na Rua Barão nº 207.

Modalidade da licitação: Tomada de preços nº 166/79

Crédito Orçamentário — Atividade: 2001-9118

Empenho — rubrica: 313-16

Nota de empenho: nº 67/79 — Data: 30/10/79

Valor do Contrato: Cr\$ 3.995.030,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil e trinta cruzeiros).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Ref.: Proc. INAMPS nº 517-000/26.139/79

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS e a firma COBARA Consórcio Guanabara Engenharia Ltda.

Nº: 517-003.331/046/79

Data: 12 de dezembro de 1979.

Espécie: Execução de obra.

Objeto do Contrato: Serviços de reforma e adaptação do prédio do antigo isolamento do Hospital Geral de Bonsucesso, situado na Avenida Londres s/nº.

Modalidade da licitação: Tomada de preços nº 045/79

Crédito Orçamentário — atividade: 2001-9117

Empenho — rubrica: 313-16

Nota de empenho: nº 64/79 — Data: 22/10/79

Valor do contrato: Cr\$ 12.173.320,00 (doze milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.

**Instituto de Administração Financeira da Previdência  
e Assistência Social**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

Relação-DF nº 02/80

**ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Partes: Superintendência Regional do IAPAS no Distrito Federal e a firma DELTA S/A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

Objeto: Locação de serviços de limpeza, conservação, portaria e vigia com relógio para os Blocos A, B, C, D, J e H da SQS 207-DF, referente ao Processo IAPAS nº 423.000/06109/79, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da Atividade de 2001/9112, elemento/subelemento 313.15.

Nota de Empenho: Número 02/80, de 10-01-80.

Valor: Cr\$ 4.689,066,72 (quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil, sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos).

Vigência: 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1980.

**EDITAIS E AVISOS**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Empresa Brasileira de Radiodifusão — RADIOBRÁS**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/80

**CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DE ESTÚDIOS E DE TRANSMISSORES  
DE OM NA CIDADE DE TEFÊ - AM**

A Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS, torna público que no dia 04 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas do SCS, Quadra 700 Bloco "B" nº 50 - Ed. Venâncio 2.000, 1º andar, na sala 121, realizará a abertura das propostas para construção dos Prédios de Estúdios e de Transmissores de OM, na cidade de Tefê-AM.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções, poderá ser obtido pelas Empresas Prê-Qualificadas, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no endereço acima, sala 47, sobreloja, no horário comercial.

Brasília-DF., 09 de janeiro de 1980

LUIZ MARCOS HOLLANDA

Presidente da Comissão de Licitação

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

COMUNICADO DERUR Nº 40

As

Instituições Financeiras do

Sistema Nacional de Crédito Rural

**CRÉDITO RURAL - Impedimento** - Comunicamos que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas a seguir ficam impedidas de figurar em operações de crédito rural junto às Instituições Financeiras do SNCR, em razão de irregularidades nas quais tiveram seus nomes envolvidos:

- Agro-Pastoril Comércio e Representações Ltda.  
CGC 87.584.488/0001  
São Gabriel (RS)
- Agropecuária Santo Izidoro Ltda. (Agricultura e Pecuária Santo Izidoro Ltda.)  
CGC 78.647.922/0001  
Londrina (PR)
- Anelsio Lopes Tessaro  
CPF 614.207.788-20  
Atibaia (SP)
- Antônio dos Anjos Brito Sobrinho (Benzefertil Implementos Agrícolas)  
CGC 76.404.797/0001  
CPF 151.288.069  
Moreira Sales (PR)
- Antonio Carlos Gonçalves Gomes  
CPF 101.790.030-20  
São Gabriel (RS)
- Antonio Pavloschi  
CPF 023.306.799  
Jussara (PR)

- Carlos Antonio Franchello  
CPF 115.342.659  
Londrina (PR)
- Felício Iôlio  
CPF 080.615.058-00  
Atibaia (SP)
- Felício Iôlio Representações e Comércio (sucêdida por Tessaro & Iôlio Ltda.)  
CGC 44.511.582/0001  
Atibaia (SP)
- Gumercindo Vicente Pereira  
CPF 044.426.799  
Jussara (PR)
- José Gonçalves Gomes (Escritório de Representações José Gomes)  
CPF 060.680.570/20  
São Gabriel (RS)
- José Salatiel Silva Godoy  
CPF 008.629.240-49  
Alegrete (RS)
- Luiz Vicente Raia Pereira  
CPF 011.893.019  
Jussara (PR)
- Paulo M. Pesce & Cia. Ltda.  
CGC 87.197.661/0002-18  
Alegrete (RS)
- Paulo Machado Pesce  
CPF 006.851.270-87  
Alegrete (RS)
- Sandao Uezi  
CPF 120.237.289-90  
Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro d'Oeste e Rondon (PR)
- Tessaro & Iôlio Ltda. (sucessora de Felício & Iôlio Representações e Comércio)  
CGC 48.644.785/0001-61  
Atibaia (SP)
- Victório Mussolino Franchello  
CPF 115.609.409  
Londrina (PR)
- Yoshihiro Uezi  
CPF 120.237.019  
Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro d'Oeste, Rondon (PR)

2. O impedimento alcançará também outras empresas de que participem os relacionados, bem como os respectivos diretores e sócios com poder de gerência, no caso de pessoa jurídica.

3. A propósito, recomendamos o levantamento de todos os empréstimos em aberto aos quais estejam vinculados os interditos, a fim de que seja dado curso às medidas preconizadas nos itens 6 a 9 de nossa CONFIDENCIAL GECRI/GABIN, de 07.08.74.

Brasília (DF), 11 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Francisco S. de Paula Pessoa  
CHEFE Substituto

E D I T A L

CONCURSO PÚBLICO Nº 76/002

SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Banco Central do Brasil comunica que foi considerado nomeado condicionalmente — até decisão final de pendência junto aos tribunais competentes — o candidato LUIZ

ESTEVIÃO ALTOE, 435º classificado no concurso público realizado em 08.08 e 10.10.76, em São Paulo, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, por ter sido inscrito no certame em decorrência de medida liminar concedida em mandado de segurança, impetrado contra a proibição de inscrição por meio de procuração.

2. Fica, assim, esclarecido que o Banco se reserva o direito de vir a exonerá-lo, caso venha a decair da seguinte que o beneficia.

3. O candidato acima deverá apresentar-se, para fins de qualificação e posse, no setor de pessoal do Departamento Regional de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munido da seguinte documentação:

- a) cédula oficial de identidade;
- b) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
- c) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- f) comprovante do nível de escolaridade exigido no edital de abertura das inscrições;
- g) 3 (três) retratos, recentes e iguais, tamanho 3x4, tirados de frente.

4. Se não for observado o prazo de apresentação retro estipulado, a nomeação ficará automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. A admissão do candidato em apreço dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado e do resultado do processo de investigação social.

6. Na hipótese de exoneração de atividade remunerada, que porventura exerça, o candidato nomeado somente deverá adotar essa providência após autorizada a posse no Banco.

Brasília (DF), 11 de janeiro de 1980

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Administração de Recursos Humanos

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**Departamento de Fiscalização**

PROCESSO SUSEP Nº 011-2011/78

EDITAL/DINEJ/Nº 01/80

E D I T A L

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 011-02011/78, INTIMA a SACIS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS E SEGUROS LTDA., na pessoa de sua Sócia Gerente SALY RODRIGUES LEMOS, Corretora de Seguros, portadora da Carteira de Registro nº 5986, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma do item 5.6 das normas anexas à Resolução CNSP nº 13, de 1976, a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender, a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da Representação lavrada pela Fiscalização da SUSEP no Estado do Rio de Janeiro. E, para que surta os efeitos legais, eu, Aguiinaldo Coelho Murta, Chefe da Seção de Estudos e Elaboração de Normas, lavrei o presente Edital, que vai assinado pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização, Dr. Alvaro de Miranda Borges

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80.

OBJETO - Aquisição de relógios protocoladores elétricos automáticos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - dia 25 de janeiro de 1980, 10:00 (dez) horas.

LOCAL - Sala da Comissão Permanente de Licitações, Edifício Sede do IBDF, localizado na Av. L-4 Norte- Setor de Áreas Isoladas Norte.

EDITAL - Afixado no quadro de avisos, na entrada do edifício.

DISPOSIÇÕES - A Comissão Permanente de Licitações, estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento referente ao conteúdo do presente Edital, de segunda a sexta feira no horário normal de expediente da repartição.

Brasília, 10 de janeiro de 1980.

DJACIR FIRMIANO DE MACÊDO

Djaci Firmiano de Macêdo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - IBDF/AC - MA:

R 15-16-17/01/80)

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**

CONCORRÊNCIA INCRA/DF/Nº 01/79

(Alienação de terras da Gleba Burareiró, no Território Federal de Rondônia)

ADITIVO AO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA  
UNIÃO, SEÇÃO I - PARTE II, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS designada pela Portaria INCRA nº 623, de 06 de julho de 1979, torna público, para conhecimentos dos interessados, que:

- 1 - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo fixado no Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte II, de 28 de dezembro de 1979, para a apresentação de propostas dos participantes da Concorrência INCRA/DF/Nº 01/79, expirando-se o mesmo, impreterivelmente, às 18 (dezoito) horas do dia 12 de março de 1980;
- 2 - Em complementação ao disposto no item 3.1 do Edital, o ante-projeto de aproveitamento agropecuário do lote deverá ser assinado e rubricado por profissional habilitado e rubricado pelo licitante;
- 3 - O depósito de caução a que se refere o item 8.1 do Edital deverá ser efetivado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do INCRA, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 1º e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1737, de 20 de dezembro de 1979, publicado no Diário Ofi-

cial da União, Seção I - Parte I, de 21 de dezembro de 1979;  
3.1 - O depósito de caução poderá ser realizado em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Títulos da Dívida Agrária ao portador;

3.2 - De posse do comprovante do depósito de caução fornecido pela Caixa Econômica Federal, o licitante deverá entregar a proposta na tesouraria de qualquer dos órgãos do INCRA citados no Edital, rigorosamente dentro do prazo fixado no item 1 do presente Aditivo;

3.2.1 - Antes da entrega da proposta, o licitante deverá incluir, no envelope destinado à proposta, cópia do comprovante do depósito de caução fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2 - O órgão contábil do INCRA, ao receber a proposta, registrarão, no espaço próprio do envelope, que foi depositada a caução, discriminando a procedência e o número do comprovante, com aposição da data do recebimento e da assinatura do titular do setor ou de seu substituto legal;

4 - Fica excluído da Concorrência INCRA/DF/Nº 01/79 o Lote nº 233, com 500 (quinhentos) hectares, incluído por equívoco no Edital, substituindo-se o mesmo pelo de nº 232, com igual área, que se encontra efetivamente vago.

Brasília - DF, em 16 de janeiro de 1980

MARIO NOGUEIRA DA SILVA

Presidente Substituto da Comissão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

C O M U N I C A D O

Comunicamos que foi anulado o Diploma de ENGENHEIRO CIVIL registrado sob o nº 0355, Livro 020, folha 089, processo 017767/79, expedido pela Universidade de Brasília, em nome de WILSON THADÉU DA SILVA filho de Antonio Aleixo da Silva e Alaide Julia Ferreira da Silva, nascido em 16/11/53, natural de Patos de Minas - MG, tendo cessado todos os Direitos Legais por ele Atribuído.

Prof. ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS COIMBRA.

Diretor em Exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Departamento de Pessoal**

EDITAL Nº 1-80

Faço público que é o seguinte o resultado final dos Concursos para MÉDICO VETERINÁRIO-LT-NS-910; ENGENHEIRO AGRÔNOMO - LT-NS-912; DESENHISTA-LT-NM-1014; ANALISTA DE SISTEMAS-LT-PRO-1601; PROGRAMADOR-LT-PRO-1602; OPERADOR DE COMPUTAÇÃO-LT-PRO-1603 e PERFURADOR-DIGITADOR-LT-PRO-1604, realizados por esta Universidade de acordo com a autorização fornecida pela Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP.

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1ª	032	60,00	ANTONINHO MACUGLIA
2ª	028	60,00	VERA REGINA CORREA ALBUQUERQUE

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
3º	024	58,00	PAULO RONALDO OLIVEIRA
4º	002	57,00	MARIA DE FATIMA N. COLVERO
5º	012	57,00	JOÃO REGIS MIOLO
6º	022	53,00	CLÁUDIO JOSÉ DISCONZI
7º	034	50,00	ANTÔNIO VICENTE SILVA CONY

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	020	69,00	PLINIO NIEDERAUER PETRIDOS SANTOS
2º	010	58,00	MARIO ONEIDE DE AZAMBUJA RIBEIRO
3º	012	56,00	GETÚLIO LÁZARO MORAIS
4º	003	56,00	MARLENE SCHERER KURTZ
5º	002	53,00	GETÚLIO RIGÃO

**DESENHISTA**

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	054	152,30	IVAN CANAL
2º	008	138,16	IRIA BRUCKER
3º	024	129,50	EVANDRO MEDEIROS ANDRADE
4º	095	127,10	ADEMAR GELBHAR
5º	084	127,00	MARCELO BRENNER
6º	048	122,00	JUAREZ FELISBERTO

**ANALISTA DE SISTEMAS**

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	004	76,50	ANTONIO CARLOS THIESEN
2º	001	69,50	VERA MARIA FARENCEÑA
3º	002	64,50	IOLANDA TEREZINHA BRUGINE GOMES
4º	014	60,00	CARMEM MARIA SACCOL DE OLIVEIRA
5º	021	56,00	VERA REGINA MONTARDO DA ROSA

**PROGRAMADOR**

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	026	86,00	SERGIO LOURENÇO SCHULTES
2º	057	84,00	SERGIO ANTONIO GRINGS
3º	042	83,00	ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA
4º	113	82,00	JOÃO ALBERTO AITA HAHN
5º	033	78,00	LUIZ PAULO WENZEL
6º	022	74,00	SERGIO JOÃO LIMBERGER
7º	017	73,00	FLAVIO DA SILVA MACHADO
8º	023	72,00	LYSE MARIA COSTA MOREIRA
9º	010	72,00	DJALMA DIAS DA SILVEIRA
10º	075	67,00	CELSO LUIZ LOPES RODRIGUES
11º	103	66,00	ROSANA SELIGMAN
12º	025	62,00	CLEBERTO LUIZ COPETTI
13º	007	59,00	NEOCIR IZOLAN MACHADO
14º	060	58,00	JOSÉ ASTÉRIO ROSA DO CARMO
15º	098	56,00	IZABEL CRISTINA DA SILVEIRA LAMEIRA
16º	099	51,00	LUIZ CARLOS FALLEIRO DE MENEZES

**OPERADOR DE COMPUTAÇÃO**

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	019	90,00	MAGDA TEREZINHA CAMILOTTO POERSCHKE
2º	027	80,00	IBARÉ ALMEIDA JACKES
3º	038	78,00	PAULO BIRRIEL
4º	037	72,00	CARLOS MAGNO PIREZ DOS SANTOS
5º	033	68,00	NILCE MARIA ROSSI DE FREITAS
6º	044	66,00	ELCION MISSAU
7º	072	66,00	DILMAR ROSA DE OLIVEIRA
8º	063	64,00	DIONE HORBE
9º	026	64,00	JONAS ALVARO KAERCHER
10º	010	64,00	MARTHA TURRA
11º	012	62,00	HOMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA
12º	029	62,00	NAURA PAIM BATISTA
13º	100	62,00	SERGIO ALMEIDA JAQUES
14º	030	56,00	DELCE MORAIS BATISTA
15º	036	56,00	MARCOS AURÉLIO DA SILVA FIGUEIRÓ
16º	020	56,00	JULIO CEZAR LOPES DA SILVA

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSC.	TOTAL DE PONTOS	N O M E
1º	039	156,50	CLEONICE TREVISAN DUTRA
2º	199	151,15	MARIA DE LOURDES SEVERO REGIO
3º	048	139,74	JEFERSON RIBEIRO DA SILVA
4º	064	138,45	IVAN JOSÉ MARQUETTO
5º	005	136,28	JOACENIRA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
6º	127	128,29	ANTONIO ERNANI OLIVEIRA PEREIRA
7º	131	126,93	MARIA LOURDES MARIN
8º	046	120,45	IVAN LONDERO HOFFMANN
9º	016	119,30	TEREZA STEFANELLO
10º	143	117,60	LUCIA REGINA BEVILACQUA
11º	119	114,03	INÉS SOARES DE LA VEGA
12º	006	106,63	ROSANE MOREIRA BUERA
13º	084	104,48	CLOVIS CARBONI
14º	099	103,35	CLEONICE ALMEIDA SOUZA

2. O critério de desempate obedeceu ao disposto no subitem 7.2 do item 7 do Edital nº 09/79.

3. Somente estes candidatos obtiveram o mínimo para habilitação fixado nas Instruções do Concurso.

4. Homologo os resultados constantes deste Edital.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos dias do mês de de mil novecentos e

Econ. NEY RAMOS PENNA  
Diretor DP

Prof. DERBLAY GALVÃO  
Reitor

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80

OBJETO: Serviços de raspagem, calafetagem e aplicação de synteko nos tacos dos pisos nos apartamentos da SQS 315, Blocos "I" e "J"

DATA: 31 ( trinta e um ) de janeiro de 1980

HORÁRIO: 09:30 ( nove e trinta ) horas

LOCAL: Esplanada dos Ministérios, Bloco Scis, Térreo, Auditório, Brasília - DF

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitações do DSG-MIC, sala nº 723 7º andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco 06

Brasília, 14 de janeiro de 1980

Abilio Cardoso Lopes Filho  
Presidente da CL  
(DIAS: 15-16 e 17/1/80)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

O Presente Edital deverá ser publicado no espaço determinado pela cercadura e conter o logotipo oficial abaixo.

**Vinculada ao Ministério das Comunicações****EDITAL DE CONCORRÊNCIA.**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Bauru/SP, torna público que se acha aberta na Seção de Contratação e Controle de Serviços Gerais/GSG, a Concorrência nº 001/80, para alienação de aparelhos receptores, telefônicos, transmissores, etc, todos usados.

O recebimento das propostas dar-se-á em sessão pública às 15:00 horas, do dia 15.02.80, na Seção acima mencionada. O material poderá ser examinado à Rua Benedito Eleutério 5-79 — Vila Pacífico — Bauru/SP.

*Comissão Permanente de Licitação.*

Na apresentação da Fatura e Nota de Transação referente à publicação acima, deverá ser anexado à mesma 2 (dois) comprovantes da publicação em página inteira.

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS**

C.G.C. 00336701/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na Sede Social, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, no dia 21 de janeiro de 1980, com início às 9:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alterações estatutárias. Nova redação dos artigos 39, 45, 49, 50 e 72, incluída a criação de nova Diretoria;
2. Re-ratificação de honorários de Diretores.

Brasília (DF), 08 de janeiro de 1980

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA  
Presidente

DIAS: 11 - 17 e 18/01/80

**DELITOS DO TRÂNSITO****Anteprojeto de Lei**

(Publicação para recebimento de sugestões)

Divulgação nº. 1.313

Preço: Cr\$ 20,00

**A VENDA**

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Estudos realizados por Américo Jacobina Lacombe  
Alguns volumes em estoque.

**A VENDA**  
**Cr\$ 100,00**

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento, corredor D, sala 311

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

	Cr\$
Vol. 90 out/79 .....	150,00
Vol. 90 nov/79 .....	150,00
Vol. 90 dez/79 .....	150,00
Vols. 16, 17, 18, 19 e 20 dos anos 1961 e 1962 .....	150,00

À venda nos postos do DIN e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Maranhão e Cuiabá.

**NOVA LEI ORGÂNICA  
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979**

Divulgação nº 1.327

**A VENDA**

**Cr\$ 30,00**

**NOVO SALÁRIO-MÍNIMO**

DECRETO Nº 84.135, DE 31/10/79

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

Divulgação nº 1.325

A VENDA

Cr\$ 10,00

**COLEÇÃO DAS LEIS**

1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

**NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA**

DECRETO Nº 84.144, DE 1º/11/79

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

Divulgação nº 1.326

A VENDA

Cr\$ 10,00

**REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

(TRIMESTRAL)

	Cr\$
Nº Avulso .....	100,00
Nº Atrasado .....	130,00
Assinatura Anual .....	350,00

A VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN - Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz e Teresina.

**REGULAMENTO DA LEI DA ANISTIA**

DECRETO Nº 84.143, DE 31/10/79

Regulamenta a Lei nº 6.683, de 28/8/79, que concede anistia e dá outras providências.

Divulgação nº 1.324

A VENDA

Cr\$ 10,00

**REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Nº 62

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Atende-se pedidos pelo Reembolso Postal Subsecretaria de Edições Técnicas-Senado Federal — Brasília — DF — CEP: 70.160

**SEMINÁRIO MARANHENSE**

Edição fac-similar da Imprensa Oficial do Estado do Maranhão (Coleção completa, de 54 números — Setembro de 1867 a Setembro de 1868)

À venda no Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, e no Rio de Janeiro

PREÇO Cr\$ 200,00

**AS EDIÇÕES**  
DO  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
ACHAM-SE À VENDA NAS SEGUINTE CIDADES

**BRASÍLIA**

Na Sede do DIN — Setor Gráfico. Quadra 6. Lote 800

**RIO DE JANEIRO**

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda  
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

**ARACAJU**

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Própria  
Nº 227

**BELÉM**

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso  
Nº 735

**CUIABÁ**

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT — Rua 13 de junho  
Nº 33337 — CEP — 87.000

**CURITIBA**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos  
Funcionários — Bairro Juvevê

**FLORIANÓPOLIS**

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua  
Duque de Caxias, nº 33 — Saco dos Limões — CEP  
88.000.

**FORTALEZA**

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE  
— Av. Washington Soares. 1300 — Agua Fria  
— Ag. Centro — Rua Major Facundo, nº 265 — Altos

**GOIÂNIA**

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201  
Esquina C/A 11 — Av. Vila Nova — CEP 74.000

**JOÃO PESSOA**

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101  
Km 3

**MACEIÓ**

Serviços Gráficos de Alagoas — Av Durval de Góes  
Monteiro — Km 7. Tabuleiro do Martins

**MANAUS**

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

**NATAL**

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Avenida  
Junqueira Ayres nº 355

**NITERÓI**

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua  
Marquês de Olinda nº 29

**PORTO ALEGRE**

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparicio  
Borges nº 2.199

**RECIFE**

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530  
— Santo Amaro

**SALVADOR**

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189.  
Fazenda Grande do Retiro

**SÃO PAULO**

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — Rua da Mooca  
Nº 1.921 — CEP. 03.103

**SÃO LUIZ**

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antô-  
nio Rayol, 505 — CEP 65.000

**TERESINA**

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal  
Deodoro nº 774

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 4,50**